



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

Gerais Ltda. - que segundo consta, quiçá estruturada para o desenvolvimento de técnicas do DNA aplicadas à ciência forense -, manchas supostamente de sangue da vítima, vasilhame, facas, facões e utensílios domésticos, além de material putrefeito colhido do cadáver, para relacioná-los com a individualidade genética dos pais biológicos de Evandro.

Durante algum tempo fizeram-se diligências policiais as mais desencontradas, colimando um **Grupo de Policiais Militares, denominado P-2**, sem que se saiba como, porque não no curso do Inquérito Policial, prender determinados suspeitos, chegando à imaginária conclusão de que várias pessoas teriam participado do crime, num "ritual" satânico de oferenda a "EXU", onde teria sido sacrificada a criança.

Nenhuma prova material do crime foi colhida no curso do inquérito policial. Não se sabe até hoje onde o suposto crime teria sido praticado: se na Serraria onde "força" o Ministério Público, ou se no local onde encontrado. A arma ou o instrumento do crime não foram identificados. Não foram encontradas as vísceras e outras partes corpóreas supostamente arrancadas da vítima. Todas as provas são negativas no sentido de demonstrar não só a autoria, como também a materialidade da infração.

Diante dos fatos, foi formulada consulta e solicitado TRABALHO PERICIAL ao EXCELENTE e INCOMPARÁVEL Professor **ARLINDO O. A. BLUME**, Perito Criminal aposentado, ex-diretor do então Instituto de Polícia Técnica do Estado, Professor de Medicina Legal e de Técnica Criminal da Universidade Federal do Paraná, Faculdade Evangélica de Medicina e na extinta Escola de Oficiais Especialistas de

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Supervisor
 Cláudio Augusto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação



VALOR
R\$ 00,00

F 1001
TJPP - AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

Aeronáutica, cuja juntada foi Vossa Excelência indeferiu numa visão meramente formal do Processo Penal, com sacrifício da busca da verdade real, finalidade teleológica do mesmo Processo Penal. Como já demonstrado, tal indeferimento importou em insuperável nulidade processual.

Assim, para que fossem respondidos os quesitos propostos, mencionado TRABALHO PERICIAL composto de 63 laudas datilografadas, ilustrado fotograficamente (45 fotografias) é a seguir transcrito, fazendo parte integrante destas razões:

QUESITOS:

1º Quesito: "Em vista do laudo sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal, referente ao exame de necropsia efetuado no suposto cadáver de Evandro Caetano, quais as considerações que VS. poderia nos apresentar sobre este trabalho pericial?".

2º Quesito: "Qual o valor técnico do laudo odontológico de identificação, do mesmo número, apenso ao laudo de necropsia, a que se refere o quesito anterior?".

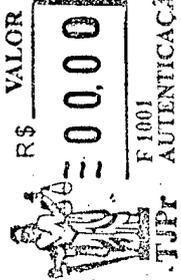
3º Quesito: "As conclusões proferidas em ambos os laudos, acham-se suficientemente e definitivamente comprovadas, em face dos exames realizados?".

4º Quesito: "Qual a sua opinião a respeito dos resultados dos exames dos materiais relativos ao "RELATÓRIO" nº 292/92 do Instituto Médico Legal, resultados esses, transmitidos à autoridade solicitante através do ofício nº 1.074.92/CR de 08/07/92, em que os peritos, referindo-se ao "alguidar", confessam que: "Os resultados destas provas não revelaram a presença de proteína humana"; e, em seguida acrescentam: "No entanto, estes resultados não são conclusivos, uma vez que a proteína humana pode ter sido

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Protocolo

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Reprodução de Documentos





CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento?".

5º Quesito: "Quais as considerações que VS. poderia nos apresentar sobre o laudo de exame e levantamento de local de achado do cadáver sob nº 176.600 do Instituto de Criminalística do Estado?".

6º Quesito: "Sabendo-se que o cadáver, que ainda não havia sido identificado, foi encontrado por volta das 10:30 hs. da manhã do dia 11/04/92 e que a perícia no local de realizou já às 13:30 hs. do mesmo dia, pode-se explicar COMO E DE QUE FORMA, à luz do exame realizado, poderiam os srs. peritos justificar a localização da casa da vítima a mais ou menos 1.900 metros de distância do local (ver o ass. nº do diagrama 01); e ainda mais, a "Escola Municipal Olga Silveira", indicada no mesmo diagrama 01, sob nº 6? observe-se, além do mais, que não há no laudo, nenhuma referência a respeito de tal procedimento".

7º Quesito: "Conforme se constata pelo laudo nº 176.983 do Instituto de Criminalística, o grupo Repressão Especial solicitou exames, em 27 de abril de 1992, do pé direito de uma sandália sem marca e sem número, supostamente encontrada a cerca de 30.00m. (trinta metros) do local de encontro do cadáver (11/04/92), indagando se o objeto a exame, indicaria de ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias, ao que os srs. peritos responderam negativamente; mas ainda assim pergunta-se: - a) Qual o comprimento em milímetros, do calçado submetido a exame?; - b) A que número de calçado corresponde a medida milimétrica registrada?; - c) Trata-se, pelas medidas verificadas, de uma sandália para pé de adulto ou para pé de criança de 6 a 7 anos de idade?".

- - - - -

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
Cidade de São Paulo

Cláudio Roberto da Silva
Cidade de São Paulo

at: 1001
documentos



R\$ VALOR

00,00

F1001

TJPP AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZU/
Advogados

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentados ao infra-aassinado, para a devida apreciação, xerocópias dos seguintes documentos:

I) LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA sob nº 3/714/92/RTS do Instituto Médico Legal do Estado, expedido por solicitação do Delegado de plantão e referente ao cadáver de Evandro Ramos Caetano.

II) LAUDO DE EXAME ODONTOLÓGICO DE IDENTIFICAÇÃO sob nº 3.174/92/RTS do Instituto Médico Legal do Estado, apenso ao laudo de necropsia supra; e, em separado, às fls. 326 dos autos de inquérito policial (fls. 334 da ação penal). O laudo em questão diz respeito ao exame dos arcos dentários "... do corpo de pessoa não identificada, em estado de putrefação...".

III) RELATÓRIO nº 292/92 do Laboratório de química legal do Instituto Médico Legal do Estado, referente ao exame pericial de um "alguidar" de cerâmica, um facão sem marca, um feixe de doze fios de cobre; outro feixe de doze fios de cobre, um punhal e um batedor de carne, realizado "... no sentido de testar cientificamente, se há fragmentos de tecidos ou resíduos de sangue humano no material apreendido e caso positivo, confrontar o material arrecadado no corpo do menor Evandro Ramos Caetano, a fim de possibilitar vinculação dos objetos à execução do impúbere".

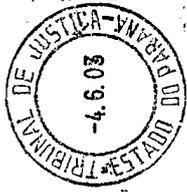
IV) OFÍCIO nº 1.114.92/D.V. do Instituto Médico Legal do Estado, datado de 15/04/92, oferecendo respostas a diversos quesitos formulados posteriormente à perícia médico-legal de necropsia sob nº 3.714/92 referente ao cadáver de Evandro Ramos Caetano.

V) LAUDO DE EXAME E LEVANTAMENTO DE LOCAL DE ACHADO DE CADÁVER sob nº 176.600, do Instituto de Criminalística do Estado, referente a um menor não identificado por ocasião do exame;

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentica-se para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superintendente de Registro e Cartório

Cláudio Sampaio Sávia
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPI AUTENTICAÇÃO

local situado numa área de mata nativa (sic), na Rua das Araucárias, sem número (?), no bairro "Cohapar", no Município de Guaratuba.

VI) LAUDO DE EXAME DE OBJETO SOB nº 1176.983, do Instituto de Criminalística do estado, referente ao exame de uma sandália, por solicitação do chamado Tático Integrado do Grupo de Repressão Especial" do Departamento da Polícia Civil, em que consta como vítima o menor Evandro Ramos Caetano.

Preliminarmente, o infra-assinado tem a declarar que a apreciação minuciosa e completa dos documentos que lhe foram apresentados, demandaria, é óbvio, aos vagares de um prazo razoável, para a realização dos exames, cotejos e comentários das questões suscitadas, com a devida comprovação de cada reparo. Impõem entretanto os consulentes, certa urgência nas respostas aos quesitos formulados, o que leva o infra-assinado à contingência de apontar apenas os pontos que lhe parecem mais merecedores de crítica, sem, contudo eximir-se a uma análise mais completa, se necessário for, para comprovar, tecnicamente, os assertos que se seguem:

LAUDO DE EXAME DE NECROPSIA nº 3.174.92/RTS: O laudo em foco não é, obviamente, um documento médico-legal completo, perfeito, claro e minucioso, como seria de se esperar, mormente em assunto de relevância, como se tornou o caso Evandro Ramos Caetano, cuja repercussão vem ocupando a opinião pública através das colunas da imprensa, no país e no exterior.

A deficiência de dados na sua parte descritiva, evidencie-se ao primeiro exame; tanto é que no

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Augusto Azavedo Portugal Neto
Superior Advogado
 Claudio Augusto de Silva
Escritor de autenticação e reprodução de documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

4.6.03

VALOR

R\$ 00,00

F 1001

AUTENTICACÃO



CORRÉA & ALBIZU
Advogados

assinalar os fatos constatados, ao invés de mencioná-los com a necessária minúcia, anotando cuidadosamente os seus caracteres descritivos, pondo em relevo todas as sua particularidades, os srs. peritos, numa visível preocupação de abreviar, resumem em alguns itens apenas, as lesões verificadas, com expressões vagas e de certa forma interpretativas mas não explicadas quanto à sua origem como "lesões em sacabocado", "feridas corto-contusas com peculiaridades das produzidas por instrumento corto-contundente ou cortante", "bordos entalhados em bisel", "ausência incompleta de vísceras na cavidade torácica e abdominal".

Vê-se daí que o laudo de necropsia é uma peça apenas descritiva sobre o estado geral dos restos de um cadáver e de algumas lesões registradas perfunctoriamente, sem os cuidados de um exame minucioso de suas bordas, com auxílio de instrumental ótico adequado, visando a possibilidade de as mesmas terem sido produzidas pela ação de mordeduras de animais necrófagos, dado o ambiente e as circunstâncias em que o corpo foi encontrado.

Quanto ao mais, trata-se de uma necropsia "branca", pelo fato de não oferecer elementos suficientes para que um diagnóstico fosse alcançado. "Quando o exame tanatológico seja negativo ou branco - afirmam Hilário de Carvalho e colaboradores -, o técnico só tem uma atitude a assumir: declarar no relatório (e no atestado de óbito), que não é possível determinar a causa da morte".¹⁹

Diante do exposto, os srs. peritos incluíram no seu laudo, à guisa de exame complementar, o "Exame

¹⁹ - Hilário veiga de Carvalho e col. "Compêndio de Med.Legal" - pág.281

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Clientes

Cláudio Cavalcanti da Silva
Chefe da Seção de Autenticação
Tribunal de Justiça do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

4.6.03

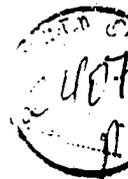
TJPR

R\$ VALOR

00,00

F.1001

AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

Odontológico de Identificação" da lavra da odonto-legista do Instituto Médico Legal, Dra. Beatriz Helena Sottile França, que não é habilitada profissionalmente para participar e assinar um laudo estritamente da alçada médico-legal.

A perícia odonto-legal, no caso, passou a ser patrimônio da perícia médico-legal. E neste sentido, não se poderia deixar de referir, o que foi dito pelo inolvidável mestre e fundador da Odontologia Legal no Brasil, Prof. Luiz Silva, de saudosa memória, em sua obra "Fragilidade das Provas Genéticas (Estudo Médico Legal) à luz da Odontologia Legal" - "Racionalmente, pois, sem abrir conflito com o espírito contemporâneo, que estigmatiza o enciclopedismo, a Odontologia Legal instituiu-se ciência autônoma, que só pode ser trabalhada por especialistas cirurgiões-dentistas. A nenhum portador de grau acadêmico, que não o de cirurgião-dentista, é dado verar assuntos privativos da Odontologia Legal, como vedado lhe é, como consequência da autonomia dos nossos acadêmicos, praticar atos que constituem prerrogativas daquele grau".

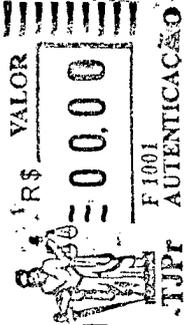
Na parte descritiva do laudo de exame de necropsia, sob o título "Exame Externo", consta que o cadáver trajava uma "bermuda" de algodão branca com desenhos dispersos, cueca de malha azul com listras pretas, com a inscrição "UOMO" na parte anterior superior direita. Além da especificação das peças indumentárias, não há referência sequer ao seu estado de conservação, presença de manchas, cortes, perfurações, rasgaduras, etc.

Sucedo que, através de uma fotografia a cores apresentada pelos consulentes, tomada no Necrotério do Instituto Médico legal de Paranaguá, verifica-se que o corpo já

A presente cópia é reprodução fiel de documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cópia

Cláudio Cyerto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação de Documentos





CORRÊA & ALBIZU
Advogados

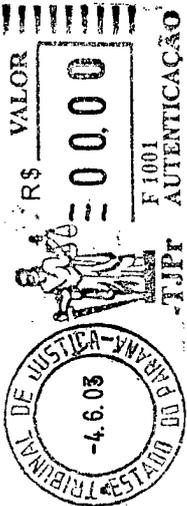
havia sido despido naquela Repartição (ver a foto anexa nº 18).

Comprovando tal asserção, os consulentes apresentaram ainda mais um termo de declarações prestadas na Delegacia de Polícia de Paranaguá, pelo funcionário do Instituto Médico Legal daquela cidade, Fernando de Souza Pirat ou Fernando Francisco de Souza Pirat, esclarecendo: - "... que o declarante e o falecido Cesar retiraram de dentro desse caixão e o colocaram sobre a mesa do Instituto Médico Legal (Paranaguá) e que foi retirado também um calção que estava sobre o corpo, deixando-o nú, calção esse branco estampado e que seguiu ao lado da maca quando foi levado a Curitiba". É o que também consta do laudo nº 011/92 do Instituto Médico Legal de Paranaguá, sob o título "VESTES": "1 bermuda branca estampada".

Nenhuma atenção foi dispensada às vestes que a vítima trajava: uma bermuda de algodão branco com desenhos dispersos e uma cueca de malha azul com listras pretas (sic).

Falta no laudo de necropsia qualquer alusão ao estado de conservação em que se encontravam tais peças de indumentária. É de rotina que, desde que o cadáver se ache vestido de alguma peça de vestuário, por simples que seja, a mesma sempre deverá ser objeto de minucioso exame e atento estudo. Manchas, cortes, perfurações, rasgões, seja qual for a natureza da lesão do tecido, tudo deve passar por minuciosa análise, o que muitas vezes poderá trazer bastante luz sobre determinada ocorrência.

Hilário Veiga de Carvalho e colaboradores advertem: - "... questões de identidade, de diagnóstico médico



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO
-TJPF

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Furgão

Cláudio Pires de Azevedo
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos

14 5.



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

e jurídico da morte, e surpresas de toda sorte poderão ser esclarecidas e apresentadas pelo conjunto indumentário, ou pelo material que envolve o cadáver. Aflorada, assim, a importância deste exame, insista-se na necessidade do máximo cuidado e do mais diligente método na sua realização.²⁰ E neste sentido é oportuno ressaltar que a indumentária da vítima apresentava lesões dignas de serem apreciadas. Assim é que o perito que efetuou a exame e levantamento do local (laudo nº 176.600), às fls. 3 do laudo declara: - "Notou-se, na parte de frente da bermuda a existência de um rompimento de tecido formando uma abertura que pode ser observada, por indicação, na fotografia sob nº 3".

Consta que as mesmas peças de vestuário, a que se refere a Relatório nº 212/92 do Laboratório de Química do Instituto Médico Legal, que realizou pesquisas de material biológico (esperma e sangue), a pedido do Instituto de Criminalística (ofício nº 1.432/92) de 30 de abril de 1.992) apresentavam "alguns buracos" e "manchas de cor escura" espalhadas em toda a peça (short).

Evidencie-se daí que a indumentária da vítima foi ofendida em sua integridade, com "rompimento do tecido", "buracos" e "manchas difusas".

Isto posto e remontado à parte informativa, já foi mencionado que as testemunhas visuais que por primeiro compareceram no local, surpreenderam uma legião de abutres que destroçavam e devoravam o cadáver. Tratava-se, na expressão dos informantes, de "corvos" ou "urubus", designação popular dada a várias espécies de aves rapinadoras que, vivendo em bandos, circulam no ar à procura de carniça, de que

20 - Hilário Veiga de Carvalho e col. "Compêndio de Med. Legal" - pág. 245.


 R\$ VALOR
 = 00,00
 F 1001
 TTP AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
Suplente para o cargo de
 Claudio M. de F. da Silva
Presidente do Conselho de
Administração

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PERNAMBUCO
 -4.6.03



CORRÊA & ALBIZO
Advogados

unicamente se alimentam.

Diante de tal constatação, e mesmo à falta de um exame adequado, não se poderia deixar de admitir, que as rupturas e perfurações do tecido, tenham sido produzidos pelos bicos e pelas garras das aves de rapina e de outros animais necrófagos, cuja presença se assinala, pelas mutilações dos membros superiores e inferiores do cadáver.

O perito criminal que descreve as lesões encontradas nas vestes da vítima, fala em "rompimento do tecido formando uma abertura na parte da frente da bermuda" e "alguns buracos". Assim sendo, pergunta-se: Porque tais lesões se localizavam na parte da frente da bermuda?; simplesmente porque o cadáver jazia no local em decúbito dorsal e os abutres, é sabido são ávidos pelos órgãos genitais que, dada a facilidade de acesso, geralmente os procuram nas suas primeiras investidas sobre o cadáver ocasião em que também arrancam os olhos, o nariz, as orelhas, o couro cabeludo, a língua, as partes moles das bochechas (bola do Bichat) e da face de um modo geral (vede, à guisa de ilustração, as fotos anexas de nº 35, 36 e 37). A ausência do pênis da vítima, embora não mencionada no laudo da necropsia, é referida em ofício do Instituto Médico legal, datado de 30 de junho de 1.992, dirigido ao Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda (fls.1506 da ação criminal).

No item c do "Exame Externo", no laudo de necropsia, os srs. peritos se referem a fórmula dentária, concluindo que os dentes da vítima se achavam em bom estado de conservação.

Tal resultado é evidente que partiu do




R\$ VALOR
 = 00,00

F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Cíveis

Cláudio Roberto da Silva
 Chefe de Assessoria Jurídica

e reprodução em nome do

exame da cavidade bucal, ocasião em deveriam ter assinalado a presença ou ausência da língua e a eventual presença de qualquer corpo estranho, capaz de impedir a livre circulação do ar na árvore respiratória. O laudo de necropsia entretanto nada refere a tal respeito, o que leva a entender que nada de anormal foi constatado.

Inexplicavelmente porém, o laudo de exame odontológico que acompanha o laudo de necropsia à guisa de "exame complementar", registra a presença de "grande quantidade de algodão no interior da cavidade bucal o qual foi retirado" (sic). Ora, a presença de algodão em grande quantidade, na cavidade oral, é um obstáculo - que se colocado em vida -, resultaria em asfixia mecânica por sufocação direta, caso o trânsito do ar fosse também interrompido através das fossas nasais.

O fato assinalado entretanto, não consta do laudo de necropsia e, no exame odonto-legal não mereceu a menor importância, como se tal achado fosse perfeitamente normal. Os consulentes todavia, inconformados com tal procedimento, apelam para o dito testemunhal. No termo de declaração prestada perante a autoridade policial de Paranaguá, o funcionário do Instituto Médico Legal, Fernando Francisco de Souza Pirath afirma, "in verbis": - "... que o declarante viu quando ali chegou uma senhora dizendo ser dentista de Guaratuba e iria fazer um exame naquele cadáver; que o declarante viu que a mesma se aproximou e com luvas nas mãos abriu a boca, que o declarante não viu, ou melhor viu que a mesma nada colocou e nada tirou daquela boca; "e mais adiante informa: "... que o declarante não usou algodão, como também não retirou algodão




VALOR
 R\$ 00,00

F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

Jaime Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Cíveis

Cláudio Roberto da Silva
 Juiz de Direito



CORREIA & ALBUQUERQUE
Advogados

nenhum do cadáver, como também não observou se tinha algodão em alguma parte daquele cadáver;".

O emprego de algodão como veículo para a produção de asfixia mecânica é assinalado, entre outros, por **Hilário Veiga de Carvalho** e colaboradores ao, se referir: "A sufocação direta é realizada obstruindo a boca e narinas com a mão ou com objetos macios (travesseiros, almofadas, panos, algodão etc.)".²¹

Persivo Cunha no referir-se à sufocação criminosa que prefere denominar de "engasgamento", ressalta: "As vítimas são recém-nascidos, e são provocadas pela: introdução de dedos na boca até a garganta, tampões de papel, algodão, lã, etc.;"²²

A possibilidade pois da morte da vítima ter sido produzida por sufocação direta ou "engasgamento", deveria ter sido investigada, ainda que ficasse na dependência de ser esclarecido pericialmente, se o processo de obstrução, com sede no interior da boca, nos orifícios da faringe e da traquéia, tivesse atuado em vida ou após a morte.

No item D do "Exame Externo", os srs. peritos registram os seguintes sinais de morte: "rigidez ausente, esfriamento do corpo, hipóstases ausentes...". Os três itens mencionados, são fenômenos cadavéricos consecutivos", que se manifestam às primeiras horas após a defunção, sucedendo assim os "fenômenos cadavéricos imediatos", que se traduzem pela parada definitiva das três grandes funções

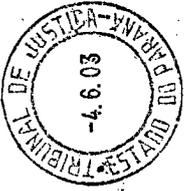
²¹ - Hilário Veiga de Carvalho - op. cit. - pág.155

²² - Persivo Cunha - "Criminalística Médico-Legal" - 1ª vol. - pág.157

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cálculo

Cláudio Roberto de Silva
Clerico de Autenticação



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBITO
Advogados

vitais (funções nervosas, cárdio-circulatória e respiratória). De exposto resulta que, na presença de restos de um **cadáver mutilado e putrefeito**, seria por todos os motivos **insensato**, referir-se ao **esfriamento** do corpo e à ausência de hipóstases e da rigidez, sabendo-se que tais fenômenos **desaparecem**, tão logo se instalem os **fenômenos cadavéricos transformativos**.

No item E do "Exame Externo", que trata das lesões, os srs. peritos encentam o relato do exame do segmento cefálico, expondo: "Constatou-se, externamente, a existência de: 1) **Ausência de couro cabeludo** (fotos nº 1 e 3)", e nada mais. Sucede que na parte preambular do relato ao mencionarem "características físicas", os srs. peritos já haviam salientado: "**ausência do couro cabeludo, olhos ausentes**".

Salvo melhor juízo o infra-assinado ignora que a **ausência do couro cabeludo e dos olhos, sejam características físicas** de uma pessoa.

No item d do laudo de necropsia ainda que trata dos "dados tanatológicos", acham-se descritos fenômenos putrefativos da fase cromática ("... impregnação hematínica de todo o tegumento devido à fase colorativa da putrefação..."), da fase enfisematosa ou gasosa ("... no período infiltrativo, ..."); e da fase de coliquação. As fotografias que ilustram o laudo esclarecem a constatação pericial.

Para uma apreciação minuciosa do estado de decomposição do cadáver, ao ser encontrado no local e posteriormente, ao ser submetido à perícia médico-legal, os consulentes apresentaram ao infra-assinado, cópias fornecidas pelo Instituto de Criminalística, das fotografias que ilustram

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pirilo de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Causas

Cláudio José da Silva
Chefe de Seção de Autenticação



R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

o exame e levantamento do local, tendo lhe sido exibido ainda uma filmagem efetuada no local onde o corpo foi encontrado. Além desse material, os consulentes apresentaram também outras fotografias do cadáver, tomadas no local e no Necrotério do Instituto Médico Legal em Paranaguá.

Dessa maneira tornou-se possível a realização de uma análise acurada dos fatos, tudo no sentido de verificar-se a possível presença de lesões que, de forma concreta e indiscutível, comprovassem a morte violenta por ação homicida e dolosa, tal como se acha prevista no art. 121 do Código Penal: - "Matar alguém: & ... III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;".

"Não há dúvida - proclama **Persivo Cunha**²³ -, que uma documentação fotográfica, honesta, inteligente e correta, oferece a todos que intervenham na apreciação de um procedimento ou processo penal, uma visão muito objetiva dos fatos judiciários, e que somente aqueles que primeiro os investigarem podem conseguir".

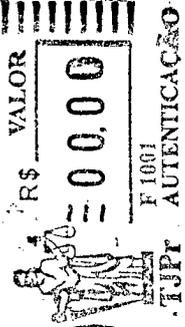
Assim sendo o infra-assinado procedeu a minucioso exame das fotografias que ilustrar o laudo do exame e levantamento do local, entre elas, as que focalizam a cabeça do cadáver pela sua hemi-face esquerda, já que o lado oposto se achava voltado para baixo e apoiado sobre o solo.

A um primeiro exame dessas fotografias, ressalta desde logo o avançado estado de destruição das partes moles da cabeça na incidência supra-mencionada. O infra-

²³ - Persivo Cunha - "Criminalística Médico Legal" - "Asfixiologia Forense" op. cit. - 1º vol. pág.157

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar, Advogado Portugal Neto
Supervisor de CPJ/STJ
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de CPJ/STJ
e representante





CORRÊA & ALBIZO
Advogados

assinado passa a apreciar, pela ordem, o estado geral do crânio e a seguir o da face.

No que diz respeito ao **segmento cefálico**, evidencia-se já à primeira vista a ausência do couro cabeludo, inclusive, da aponevrose epicraneana, vez que se observa a superfície óssea e nela, a sutura fronto-parietal, logo acima da implantação do músculo temporal (foto anexa nº 4). Nenhum resquício do músculo frontal esquerdo; mas na região occípito-parietal, notam-se duas folhas secas, a de baixo, aderente a um retalho do que seria o tecido de revestimento do crânio (foto anexa nº 4).

O pavilhão auricular esquerdo está ausente; nota-se apenas o orifício correspondente à entrada do conduto auditivo externo. O desnudamento do crânio estende-se até o rebordo orbitário e à arcada zigomática. Toda a superfície do crânio achava-se infestada por uma multidão de larvas de moscas varejeiras, em plena atividade demolidora da matéria orgânica que ainda restava.

Ao exame da face, avulta a enucleação do globo ocular esquerdo, com aparente reviramento da pálpebra inferior para fora; nota-se, além do mais, a presença de uma substância esbranquiçada não identificável, proeminando da cavidade orbitária, próximo ao que teria sido a comissura interna da fenda palpebral. Observa-se também a mutilação do nariz; a boca entreaberta, com "... presença de lesões e sacabocado nos lábios superior e inferior", segundo consta do laudo odontológico, que conclui, além do mais: "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes da ação de animais carnívoros". Na bochecha (região média lateral da face) há uma

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Paulo de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Causas
 Cláudio Gery da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Expedientes

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - BANCO DO BRASIL

-4.6.03-

VALOR R\$ 00.000

F 1001

TJFF AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

lesão lácero-contusa de contornos irregulares, com apreciável perda de substância. E, acompanhando o limite inferior da mandíbula, vêem-se as bordas cutâneas das lesões faciais ora descritas, formando um r e n d i l h a d o cujo aspecto traduz os característicos das mordeduras de animais carnívoros.

Toda a superfície da hemi-face esquerda e da região adjacente do pescoço, denotam a **presença de um número incalculável de larvas necrófagas de moscas varejeiras**, a exemplo do que foi mencionado linhas atrás.

Não poderia passar **sem reparo**, que o laudo de necropsia, como o odonto-legal nada informam a respeito da língua do cadáver periciado. Tal fato **causa estranheza**, uma vez que a cavidade bucal foi amplamente inspecionada por ocasião da retirada dos arcos dentários. Voltando as vistas para a fotografia anexa sob nº 4 observa-se que, antes da excisão das arcadas dentárias, o cadáver apresentava a boca entreaberta, sendo certo que os lábios haviam sofrido lesões decorrentes da ação de animais carnívoros, consoante o relato contido no laudo de exame odonto-legal.

Não há pois porque duvidar, que a boca do cadáver foi alvo da investida dos animais predadores, no caso, dos urubus que se banquetevavam sobre o corpo inerte, quando o mesmo foi encontrado. Tal fato pois, é um indício seguro de que a língua, ora ausente, tenha sido arrancada pelos abutres, que nutrem especial interesse por este órgão, mormente quando é fácil o seu acesso. Senão vejamos:

No período gasoso da putrefação os gases que se desenvolvem no cadáver, dão origem ao que se denomina de "enfisema putrefativo" ou "enfisema gasos subcutâneo",

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cíveis

Cláudio José Pereira Siva
Chefe do Serviço de Autenticações



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

facilmente perceptível ao tacto.

Por outro lado - ensina **Flamínio Fávero** -, "Em consequência desse acúmulo de gases, o corpo vai ficando a pouco e pouco com aspecto gigantesco, crescendo principalmente o rosto, o pescoço, o ventre e os órgãos genitais masculinos. Os olhos ficam proclivados, assim como a língua. O ânus se entreabre, ficando invertida a mucosa da última porção do intestino. Na mulher, estando grávida, pode haver expulsão completa do feto e eversão do útero".²⁴

Simas Alves, discorrendo sobre o fenômeno que se manifesta no período gasoso da putrefação, afirma em idênticos termos: "No pleno desenvolvimento da putrefação gasosa o cadáver apresenta protrusão acentuada dos bulbos oculares e a língua túmida aparece entre os lábios".²⁵

Os irmãos **Zacharias** enfatizam, ao descreverem os fenômenos transformativos, no período gasoso: - "Deforma-se o cadáver, tornando volumoso, às vezes irreconhecível, pela tumefação de diversas regiões, acentuadamente a face, o pescoço, o abdome e os genitais externos. É freqüente a protrusão dos olhos e da língua".²⁶

Briand & Chaudé²⁷ e **Vibert**²⁸ entre os clássicos franceses, chamam a atenção, além do mais, para a pressão dos gases de putrefação, que também fazem refluir para

24 - flamínio Fávero - "Medicina Legal" - 2ª vol. - pág.109

25 - Ernani Simas Alves - "Medicina Legal e Deontologia" - 2ª vol - pág.53

26 - Manif-Elias Zacharias - "Dicionário de Medicina Legal" - pág.389

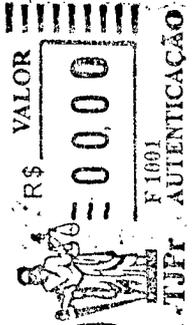
27 - Briand & Chaudé - "Manual complet. de Médecine Legale" - 1ª vol.552

28 - Vibbert, Le Dr. Ch. - "Precis de Médecine Legale" - pág.50

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior do CP/PAJ

Cláudio Roberto da Silva
Prof. de Direito Constitucional
UnB





CORRÊA & ALBITO
Advogados

a boca os alimentos contidos no estômago.

Todos os tratadistas afinam no mesmo diapásão, o que justifica a análise retrospectiva feita pelo infra-assinado, para concluir afinal, que a língua do cadáver examinada pelos srs. peritos, foi arrancada pelos abutres e se não, por outros animais predadores dos cadáveres. As fotografias anexas de n.ºs. 11 a 16, mostram cadáveres no período gasoso de putrefação, em que se vêem os fenômenos cadavéricos referidos linhas atrás, em particular, a protrusão da língua e dos globos oculares, por efeito da pressão dos gases putrefativos.

A cabeça da vítima, quando encontrada no local, achava-se voltada para o lado direito, estando pois a hemi-face deste lado apoiada sobre o chão que, segundo consta e como se vê pelas fotografias, era recoberto por gramíneas e forrado de folhas secas. O laudo de exame de necropsia e odontológico, nada informam a respeito do estado em se encontrava o lado direito da cabeça do cadáver.

O laudo de exame odontológico entretanto, ao referir-se à cavidade bucal (fls. 04 do laudo) expõe: - "Após incisão bilateral, indo da comissura labial até o t r a g u s respectivamente, os arcos dentários foram expostos". Tal afirmativa causa espécie de vez que o "trago" (ou "tragus"), é uma saliência cartilaginosa, um opérculo móvel, que participa da formação do pavilhão auricular, situado na parte ântero-inferior da "concha", junto ao ramo montante da mandíbula; "tragus", salientam Testut e Jacob²⁹ "... constitue un reparo utilizado para praticar certas operações sobre a face ou o

29 - L. Testut e O. Jacob - "Traité d'Anatomie Topographique" - pág.344


 VALOR R\$ **00,00**
 F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo do Portugal Neto
 Supervisor de Expediente

Claudio Augusto de Siva
 Chefe de Seção de Expediente e reprodução

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 -4.6.03



CORRÊA & ALBERTO
Advogados

crânio". As comissuras labiais da boca, ou seja, os pontos em que se unem, lateralmente, os lábios superior e inferior. Assim fixados os pontos anatômicos das incisões "lábio-auriculares" de que dá notícia o exame odonto-legal, chega-se à conclusão que a referência ao "tragus" é meramente imaginária, posto que não havia mais no cadáver pavilhões auriculares, de ambos os lados. E neste sentido, o laudo do exame e levantamento do local informa no item II do "exame superficial externo": - "ausência de todo o couro cabeludo, de ambos os pavilhões auriculares e de parte da camada dérmica da face (o que se pode observar nas fotografias sob nºs 1,7 e 9); (fls. 3 do laudo).

Quanto do segmento cervical, praticamente nada foi realizado. Não obstante, é curioso, que a sobriedade do sistema descritivo adotado no exame da cabeça, contrasta com a louvável preocupação de minudear, descrevendo: - "2) Três escoriações pergamináceas, irregulares, medindo a maior delas quatro milímetros, de extensão, situadas na região cervical anterior, acima da fúrcula esternal (foto nº1). "(os grifos são nossos). A constatação minuciosa de tais lesões superficiais, obviamente, não deixaria escapar à observação dos srs. peritos a presença de lesões macroscópicas de maiores proporções. Pergunta-se então: - Qual o valor médico-legal dado a tais lesões milimétricas, quase imperceptíveis, diante da enormidade das demais, que reduziram o cadáver, praticamente, a destroços de um corpo humano?

O que ressalta entretanto, é que nenhuma lesão de maiores proporções foi assinalada, que indicasse a ação de algum agente mecânico no pescoço da vítima e que fosse de maior valia para a interpretação médico-legal do caso.




R\$ VALOR
00,00
 F 1001
 AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar, do Portugal Neto
 Supervisor de Serviços
 Cláudio Roberto de Aguiar, da Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação e Expediente



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

As escoriações, também conhecidas por arranhaduras, erosões ou esfoladuras, são lesões superficiais de pequena monta e de nenhuma importância sob o ponto de vista médico-cirúrgico ou mesmo judicial, a menos que possam representar lesões leves. Do ponto de vista médico-legal entretanto, tais lesões, segundo a sua sede, forma e dimensões, permitem, às vezes, caracterizar a natureza do agente produtor, como no caso das unhas humanas ou garras de animais, dentes ou de outras ações lesivas, inclusive, picadas de formigas.

Tratando-se entretanto de lesões mínimas, de forma irregular, como no caso em foco, é evidente que nenhuma conclusão se pode estabelecer, o que de certa forma tornaria desnecessária a sua referência em laudo. Mas, tais lesões, quando produzidas em vida, recobrem-se de uma crosta serosa ou sero-hemática, conforme haja extravasamento de uma gota de linfa e de outra, de sangue; a lesão se repara em alguns dias, pelo desprendimento da crosta, sem deixar cicatriz; tal fenômeno portanto, caracteriza uma "reação vital".

Se a lesão, entretanto, for produzida no cadáver - hipótese em que não haverá extravasamento de linfa e sangue por falta de circulação -, forma-se pelo ressecamento da derme desnudada, uma placa coriácea (semelhante a couro), conhecida pela denominação de "p l a c a p e r g a m i n á c e a". Conclue-se daí, que as três escoriações irregulares, a maior delas não superior a quatro milímetros, sendo pergamináceas, só poderiam ter sido produzidas no cadáver e não "intra-vitas".³⁰

Sydney Smith, ao mencionar as lesões pro-

30 - Sydney Smith, Sir - C.B.E. - "Forensic Medicine" pág.38

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor do Serviço
 Cláudio Roberto de Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e Expediente de documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03-

TJPF

R\$ VALOR = 00,00

F 1001

AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBITU
Advogados

duzidas no cadáver pelas formigas e baratas adverte: - "As áreas desnudadas secam rapidamente e apresentam uma aparência marron semelhante a pergaminho que pode ser confundida com arranhões, marcas de substâncias cáusticas e outras lesões ante-mortem".³¹

Keith Simpson, referindo-se a ação lesiva dos ratos sobre os cadáveres, destaca: - "Todas as lesões, têm algo em comum: falta-lhes uma reação vital. Abrasões da cutis são nitidamente definidas, tornando-se marrons quando o tecido cutâneo esfolado seca e endurece tal como "Pergaminho"".

Sucedo todavia que a perícia médico-legal (necropsia), fazendo uso do resultado da perícia odonto-legal, conclue que a morte da vítima se dera por asfixia mecânica; e tal fato é a pedra angular da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

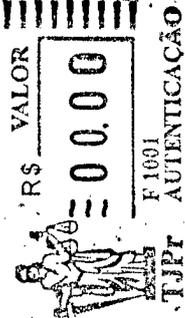
A finalidade precípua da perícia é a de estabelecer o nexo entre os achados necroscópicos e as indagações criminais, quer orientando-as, quer fundamentando-as. e neste sentido, acredita o infra-assinado, não poderia haver economia na ordem das averiguações, sabendo-se que certas asfixias mecânicas, por espécie, incidem sobre o pescoço da vítima, embaraçando o trânsito do ar no aparelho respiratório e a circulação sanguínea no território cerebral.

Justifica-se pois, a admiração do infra-assinado, ao constatar a sobriedade da descrição das lesões do pescoço, que se limitaram simplesmente à inspeção externa. Deveriam os srs. peritos terem realizado um exame completo e minucioso do pescoço, enumerando a presença de possíveis lesões cervicais das asfixias por estrangulamento ou de outra natureza; a presença, se caso fosse, de lesões carotidianas,

³¹ - Keith Simpson, M.D. - "Forensic Medicine" - pág.14

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C.A.A.
 Cláudio M. de Azevedo Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos





CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

sufusões sanguíneas, equimoses, hematomas ainda possíveis de constatação, fraturas, luxações ou deslocamento de vértebras cervicais, roturas das cartilagens das vias aéreas e do osso hióide; ou, eventualmente, a presença de lesões da traquéia.

Simas Alves (op. cit.), referindo-se à possibilidade da constatação de lesões, ainda que em fase avançada de putrefação, salienta: - "No que tange a resistência à putrefação coliquativa do sistema respiratório é de regra, notável a resistência das cartilagens das vias aéreas superiores (traquéia e laringe)".

O exame externo do tórax e do abdômen, resume-se a uma única frase, de poucas palavras: - "3) Feridas corto-contusas com borda entalhada em bisel, localizadas nas regiões anteriores o tórax e abdômen, nos limites laterais, superior e inferior do tronco (fotos nºs 1, 2, 3, 4 e 5)".

A atenção dos srs. peritos concentrou-se pois, unicamente, nas b o r d a s da extensa e mutilante lesão tóraco-abdominal, concluindo tratar-se de feridas c o r t o - c o n t u s a s com borda entalhada em b i s e l. A perícia não especificou a natureza do agente lesivo, ou seja, a espécie de instrumento produtor da lesão (faca, navalha, facão, dente, etc.). A autoridade policial entretanto, formulou quesitos complementares para serem respondidos pelos srs. peritos (of. nº 1.200/92 de 9 de julho de 1992), entre eles, o de seguinte teor: "4. - Se existe continuidade no corte do tecido mostrado às fls. 75 (laudo) na região do tórax e abdômen, produzida por algum instrumento ou pode ter sido causado por ação de animal predador?". A esta preposição interrogativa, o srs. peritos responderam: "As feridas descritas no laudo de autópsia e localizadas nas regiões anteriores e laterais do tórax

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C.P.J.E.G.
 Claudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Substituição de Documentos



R\$ VALOR
= 000,00
F 1001
AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

e abdômen foram produzidas por instrumento corto-contundente e cortante existindo vestígios de que existiu a ação de animais carnívoros nas bordas das incisões laterais descritas na parede abdominal". Os srs. peritos reconheceram pois que ocorreu a ação de animais carnívoros nas bordas das incisões descritas na parede abdominal, mas não responderam o principal; se havia ou não continuidade no corte do tecido mostrado às fls. 75 (laudo). É curial, que as bordas de uma ferida fazem parte de uma lesão. Assim sendo e se houve ação de animais carnívoros nas bordas das lesões, pergunta-se afinal: Quem produziu as lesões?

Importa pois saber, o que são feridas corto-contusas e quais os instrumentos que produzem bordas entalhadas em bisel.

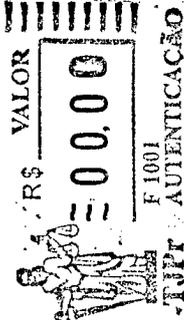
É necessário esclarecer, que os instrumentos produtores de lesões, podem agir por pressão e por distensão. Assim é que, de acordo com o seu modo de ação e contacto, os instrumentos mecânicos são classificados em diversas categorias, entre elas, os instrumentos corto-contundentes, que a um só tempo, cortam e contudem, e daí o seu nome: instrumentos corto-contundentes. Os caracteres dessas lesões condicionam-se, obviamente, ao estado do gume (afiado ou não), ao seu peso e à força que lhe é transmitida pelo agressor. Dependendo dessas circunstâncias, as lesões resultantes podem apresentar as características de uma verdadeira incisão ou o aspecto de uma contusão ou dilaceração. "É o que fazem os dentes", sentencia Flaminio Fávero, apresentando figuras elucidativas às fls. 271 e 272 de sua "Medicina Legal" (op. cit. - fotos anexas de nºs 39 e 40).

Arnaldo Amado Ferreira, discorrendo sobre as lesões produzidas por mordeduras ou dentadas, destaca:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CPJES

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de autenticação e protocolo de documentos



"Muitos vertebrados, mamíferos ou não, são animais necrófagos; daí, pelas lesões que produzem, aspectos que tomam as regiões do corpo mais preferidas pelo animal, prestarem-se para o diagnóstico do animal, da região ou local em que jazia o cadáver".³²

Surge então a pergunta: **Existem animais necrófagos** que também produzem lesões em bisel? Antes porém, cumpre **esclarecer** o que seja uma **ferida entalhada em bisel**, a exemplo do que também pode suceder quando um instrumento lesivo incide obliquamente sobre uma região atingida.

Bisel, "... é uma borda cortada obliquamente de modo que não termine em aresta viva", ensina o Novo Dicionário Brasileiro (A-C; pág.481). Não se trata pois de um corte vertical, mas sim de um corte oblíquo, em chanfradura, em ângulo obtuso. É sabido que os roedores necrófagos, compreendendo, entre outros, os ratos, têm os dentes incisivos medianos resistentes e compridos, de crescimento contínuo, providos de esmalete somente na sua face anterior e de coroa cortada em "bisel", razão pela qual não apresentam desgaste nem abrasão.

Sendo os seus dentes incisivos talhados em bisel, eles apresentam um bordo cortante que o animal utiliza para seccionar em finas lâminas as substâncias das quais se alimenta. Estão, portanto, sempre afiados. Arnaldo Amado Ferreira (op. cit) destaca: " Os incisivos medianos resistentes, compridos, de crescimento contínuo, coroa cortada em bisel (fig. 151)".

E. Aubert, descrevendo os incisivos dos roedores, ensina: " ... elles sont une croissance continue e. Pourvus d'émail seulement sur leur face antérieure, les incisivos

32 - Arnaldo Amado Ferreira - "Da Técnica Médico Legal na Investigação Forense" - 1ª vol. pág.212

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Prática

Cláudio Roberto de Siva
Cleric de Prática autenticado
e por este Tribunal de Justiça



RS VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO

TJPP



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

s'usent en biseau et présentent un bord tranchant que l'animal utilise pour couper em fines lamelles les substances dont il se nourrit".³³

Prosseguindo na descrição da lesões, o laudo de necropsia informa: item 5) "Ausência das mãos ao nível dos punhos, com coto apresentando superfície com lesões em saca-bocado;" e assinala entre parênteses (lesões pós-morte - fotos nºs 1,2,5 e 7).

No item 6) - a perícia informa ainda: "Ausência dos dedos dos pés apresentando os cotos superfícies em saca-bocado"; e novamente, entre parênteses destaca (lesões pós-morte - fotos nºs 8,9,10).

No item 7) - Os srs. peritos declaram: "Lesões pós-morte de formas irregulares, com características das produzidas por insetos-carnívoros, distribuidas pelas regiões glúteas (fotos nºs 11 e 12)".

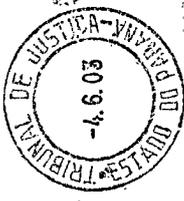
No exame do "Períneo" (região anatômica compreendida entre a bolsa escrotal (no homem) e a vulva (na mulher) e o ânus), a necropsia registra: "I) - Presença de lesões pós-morte com características das produzidas por insetos carnívoros".

E finalmente, descrevendo as lesões abdominais, os srs. peritos, no item 2 do relato, afirmam: "Presença de lesões em saca-bocado (produzidas por animais carnívoros), localizadas nas regiões dorso-lombares (foto nº 6)". O laudo odonto-legal, por sua vez, no exame dos lábios da vítima relata: "Presença de lesões em saca-bocado nos lábios superior e inferior".; e sob o título "Discussão" declara afinal: "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes de animais carnívoros".

Do exposto evidencia-se que as m u t i l

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinheiro Machado
Supervisor de Cartas
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação



*R\$ VALOR
= 00,00

F1001
AUTENTICAÇÃO

a ç ã o e s dos lábios, das mãos e dedos dos pés da vítima, foram causadas por animais carnívoros e pós-morte.

Assim sendo, cumpre esclarecer, em termos precisos, o que sejam lesões em s a c a - b o c a d o e qual a sua origem. A expressão saca-bocado é uma justaposição gramatical expressa pelo verbo "sacar" e pelo substantivo "bocado", visando a formação de uma terceira palavra, sem que haja alteração dos seus elementos componentes. Assim analisada a expressão gramatical, verifica-se que "sacar" significa arrancar, tirar à força, extrair; e "bocado" (substantivo), é uma porção de alimento que se pode levar à boca de uma vez. L e s ã o em s a c a - b o c a d o pois, é uma lesão, com perda de substância, tirada à força com os dentes.

As bordas de tais lesões, é óbvio, variam de acordo com o porte do animal que os produz, podendo assumir, desde o aspecto de contornos geográficos, a rendilhados e finíssimos cortes, fáceis de serem confundidas com lesões praticadas em vida, seja por instrumentos pérfuro-cortantes, corto-contudentes, cortantes e mesmo contundentes.

Arnaldo Amado Ferreira discorrendo sobre as lesões provocadas pelos animais nos cadáveres, ensina: "Os carnívoros, por exemplo, têm os incisivos trinchantes, os caninos ponteagudos, penetrantes, com que apreendem a presa e a despedaçam. Os seus dentes molares ou jugais são achatados lateralmente, recortados em dentes de serra, seccionam a carne à maneira de tesoura, quando os maxilares se fecham um contra o outro". (pág.178 - 179, op.cit.). "Quanto à mordedura ou dentadura, interessa ao, perito saber: 1º) É humana ou animal?. Localizam-se nas regiões ou partes do corpo mais expostas e fáceis de serem atingidas: orelhas, nariz, mãos, etc. - Vão desde a ferida contusa; a corto-contusa, a

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor das Causas
Cláudio de Souza Silva
Chefe de Serviço de Autenticação



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

verdadeiros arrancamentos de parte ou de todo o órgão atingido. Nos crimes sexuais, nas perversões dos instintos genésico, são encontradas em várias regiões do corpo, sobretudo nos órgãos genitais." (pág.211 - op.cit.). "Os dentes, nos diversos animais, como se viu, são variáveis em forma, número, etc... O seu estudo médico-legal é de grande importância, porque, permite, muitas vezes esclarecer a autoria de uma agressão e a identidade do animal que a produziu, se símios, carnívoros, roedores, ungulados, marsupiais, répteis, peixes, etc...". "Muitos vertebrados, mamíferos ou não, são animais necrófagos, isto é, se alimentam de carne cadavérica; daí, pelas lesões que produzem, aspectos que tomam as regiões do corpo mais preferidas pelo animal, prestam-se para o diagnóstico do animal, da região ou local em que jazia o cadáver".³⁴

Tannor de Abreu enfocando as modalidades de contusões ou feridas ocasionadas por mordeduras, declara: "A mordedura é acompanhada, em certos casos, de arrancamento, sobretudo quando atingidas partes salientes como a ponta do nariz, o pavilhão das orelhas, a extremidade dos dedos". - "A propósito de mordeduras de cavalos e de burros é preciso lembrar que esses animais quando mordem apertam fortemente a parte apreendida entre as arcadas dentárias, ao demais disso, sacodem violentamente a cabeça, do que resultam, por via de regra, lesões graves e profundas, com comprometimento de articulações e da integridade dos ossos e mesmo com arrancamentos extensos".³⁵

Afrânio Peixoto em poucas palavras afirma: "No campo tem sido observado o abandono e a mutilação dos fetos para destruição, pelos porcos e outros animais. Na literatura nacional há duas paginas notáveis: uma de Graça Aranha (em Chanaan), outra, de Júlia Lopes

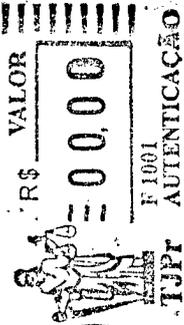
34 - Arnaldo Amado Ferreira - op.cit. - págs. 178,179, 211).

35 - Tannor de Abreu - "Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária", pág.180

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior do CP/DEAC

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de autenticação
de documentos





CORRÊA & ALBIZU
Advogados

de Almeida (n'Os Porcos), que, se não traduzem observação direta, dão emoção trágica dessa possibilidade". (opa.cit. pág.266)

P. Brouardel descrevendo ação dos animais necrófagos sobre os cadáveres, relata: "Certos animais atacam freqüentemente os cadáveres. Os ratos particularmente são extremamente vorazes; na Morgue, antes de ter sido organizada a conservação dos cadáveres nos alvéolos congelados, acontecia freqüentemente que eles devorassem parcialmente os cadáveres de recém-nascidos; eles começam sempre a atacar o cadáver nos pontos onde a pele é forrada por um tecido adiposo abundante: na bochecha, ao nível da bola de Bichat ou no calcanhar; a linha de secção produzida pelos seus dentes é absolutamente nítida, freqüentemente retilínea, como uma secção feita por uma faca (navalha) , e torna-se necessário uma lupa para ver as desigualdades produzidas pela passagem dos dentes. Às vezes os ratos fazem desaparecer todos os músculos dos recém-nascidos jogados nos esgotos, na campanha, aqueles abandonados nos campos são particularmente expostos a apresentarem estas lesões p o s t m o r t e m.

Os cães, os gatos, as raposas, os lobos se nutrem também da carne dos cadáveres; nestes casos, os ossos podem ser em parte quebrados e destruído. O erro parece fácil de ser evitado: - basta, na realidade pensar na possibilidade dessas lesões acidentais.

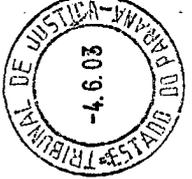
Quando os cadáveres permanecem um certo tempo na água do mar, os peixes (tubarões), crustáceos (caranguejos) produzem algumas vezes grandes estragos. O mesmo sucede durante a permanência do cadáver na água doce: sôlhas, caranguejos, camarões d'água doce".³⁶

"Para fazer desaparecer os cadáveres de recém-nascidos no campo (zona rural), eles são às vezes dados de comer para os porcos. Esses animais extremamente vorazes não deixam um traço sequer (P. Brouardel - L'infaticide, p.306). - Título: "Despedaçamento. Os fragmentos do cadáver foram dados

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superior de Justiça

Cláudio Vitorino da Silva
Chefe da Seção de Autenticação



R\$ VALOR = 00.000

F 1001
AUTENTICACAO

de comer a um porco. - Tendo em vista que, no seu interrogatório, a inculpada reconheceu que ela havia jogado o corpo no estábulo do porco, sustentando todavia que ela havia dado à luz antes do tempo e que a criança era nati-morta."

Na necropsia Brouardel descreve: "II. Autópsia dos restos do cadáver da criança. Os diferentes fragmentos submetidos ao nosso exame são em número de seis, provenientes do corpo de um recém-nascido, mais uma placenta. Todos os fragmentos procediam de uma mesma criança, e pela reunião constatou-se que faltavam para reconstituir o cadáver a metade direita da cabeça, o membro inferior direito, o cérebro, o pulmão direito".³⁷

Etiенno Martin, a respeito das mordeduras feitas pelos animais, escreve: "Comumente estas mordeduras são produzidas pelos carnívoros, os herbívoros. As feridas variam com as formas diversas dos dentes desses animais. Os carnívoros, os roedores, as serpentes, alguns peixes têm dentes cônicos e pontudos, donde as feridas por picadas mais ou menos contusas segundo o estado do dente. Além do mais, a profundidade da ferida depende da força dos masséteres do animal. Ajunte-se ainda a ação de agitação, porque esses animais, após terem agarrado uma presa puxam para cima, mantendo o corpo fixo, rasgando com as suas patas, ou então, se a presa é pouco pesada eles sacodem-na e arrancam b o c a d o s. É oportuno observar que a dilaceração da pele é às vezes tão nítida, tão rotulínea que se pode acreditar numa forma por instrumento cortante. Nós aliás fizemos experiência confirmativas sobre cadáveres de fetos".

Os roedores - prossegue o autor -, mordem profundamente e os movimentos de mastigação de seus maxilares determinam um esmagamento dos tecidos. Por isso essas feridas são muito graves. Numa nota dada por Dumur, COUTAGNE insiste sobre a forma arredondada que afetam as mordeduras feitas pelos ratos sobre os cadáveres. Esses animais, diz ele, roem tudo ao redor deles num raio tão extenso quanto possível, descrevendo com a sua goela um círculo cujas patas serão o centro. Os ruminantes, de dentes achatados, mordem pouco. Quanto ao solípedes, eles podem esmagar cu

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cartas
 Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Arquivamento



VALOR

R\$ = 00,00

F 1001

TJPT AUTENTICACÃO



CORRÊA & ARBRESTE
Advogados

moer, mais raramente eles rasgam as partes." (pág.312).³⁸

Referindo-se às mordeduras de animais sobre o cadáver, o mesmo autor escreve ainda: "Muito freqüentes sobre os fetos abandonados no lixo, jogados nos esgotos.

TOURDES cita o fato seguinte. O corpo de uma criança abandonada perto de umas moitas pela sua mãe. Constatou-se perto das articulações, feridas de bordas nítidas que se podia crer que elas haviam sido feitas por um instrumento cortante. A presença de impressões de dentes e a possibilidade de divisões nítidas da pele por arrancamento tornou mais verossímil a dilaceração da pele.

No caso de Arbreste, do qual falamos, - prossegue o autor - a cabeça de um recém-nascido e os membros estavam intactos, mas as vísceras haviam desaparecido com uma parte da coluna vertebral. É assim que procedem os cães de caça sobre as lebres. Mutilações semelhantes podem ser feitas sobre os cadáveres de adultos. DEVERGIE cita um exemplo. Na Algéria, nas Índias, tais dilacerações produzidas pelos chacais são muito freqüentes.

As mordidas de cadáveres pelos ratos não são mais raras. Eles atacam o nariz, as orelhas, os dedos, artelhos, e para as extremidades, produzindo como que amputações. COUTAGNE descreveu mordidas de cadáveres de recém-nascidos pelos ratos. São feridas de aparência regular, circulares, de diâmetro de uma peça de 2 francos, em cratera com molduras rendilhadas finas e regulares." (pág.314).

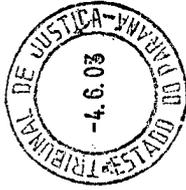
Amadeo Dalla Volta descrevendo as "Lesões e Efeitos Destrutivos produzidos por Vertebrados", em seu

38 - Etienne Martin - "Préciss de Medicina Legale" - págs. 311,312,314.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Fines de Azevedo Portugal Neto
Superior do CUREAG

Cláudia Talyta Silva
Chefe de Autenticação



R\$ VALOR
= 00,00

F1001
TJPP AUTENTICAÇÃO

"Trattato di Medicina Legale", assim se pronuncia: "9. Não se desconhece que no cadáver insepulto, ou sepultado só superficialmente, possam ser produzidas lesões os vastos efeitos destrutivos de vertebrados que ocasionalmente podem alimentar-se dos tecidos do cadáver. Estando o cadáver neste caso ainda fresco, o que não é freqüente, tais lesões podem ser levadas a erro e serem tomadas como vitais estes efeitos destrutivos.

Entre os mamíferos é necessário lembrar, o porco e o javali (porco do mato), que têm podido devorar por inteiro ou em boa parte, cadáveres de recém-nascidos jogados no lixo ou abandonados no campo.

São comuns as lesões de ratos, menos freqüentes do aquelas do ratinho do campo. O rato e os outros roedores que por sua vez se nutrem de tecidos cadavéricos, diferentemente daqueles outros mamíferos que fazem dilaceração e mutilam o cadáver e freqüentemente não roem somente a pele e as partes moles subjacentes, pelo que as lesões assumem um aspecto característico de "corrosão", sobre cujos contornos se observam minúsculas escoriações lineares, produto esse, puramente da ação dos dentes.

A corrosão da roedura se contradistingue pela margem que se aprofunda gradualmente, interessando obliquamente a pele; a corrosão pode ser mais ou menos ampla e aprofundada. São prediletas, as partes gordurosas (maçã do rosto), a orelha, o couro cabeludo, os dedos. Nestes últimos se podem algumas vezes, produzirem mutilações. Nos recém-nascidos e nas crianças, vêem-se não raramente os membros destruídos até os ossos. Os ossos mesmo podem ser roídos pelos ratos (fig.111

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Processos AG

Claudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

1001
TJPP AUTENTICACAO

- ver a foto nº 24 anexa). Os efeitos destrutivos podem ser impressionantes também em cadáveres de adultos (fig. 112 - ver a foto nº 26 anexa). lembrem-se também as lesões das raposas, dos cães, que onde mordem, trituran muitas vezes o ossos.

Também o gato doméstico, mas só demasiadamente afamado, pode devorar parte do cadáver humano, até se putrefazendo. A superfície do corte da parte devorada, mostra a um exame minucioso alguma parte nítida como se fosse cortada à tesoura, muitas vezes em correspondência com o osso. Sobremaneira características são algumas lesões cutâneas, semelhantes a ferida de ponta (instr. ponteagudo), próxima ou mais ou menos paralela à margem da lesão, devida a dente canino - ("strauch, Dstch. Z. geritch. Med., 10. Bd. - pág. 457) Entre as aves lembrem-se os corvos, que com seu bico forte e pontudo, produzem feridas que lembram aquelas de ponta e corte (mostrando que desta forma estes animais podem arrancar b o c a d o s / e v í s c e r a s c a v i t á r i a s ; vol.I. pág.131)."³⁹

Oscar Amoedo em sua obra clássica "L'Art Dentaire on Médecine Legale", escreve a respeito das mordidas feitas pelos animais: "Resta-nos examinar um último ponto: são as mordeduras feitas pelos animais sobre os cadáveres. Tais fatos são muito freqüentes em certos países onde os animais selvagens se encontram em grande quantidade, e onde os cadáveres podem permanecer expostos por um tempo mais ou menos longo sem sepultura. Em nosso país, eles são mais raros, ou então se produzem em circunstâncias mais ou menos idênticas.

Trata-se freqüentemente de cadáveres

³⁹ - Amadeo Dalla Volta - "Trattado di Medicina Legale" - vol. II - parte sec. pág.671 - 673



A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para os fins de direito.

Japés Pinto de Azavedo Portugal Neto

Japés Pinto de Azavedo Portugal Neto

Supervisor de Registro e Arquivamento de documentos

Claudio Augusto da Silva

encontrados em cavas, canais, rios e em imundices.

Os fetos expostos no lixo podem apresentar mordeduras de cães e de gatos. O perito deverá, nestes casos, verificar exatamente a natureza das mordidas e o seu tamanho, e não negligenciar, para assegurar o seu diagnóstico, de examinar a periferia das lesões, onde o traço dos dentes será quase sempre impresso.

As mutilações sobre cadáveres de adultos são mais raras; no entanto DEVERGIE cita um exemplo notável. Tratava-se do cadáver de uma mulher idosa, cuja cabeça havia desaparecido. Havia sobre as regiões cervical e axilar vastas feridas dilaceradas, o ombro esquerdo estava desarticulado, a cabeça do úmero fraturada.

DEVERGIE, que havia sido encarregado da perícia, declara que estas lesões haviam sido produzidas por um animal carniceiro.

As mordeduras feitas pelos ratos sobre os cadáveres são muito freqüentes. Nas grandes cidades, onde esses animais são mais abundantes, não é raro observá-las.

A tese de Dumur contém interessante comunicação de COUTAGNE sobre este gênero de mordeduras.

Numa autópsia da qual ele foi encarregado de realizar (tratava-se de um cadáver encontrado numa das ilhas do Rêno, e apresentando na cabeça sinais de feridas feitas por um instrumento contundente), COUTAGNE constatou, de cada lado da região frontal do indivíduo, uma ferida de aspecto circular bastante regular, tendo o diâmetro de uma moeda de 2 francos e muito semelhante às feridas feitas por um instrumento contundente, pela sua evidente forma de cratera, pelos finos e

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e cópia de documentos



R\$ VALOR = 00,00

F 1001
TJPP AUTENTICAÇÃO

regulares recortes dentados que desenhavam os contornos da superfície, que as mesmas se achavam relacionadas a roedores de pequenos dentes.

Ele insiste, como caráter diagnóstico, sobre a tendência à forma arredondada que afetavam tais mordidas feitas por ratos sobre cadáveres." (págs. 328 - 334)⁴⁰

Sydney Smith referindo-se à ação destruidora dos animais sobre os cadáveres, escreve: "Atenção já tem sido dirigida, de um modo geral, para a participação na destruição do corpo por formas de vida animal tal como cães, ratos, camundongos, formigas, baratas, moscas e peixes, caranguejos, enguias, etc.; na água.

À parte da destruição do corpo, esses animais podem causar lesões que podem simular lesões ante-mortem; assim é que camundongos e ratos freqüentemente roem ao longo de uma linha de tecido, causando uma ferida que simula uma lesão de instrumento afiado. Quando estas são examinadas com uma lente, contudo as marcas de dentes do animal podem ser observadas."⁴¹

A participação dos "urubus" na destruição do cadáver ora reconhecido como sendo de **Evandro Ramos Caetano**, foi referida pelas testemunhas que por primeiro estiveram no local. Tratava-se, na expressão dos informantes, de "corvos", designação popular dada a várias espécies de aves rapinadoras que, vivendo em bandos, circulam no ar à procura de carniça de que unicamente se alimentam.

40 - Oscar Amoedo - "L'Art Dentaire en Médecine Légale" - pág.334

41 - Sir Sydney Smith, C.B.B. - "Forensic Medicine" - pág.36




VALOR
 R\$ 00,00

F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar
 Supervisor

Cláudio Roberto da Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



CORRÊA & ALBIZO
Advogados

Mencionaram ainda os informantes que participavam do banquete macabro cerca de 10 a 12 corvos que, como é sabido, nutrem especial predileção pelas vísceras torácicas e abdominais, cuja AUSÊNCIA, no cadáver, foi assinalada tanto pelos peritos criminais como pelos peritos médico-legais. Mais, o certo é, que havia no corpo mutilado partes do pulmões, em fase coliquativa de putrefação, como é fácil de ver pelas fotografias tomadas por ocasião do levantamento do local.

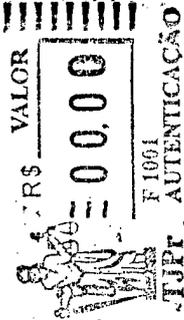
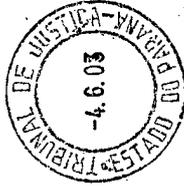
A voracidade dessas aves de rapina pode ser avaliada pelas transcrições que se seguem:

Alfred Brohm na sua magnífica obra sobre a vida dos animais (3º vol.), relata: "na refeição os condores procedem exatamente como os abutres. "Primeiro", diz Tschudi, "são arrancadas aquelas partes, que oferecem menor resistência, especialmente os olhos, as orelhas, a língua e as partes moles ao redor do ânus. Aqui eles abrem geralmente um grande buraco, para alcançarem a cavidade abdominal. Quando uma quantidade maior dessas aves se concentra sobre um animal, então não bastam as aberturas naturais, para saciar rapidamente a sua fome ardente. Elas rasgam então um caminho artificial, geralmente no peito ou no ventre. Os índios afirmam, que o condor sabe precisamente onde se localiza o coração dos animais e procuram-no sempre em primeiro lugar. "Quando está saciado, o condor se torna preguiçoso e indolente, e quando obrigado a levantar vôo, faz esforço para expelir o alimento acumulado no papo." 42

Vicente Blasco Ibanez, em seu conhecido

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior
Cláudio José de Almeida Silva
Chefe de Serviço de Atendimento
e Reparação de Documentos



livro "La Vuelta al Mundo de un Novelista", narra a destruição dos corpos pelos animais, dizendo que na Índia, em Bombain, os parsis - em obediência aos seus ritos religiosos -, construíram as chamadas "Torres do Silêncio", em número de cinco, destinadas a receberem os cadáveres que serão destruído pelos abutres que alí habitam: "A torre eleita - diz o autor -, se enegrece sob o tropel de passarolos que dobram suas asas caindo sobre o bordo do muro. Os quatro homens brancos penetram no círculo do silêncio, depositam o corpo em uma das cavidades do triplo graderio e se retiram, fechando a porta.

Apenas a folha de madeira sôa, ajustando-se novamente no batente, toda a horta voadora de bicos de ferro enfileirada no muro da torre desce no seu interior para dar fim ao cadáver, fazendo-o passar pelos seus estômagos.

Um dos empregados do jardim da morte nos conta como estes colaboradores ferozes só necessitam três quartos de hora para deixar um esqueleto completamente limpo. A primeira coisa que atacam são os olhos. Batem-se entre si para conseguir esta presa preciosa. Logo a seguir, o seu melhor procedimento é abrir um rasgão no abdômen, metendo a cabeça por baixo das costelas."⁴³

Da leitura do laudo do exame de necropsia, ressalta que nenhuma atenção foi dirigida para a fauna entomológica dos cadáveres, a qual participa ativamente e com extraordinária rapidez na destruição dos tecidos moles, já desde as primeiras horas após a morte. O mesmo vale dizer com relação ao laudo de exame e levantamento do local.

É sabido que os gases putrefativos atraem

⁴³ - Vicente Blasco Ibanez - "La Vuelta al Mundo de un Novelista" - pág.551

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de CPJ/AE
 Cláudio Augusto da Silva
Agente de Documentação



R\$ VALOR
= 00,00

F.1091
TJPR AUTENTICAÇÃO

diferentes variedades de moscas que, a rigor, não alteram o cadáver, mas nele vão para fazer a postura dos seus ovos, o que fazem em torno dos orifícios naturais (nariz, olhos, comissuras labiais, ânus), como se vê nas fotoilustrações anexas sob n.ºs 19 e 20. Em curto espaço de tempo (24 horas em média), dos ovos se desenvolvem as larvas (vermes) que "... fazem o seu caminho para o interior do corpo através dos orifícios naturais atravessando a pele, e são agentes ativos na destruição final dos tecidos." (Sydney Smith - opa. cit.)

Dotadas de armadura bucal do "tipo triturador", segregando um fermento liquefativo e movendo-se com certa agilidade, a carne parasitada pelas larvas das moscas varejeiras se desintegra rapidamente e se funde numa espécie de geléia ou putrilagem.

Em quarenta e oito horas e menos até, os cadáveres se acham infestados por miríades de larvas, capazes de produzirem grandes aberturas no corpo e rápida destruição dos órgãos internos.

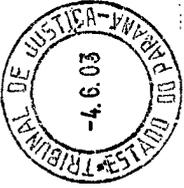
A um exame atento das fotografias a cores que ilustram o laudo de exame e levantamento do local, observam-se sobre a pele esburacada pelas larvas, as moscas "Calliphorinas", de cor azul, que também se vêem em plena atividade, no filme do local exibido ao infra-assinado, voando e pousando sobre as superfícies internas e externas do cadáver.

As larvas desses insetos, em número incalculável, podem ser vistas nas fotografias anexas, operando sobre a cabeça, região cervical, tórax e abdômen do cadáver.

Não se poderia deixar de levar em consideração que boa parte da destruição do corpo da vítima,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Prática
 Cláudio Roberto de Siva
Chefe da Seção de Autenticação e reprodução de documentos



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICACAO

tenha ocorrido por conta do trabalho demolidor das larvas necrófagas, tornando viável mesmo um erro de diagnóstico da etiologia das lesões descritas nos limites laterais e inferior, das regiões anteriores do tórax e abdômen.

R.B.H. Gradwehl tratando da "Ação de Larvas e Animais" sobre os cadáveres, escreve: "Se moscas tiverem acesso ao corpo morto, elas botam os seus ovos em todas as aberturas - as narinas, boca, vagina, reto, cavidades orbitais e feridas pré-existentes.

Larvas se desenvolvem desses ovos, dentro de vinte e quatro horas, crescem rapidamente e destroem todos os tecidos moles em curto tempo. Corpos de crianças recém-nascidas ou da mesma forma de adultos, têm perdido todos os tecidos moles, quando expostos ao ar livre e desaparecem no verão poucas semanas após a morte. Grandes aberturas de corpo são produzidas por estas larvas e os órgãos internos são rapidamente destruído, com exceção dos tecidos mais resistentes e ossos.

Mais injúrias superficiais são causadas por outros insetos (formigas e baratas), que consistem geralmente de numerosas abrasões da epiderme, com exposição do corion. M é g n i n estudou a fauna dos cadáveres sepultados e estimou o tempo da morte pela presença de barata e insetos no caixão. Parece ser duvidoso que conclusões exatas possam ser tiradas de tais achados." E, em prosseguimento, afirma ainda o autor: "Sérias mutilações do corpo após a morte podem ser feitas por animais carnívoros, aves e peixes. Em climas temperados, os ratos tendo acesso ao corpo destroem os tecidos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

4.6.03

R\$ VALOR

00,00

F1001

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Jesus
Suplente do DE-3

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Expediente de Documentos

moles e deixam as marcas dos seus dentes na pele."⁴⁴

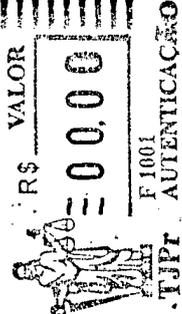
John Glaister referindo-se à mosca comum azul (*Calliphora erythrocephala*) escreve: "Os ovos são botados prontamente sobre a carne quando ela é fresca - menos comumente quando ela está putrefeita. O maior número de ovos botados por uma simples mosca adulta é geralmente de 2.000. Eles são depositados em grupos de mais ou menos 150, chocados em oito a quatorze horas, dependendo da temperatura do meio ambiente. Corpos que ficaram expostos após imersão em águas poluídas organicamente podem reter resíduos superficiais que animam as fêmeas Calliphorinas a depositarem ovos (fig.43) - (ver a fotoreprodução anexa sob nº 20). O tempo frio retarda a ninhada. A primeira geração larvar (estágio na história vital entre dois moldes da cutícula ou pele externa) persiste de oito a quatorze horas. A pele então está tomada e a segunda geração larvar, similar à primeira, todavia maior, aparece. Ela persiste durante dois a três dias. A terceira geração é a larva completamente desenvolvida, que se alimenta com voracidade durante seis dias. A larva, agora branco cremosa, migra durante a noite alguma distância do seu alimento e faz um buraco no solo, onde se forma a pupa.

Devido à existência na larva de um fermento liquefativo, a carne por ela parasitada apodrece rapidamente e por essa razão, a infestação poderá ser pesada, e um corpo progride mais rapidamente na putrefação do que seria o normal. O estágio pupal dura aproximadamente doze dias. As moscas Calliphorine são encontradas do início da primavera até

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de E.A.G.

Cláudio de Azevedo de Silva
Chefe de Serviço de Atendimento e Atendimento



CORRÊA & ALBUZ
Advogados

o outono".⁴⁵

Ch. Vibert abordando o mesmo assunto relata: "A putrefação se faz rapidamente num ar quente e úmido; a eletricidade atmosférica apressa também a sua marcha; isto são fatos de observação vulgar; no verão, um outro fator que o calor intervém para acelerar consideravelmente a decomposição cadavérica. Logo após a morte, e às vezes mesmo desde a agonia, as moscas vêm depositar seus ovos em grande número nos olhos, na boca, sobre as diversas mucosas. Ao fim de um dia os vermes são eclodidos e começam a roer as partes moles. Se o cadáver não está enterrado, novos ovos são constantemente depositados, de sorte que o corpo pode ser quase inteiramente devorado, com exceção do esqueleto, da pele e das aponevroses, em uma quinzena de dias em se tratando de uma criança; em três a quatro semanas tratando-se de um adulto".⁴⁶

C. Sedillot estudando os fenômenos da putrefação ao ar livre relata: "Quando se expõe uma parte do corpo à ação das larvas em um sítio bastante humilde para nele não poder haver sequidão, e em que a temperatura seja de 15 a 23 graus, todas as partes moles se destroem, exceptuando-se algumas porções da pele esburacada por toda a parte. A epiderme despega-se dois ou três dias depois; a cor verde escurece e faz-se pardo-escuro; as carnes amolecem, caem em putrilagem e correm através das perfurações da pele;"⁴⁷

C. Simonin (para citar mais uma autoridade) escreve: - "O estado de decomposição de um cadáver

45 - John Glaister - "Medical Jurisprudence & Toxicology" - pág.140

46 - Ch. Vibert - "Precis de Médecine Légale" - pág.56

47 - C. Sedillet - "Manual Completo de Medicina Legal" (trad.port.) 142


 VALOR
 R\$ 00,00
 F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça, Autentado para os fins de direito.

James Pizolo
 Claudio Pizolo

Azavedo Portugal Neto
 Advogado
 Rua ... nº ...
 ...
 e reprodução de documentos

não permite mais do que apreciação muito circunspectas, pois as possibilidades de erro são muito grandes. A putrefação cadavérica pode ser influenciada, acelerada ou retardada, pela causa e época da morte, pelos agentes atmosféricos, por condições ou ausência de inumação, por idade, sexo, constituição do indivíduo, etc. Segundo C A S P E R, as transformações cadavéricas após uma semana de exposição ao ar são da mesma ordem que após uma permanência de duas semanas na água e de oito semanas no solo. Os fenômenos putrefativos são muitos ativados no esterco (calor interior e riqueza microbiana) e na latrina.

Na região do Tiaret (Argélia), no mês de agosto (32º na sombra) examinamos um cadáver cujo estado de decomposição muito avançada (esqueleto envolto de alguns fragmentos de pele) se produziu em três dias numa latrina.

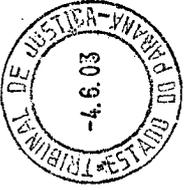
Na primavera, em um bosque, a destruição cadavérica é assim mesmo muito rápida. Deve-se mais o resultado à voracidade dos insetos e de suas larvas (coleópteros) do que à ação microbiana.

A rapidez de destruição de um cadáver pelos insetos necrófagos pode ser surpreendente. Assim, o corpo de uma menina de 9 anos, encontrada em maio, num bosque, 15 dias após a morte (atentado sexual seguido de estrangulamento) estava parcialmente devorado por milhares de larvas de moscas e coleópteros; a cabeça, separada do corpo, estava descarnada; as partes moles do pescoço, assim como todos os órgãos intratorácicos e a pele da metade superior do pescoço, haviam desaparecido.

Igualmente, no mês de junho, um cadáver

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de População
Cidade de Brasília - DF
Cidade de Brasília - DF
e P...



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ
-4.6.03-



TRJPP AUTENTICAÇÃO

R\$ VALOR
00,00

F.1001

vestido, envolto numa coberta esburacada, fechado numa mala e depositado num bosque, foi devorado em suas três quartas partes, em 20 dias pelos "trabalhadores da morte" (larvas de moscas e coleópteros); cabeça, pescoço, braço, tórax completamente descarnados; pulmões, intestinos, órgãos genitais completamente digeridos; coração, fígado, membros inferiores parcialmente decompostos".⁴⁸

Steffen Berg descrevendo as alterações cadavéricas, ressalta: "A voracidade animal participa essencialmente na destruição dos cadáveres. Na estação quente do ano, já durante a agonia ou logo após a morte, as moscas botam os seus ovos nas dobras palpebrais e nas aberturas do nariz e da boca. 20 - 28 horas depois (em condições favoráveis também mesmo antes), brotam as larvas que começam a sua obra destruidora, comendo constantemente e crescendo com rapidez. Já depois de 48 horas pode-se encontrar no verão, o cadáver, em todas as suas partes, impregnado de vermes; após algumas semanas (em casos extremos já depois de 10 - 14 dias) todas as partes moles podem ter desaparecido até o esqueleto. Normalmente entretanto esse processo demora essencialmente mais tempo; de qualquer forma ele depende das condições atmosféricas. F o r m i g a s também (dessecamento amarronado); escoriações cutâneas, sinais de corrosão), besouros, roedores, rapineiros e pássaros participam freqüentemente na destruição de cadáveres expostos ao tempo. Lesões abrangentes, especialmente em cadáveres frescos, podem surgir pela ação de r a p o s a s, gatos e porcos".⁴⁹

48 - C. Simonin - "Medicina Legal Judicial" (trad. esp.) - pág. 733

49 - Steffen Berg - "Gerichtliche Medizin" (Muller & Steinike) - pág. 72

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CANCELAMENTO
 Celso Augusto da Silva
Secretário de autenticação e publicações de documentos

VALOR

R\$ 00,00

F.1601

TJPT AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DO PARANÁ

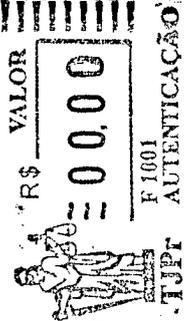
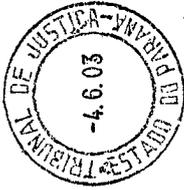
-4.6.03

J. Dettling - S. Schonberg - F. Schwarz
(Basileia - Suíça), escrevem a respeito da fauna entomológica dos cadáveres: "Os processos putrefativos podem ser acelerados pela participação de insetos e eventualmente também por animais necrófagos (figs. 5 e 6). Trata-se aqui, principalmente no primeiro tempo, de moscas, que depositam os seus ovos geralmente nos olhos e ângulos da boca, aberturas nasais, nos cadáveres expostos ao ar. Dentro de 24 horas saltam as larvas dos ovos, as quais podem produzir defeitos extensos no cadáver, Das Larvas formam-se as pupas após 14 dias e após mais 14 dias saltam delas as novas moscas. O achado dos diferentes estados de evolução das moscas (ovos, larvas, pupas ou vãs) podem em determinadas circunstâncias serem valorizadas para o cálculo do tempo da morte, mesmo que a determinação não seja bem exata, já é sabido, em que tempo após a morte os ovos das moscas foram depositados, Contudo, pode-se concluir pela presença de larvas, que decorrem no mínimo 24 horas desde a morte. Mais tarde cogita-se de uma eventual participação, na destruição das partes moles por outros insetos, como besouros, milípedes, formigas. Em cadáveres expostos seria ainda de se mencionar os animais necrófagos, como raposas, cães, gatos, ratos e também porcos; nos cadáveres aquáticos, besouros nadadores, caranquejos e ratos d'água. Pela atividade de insetos, a consumação das partes moles em cadáveres expostos, pode se dar em curto espaço de tempo, segundo dados da literatura, já após 4 semanas".⁵⁰

Merkel e Walcher em sua obra "Técnica e Diagnóstico Médico Legal", afirmam que a "putrefação e decc-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C. E. A. G.
 Cláudio Costa da Silva
Chefe de Atendimento
e Registro de Documentos



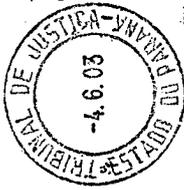


CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

posição" não se podem determinar quanto ao seu curso cronológico. "Bem sabemos que o "Optimum" da putrefação fica entre 10 até 20 graus, que a 0 graus cessa qualquer decomposição e que a 30 graus, sobrevém por outro lado rapidamente a dessecação e a mumificação. A parte da idade, ao estado de nutrição e o gênero de morte da pessoa em questão, desempenham um papel essencial no decurso cronológico da decomposição cadavérica, as condições climatéricas da ocasião, a época do ano e, no caso de cadáveres sepultados, principalmente a profundidade assim como a constituição geológica do solo. Na participação de seres vivos animais, especialmente de insetos, como devoradores de cadáveres, já desempenha um papel importante nos sepultados, na destruição da matéria orgânica - particularmente a voracidade dos vermes. Além disso entram em consideração às aves de rapina e os animais quadrúpedes (raposas, porcos do mato), As moscas botam os seus ovos em lugares preferenciais (ângulos dos olhos, nas narinas, ângulos da boca, e ainda em especial, rapidamente e em grande número sobre as superfícies úmidas e sanguinolentas e em lesões. Na mosca doméstica, os ovos botados se desenvolvem em larvas vivas, dentro de 24 a 48 horas, as quais em grande extensão e rapidamente liquefazem e destroem os tecidos mortos pela formação de ácidos. O período larvário dura de 10 a 12 dias, segue-se então o período das pupas (10 até 14 dias). A mosca doméstica que delas brota, deve estar apta a se reproduzir em 14 dias; assim a presença de cápsulas de pupas vazias dizem a favor de que o cadáver ao menos já se encontrava no mesmo lugar a 6 semanas. Outras espécies de moscas têm um estágio de evolução mais rápido, em muitas os ovos depositados em muito mais curto tempo já se

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

Jampa Pinjo de Azevedo Portugal Neto
Supervisor do P.J. de
Cárcel/R. de S. da Silva
Este documento foi autenticado
em 4.6.03



TRTJRS
VALOR
R\$ 00,00
F1001
AUTENTICACÃO

transformam em larvas. Por outro lado, espécies isoladas já expelem larvas evoluídas e móveis. Em consequência da devoração por parte dos vermes e de outros animais, pode ocorrer que recém-nascidos, por exemplo, num porão (Meixner) ou num monturo já podem estar esqueletizados e às vezes já tem sido constatado a esqueletização de adultos enforcados e expostos ao tempo em época de verão, já depois de 4 a 6 semanas - certamente um raro acontecimento, que não só pela voracidade dos vermes, mas também por certo, determinado pela rapinagem".⁵¹ (vide a fig. anexa nº32)

O Exame Interno do Tórax, resume-se no laudo de necropsia a uma única frase: "Constata-se a ausência parcial dos órgãos intratorácicos, limitada pela ferida cortocontusa descrita no item 3 do Exame Externo (fotos nºs 2,3,4 e 5). Ao citarem as verificações efetuadas no Exame Externo do cadáver, indicam: "Presença de coliquação no interior das cavidades torácica e abdominal, com ausência incompleta de vísceras, permanecendo no interior dessas cavidades, o seu revestimento soroso (fotos nºs 2,3,4 e 5)".

Resulta daí que o **exame efetuado não é explícito**, liquidando o assunto com **expressões vagas**, quais sejam: "**ausência parcial dos órgãos**" e "**ausência incompleta de vísceras**" (fls.02 do laudo). É lamentável que os srs. peritos não tivessem especificado e nominado **quais os órgãos torácicos e abdominais ausentes e quais as vísceras parcialmente desaparecidas (coração, pulmões, timo, estômago, intestino, fígado, etc.)**.

De exposto conclue-se entretanto que não

51 - Merkel/Walcher - "Gorichtartzliche Diagnostik und Technik" pág.197




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 -4.6.03
 TJPJ AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviços

R\$ VALOR
 = 00,00

F 1001



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

houve e v i s c e r a ç ã o t o t a l do tórax e do abdômen, o que conflita com os dizeres da douta denúncia oferecida pelo Ministério Público, ao declarar: "... dando prosseguimento às suas ações, abriram o tórax do citado menor, serrando-lhe parte de suas costelas, retirando de seu interior t o d o s os seus órgãos e vísceras, ..."; e mais adiante: "... depositando os denunciados, em seguida, t o d o s estes órgãos e vísceras retirados do menor, em tigelas de barro. ... (fls. 05 da denúncia). Ao exame das cavidades torácica e abdominal entretanto, os srs. peritos constataram "... ausência incompleta de vísceras, permanecendo no interior destas cavidades o seu revestimento seroso (fotos nºs 2, 4 e 5)".

Obviamente não chega ao alcance do leigo, o que seja "revestimento seroso". Serosa, é a membrana interna de revestimento das cavidades fechadas do organismo e da superfície externa dos órgãos nelas contidos, interessando no caso, o tórax e o abdômen. Constitui-se esta membrana de dois folhetos, um chamado "parietal" que reveste as paredes das cavidades; outro, "visceral", que recobre os órgãos torácicos e abdominais; No tórax, denomina-se "pleura" e "pericárdio"; no abdômen, chama-se "peritônio".

Informam os srs. peritos que no interior das cavidades torácica e abdominal, permanecia o seu revestimento seroso. Infere-se daí que o assunto diz respeito à pleura e ao peritônio parietais (revestimento das paredes internas). Fica-se assim a saber que os órgãos retroperitoniais, compreendendo os rins, suprarenais, ureteres e grandes vasos, não haviam sido arrancados do corpo da vítima.

Isto posto, a autoridade policial, no

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Rezende Portugal Neto
Supervisor de Serviços
C. A. D. I. E. S. - T. J. R. J.
 Carlos Alberto de Mello Silva
Chefe do Serviço de Autenticação de documentos



R\$ VALOR
= 00,00
F1001
TJPF AUTENTICAÇÃO

terceiro quesito complementar dirigido aos srs. peritos, indaga: "A superfície interna esvaziada do tórax permanecia por ocasião do exame revestida regularmente de modo a sugerir que foram retirados órgãos por ação humana ou animal?". A esta pergunta, absolutamente inepta e despropositada e que, como tal, não mereceria uma resposta sequer, os srs. peritos, responderam: "A presença de revestimento seroso no interior do tórax e do abdômen é condição devida a ação humana (o grifo é dos peritos), pois a ação de animais carnívoros deixaria lesões dependentes de tipo de mordida destes". O diagnóstico de "ação humana" não foi comprovado pericialmente, como se verifica pelo laudo do exame de necropsia.

Ficou demonstrado, pelas transcrições e citações de autores de renome, que as mordeduras produzidas pelos animais predadores, sejam quadrúpedes carnívoros ou roedores, sejam aves carniceiras, como pela fauna entomológica dos corpos sepultados ou expostos ao ar livre, podem não deixar sinais ou vestígios apreciáveis a um exame superficial e à vista desarmada e serem facilmente confundidas, com as lesões produzidas por instrumentos mecânicos acionados pela mão humana. Nenhuma cautela especial foi tomada pelos srs. peritos, para que pudessem assegurar, irretorquivelmente, a afirmativa de que "... a presença de revestimento seroso no interior do tórax e do abdômen, é condição devida a ação humana ... " (o grifo é nosso).

A parte do laudo de necropsia relativa ao exame do tórax, é mais sumária ainda do que a parte referente à necropsia externa.

Não há no laudo, referência às lesões dos




R\$ VALOR
 = 00,00

F 1001
 AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de C. J. E. A. G.

Cláudio Roberto de Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos

arcos costais, cujas extremidades próximas às junções condro-costais do hemitórax esquerdo, corroídas, desnudadas e despidas dos músculos intercostais, são visíveis nas fotoilustrações anexas de n.ºs 5, 6 e 7. Não houve preocupação em praticar um exame minucioso e, caso fosse, instrumental, para determinar a natureza e espécie do agente causador de tais lesões. "Portanto - enfatiza Hermes Rodrigues de Alcântara (opa. cit. pág.243) - toda solução de continuidade óssea deve ser estudada com o auxílio de lupa, inicialmente para o diagnóstico diferencial da lesão "intra-vitam" com a "post-mortem" e, depois, para a determinação do instrumento ou meio causador". Contudo, a autoridade policial requisitante, no 1.º quesito complementar dirigido aos srs. peritos, indaga a respeito de tais lesões nos seguintes termos: 1) "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas) foi produzida com emprego de uma serra?" ao que os srs. peritos responderam: " *As lesões encontradas nas extremidades anteriores dos arcos costais apresentam características próprias da ação de instrumento corte-contundente (o grifo é dos peritos), - (serrote, facão, machado), sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". Vê-se daí que os srs. peritos não responderam a pergunta formulada pela autoridade: - "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas), foram produzidas com o emprego de uma serra." (os grifos são nossos).*

Na resposta - entre parênteses - os srs. peritos generalizam (serrote, facão ou machado), mas não especificam, o que mais interessava à autoridade saber: Foi ou não foi uma serra? Além de não responderem à pergunta formulada, acrescentaram os srs. peritos "... sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". Mas, o laudo de necropsia nada esclarece a respeito das lesões existentes nas

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de JUEZ
 Cláudio José de Azevedo Portugal Neto
Chefe da Seção de Autenticação de Documentos



RS VALOR

00,00

F 1001

AUTENTICACÃO

extremidades desnudadas das costelas.

Cerca de três meses após a realização da necropsia (12 de abril - 9 de julho), os srs. peritos lembraram que havia costelas cortadas e serrote, facão ou machado e outras (?) que sofreram a ação de animais necrófagos.

No exame dos limites laterais e inferior das lesões do tórax e do abdômen, os srs. peritos ressaltaram a presença de feridas corto-contusas já mencionadas anteriormente, no item 3 do Exame Externo. E tais lesões corto-contusas - é oportuno lembrar -, segundo o relato, apresentavam as suas "bordas entalhadas em b i s e l".

Através de ampla exposição feita linhas atrás, ficou demonstrado que lesões corto-contusas, **não são necessariamente aquelas produzidas por instrumentos mecânicos acionados pela mão humana. Feridas corto-contusas são também aquelas produzidas pelos dentes, sejam humanos ou animais; e aquelas entalhadas em bisel, além do mais, são tipicamente produzidas pelos dentes incisivos dos roedores necrófagos, entre outros, os ratos.**

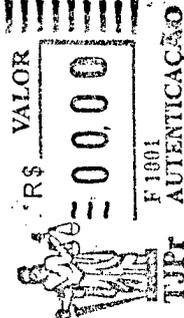
E os srs. peritos não ignoram tal fato, tanto é que ao responderem o 4º quesito complementar formulado pela autoridade policial, a respeito das lesões localizadas no tórax e abdômen, respondem, que tais lesões "... foram produzidas por instrumento corto-contundente e cortante e x i s t i n d o v e s t í g i o s d e q u e o c o r r e u a a ç ã o d e a n i m a i s c a r n í v o r o s n a s b o r d a s d a s i n c i s õ e s l a t e r a i s d e s c r i t a s n a p a r e d e a b d ô m i n a l".

Seria ocioso voltar a repetir o que já

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Supervisor Público

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de autenticação e identificação de documentos.





CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

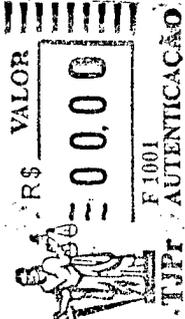
anteriormente, mas, ao ensejo, vale a pena recordar algumas passagens apenas, das opiniões dos mestres da Medicina Legal:

- 1) - ARNALDO AMADO FERREIRA, mencionado as lesões provocadas por animais carnívoros ensina: "Os seus dentes molares ou jugais são achatados lateralmente, recortados em dentes de serra, seccionam a carne à maneira de tesoura, quando os maxilares se fecham um contra o outro".
- 2) - P. BROUARDEL, enfocando as mordeduras produzidas pelos ratos escreve: "... a linha de secção produzida pelos seus dentes é absolutamente nítida, freqüentemente retilínea, como uma secção feita por uma faca, e torna-se necessário uma lupa para ver as desigualdades produzidas pela passagem dos dentes." O mesmo ator adverte ainda: " O erro parece fácil de ser evitado; basta na realidade, pensar na possibilidade dessas lesões acidentais".
- 3) - ETIENNE MARTIN, a respeito das mordeduras feitas por animais afirma: É oportuno observar que a dilaceração da pele é às vezes tão nítida, tão retilínea que se pode acreditar numa ferida por instrumento cortante".
- 4) - TOURDES, referindo-se às mordeduras de animais sobre o cadáver, relata: "Constatou-se perto das articulações, feridas de bordas nítidas que se podia crer que elas haviam sido feitas por instrumento cortante".
- 5) - COUTAGNE, descreveu as mordidas de cadáveres pelos ratos, dizendo: São feridas de aparência regular, circulares, de diâmetro de uma peça de 2 francos, em cratera com molduras rendilhadas finas e regulares".
- 6) - DALLA VOLTA, descrevendo as lesões produzidas por animais necrófagos, ensina: "A corrosão do roedura se contradistingue

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James F. Melo de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Justiça

Cláudio Augusto de Azevedo Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Intelecto Documental



pela margem que se aprofunda gradualmente, interessando obliquamente a pele". Referindo-se à ação predadora do gato doméstico e às lesões produzidas pelos seus dentes, salienta: "A superfície do corte da parte devorada, mostra a um exame minucioso alguma parte nítida como se fosse cortada à tesoura". Referindo-se ainda aos corvos, menciona: "Entre as aves lembram-se os corvos, que com o bico forte e pontudo, produzem feridas que lembram aquelas de ponta e corte".

7) - OSCAR AMOEDO, por sua vez, adverte: "O perito deverá verificar exatamente a natureza das mordidas e o seu tamanho, e não negligenciar, para assegurar o seu diagnóstico, de examinar a periferia das lesões, onde o traço dos dentes será quase sempre impresso".

8) - SYDNEY SMITH, discorrendo sobre a ação dos animais sobre os cadáveres, escreve: "... assim é que os camundongos e ratos freqüentemente roem ao longo de uma linha de tecido, causando uma ferida que simula uma lesão de instrumento afiado. Quando estas são examinadas com uma lente, contudo, as marcas de dentes de animal podem ser observadas".

A perícia odonto-legal, com base na colocação rosada das cores dentárias e com maior exuberância de pigmentação das raízes, conclue, que a vítima teve morte violenta com características de asfixia mecânica.

Tal fato, refere a digna perita, segundo os estudos de Furuhashi & Yamamoto (1967) se observa nos casos de morte violenta, como conseqüência de congestão e hemorragia pulmonar. Afirma outrossim que fenômeno é encontrado p r i n c i p a l m e n t e, nos casos de asfixia mecânica. E neste sentido invoca os trabalhos de outros autores como Wittaker,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Cláudio Roberto de Azevedo Silva
Suplente de Juiz de Direito



R\$ VALOR
= 00,00

F1001
TJPE AUTENTICACAO

Thommas & Thomas que em 1976 realizaram estudos experimentais de laboratório, sacrificados por asfixia mecânica, observando o fenômeno dos dentes rosados.

Tais resultados enfim, também teriam sido observados por Wittaker e Mac Donald em 1969, que estudaram a coloração rosada dos dentes em vítimas de asfixia mecânica.

Isto posto, a perícia odonto-legal informa que "os dentes decíduos (dentes de leite) normalmente apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte...".

A digna autora da perícia odonto-legal todavia, não menciona nenhuma experiência pessoal anterior no assunto e não cita também decisões tribunalísticas nos ferres nacionais ou estrangeiros, em que a coloração rosada dos dentes, tenha sido prova suficiente para o estabelecimento da "causa jurídica da morte" e conseqüente condenação do réu.

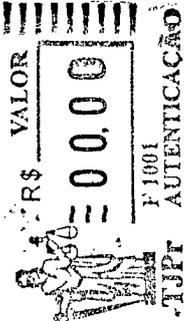
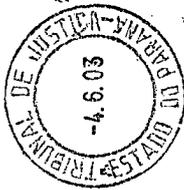
Do exposto evidencia-se entretanto que o aparecimento da coloração rosada dos dentes, se manifesta em função do tempo decorrido após a defunção, o que implica, obviamente, na determinação da "cronologia da morte", sabendo-se que 7 a 15 dias após, no caso dos dentes decíduos e de 20 dias após a morte, no caso dos dentes permanentes, a coloração rosada normalmente se manifesta.

A respeito da cronodiagnose da morte, não há notícia, seja no laudo de exame de necropsia, seja de exame e levantamento do local, seja no laudo odontológico de identificação.

Do exposto evidencia-se que a coloração rosada dos dentes, em função do tempo, não seria mais do que um indício de morte violenta por asfixia mecânica; mas como tal,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Piello de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Casos Ag.
 Claudio Augusto da Silva
Chefe de Autenticação e Arquivos



ela deve ter relação com o fato principal e estar de tal modo conexo com ele, que autorize, por indução, concluir-se algo a respeito dele. Seria necessário pois, estabelecer-se como premissa, a data real da morte da vítima e modalidade da asfixia que determinou o êxito letal (estrangulamento) (?), esganadura (?), afogamento (?), sufocação direta ou indireta (?), etc.).

O diagnóstico de asfixia mecânica, em espécie, implicaria na determinação de agente e das lesões que a produziram, e isto somente poderia dizer o exame de necropsia.

"Nas asfixias consideradas de ponto de vista geral - ensina Flamínio Fávero (opa. cit. pág. 341, 1ª vol.) - , não há sinais característicos que permitam desde logo dizer da sua existência. O que se pode é, firmada a diagnose de uma espécie de asfixia, pelos elementos próprios a cada uma, dizer que estamos diante de uma asfixia mecânica. O perito partirá pois, sempre de especial para o geral". Trata-se pois, no caso, de um raciocínio por indução, que consiste em passar do particular (tipo de asfixia mecânica diagnosticado) para o geral (asfixia mecânica). O diagnóstico de asfixia mecânica pela coloração dos dentes pois, não é mais do que um indício.

Pode-se morrer de asfixia em virtude de várias causas; a asfixia mecânica é uma das possibilidades, que deve ser demonstrada pela perícia de necropsia; mas, daí para a morte violenta, há mais um fato a ser demonstrado. Daí a razão pela qual o diagnóstico odonto-legal baseado na coloração rosada dos dentes, seria o de uma asfixia mecânica de causa indeterminada ou desconhecida.

"As Causas da Morte, a serem registradas

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autântico para os fins de direito.

James Brito da Azevedo Portugal Neto
Superior do Conselho

Cláudio F. de Azevedo da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e Registro



R\$ VALOR

00,00

F. 1001
AUTENTICACÃO



Estado do Paraná
PODER JUDICIARIO

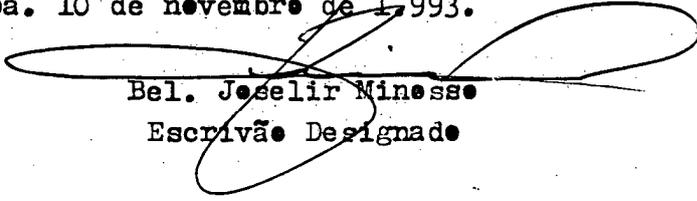


C/E/R/T/I/D/A/O

CERTIFICO que, para melhor manuseio dos presentes autos de Ação Penal nº 150/92, em que são réus OSVALDO MARCINEIRO e outros, ENCERRO o presente Volume nº XII, com 2.400 folhas e reabro o Volume XIII, a partir de fls. 2.401,.-.

O referido é verdade e dou fé.

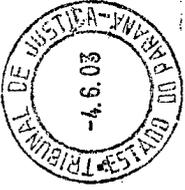
Gtba. 10 de novembro de 1993.


Bel. Jeselir Minesso
Escrivão Designado

A presente cópia é reprodução fiel do documento proferido na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor

Cláudio de Paiva Silva
Chefe de Autenticação e documentos



VALOR
R\$ 00,00

F1001
TJPT AUTENTICAÇÃO

no atestado médico de causa de morte, são todas aquelas doenças, estados mórbidos ou lesões que produziram a morte, ou que contribuíram para ela, e as circunstâncias do acidente ou da violência que produziu essas lesões". - OMS (Organização Mundial de Saúde) - CID (Código Internacional de Doenças).

Asfixia mecânica, além do mais, como causa de morte, nada diz bioestatisticamente, porque tanto pode ter sido produzida acidentalmente, por suicídio, por ação homicida ou por tantos outros encadeamentos.

"A causa básica da morte é a doença ou a lesão que iniciou a cadeia de acontecimentos patológicos que produziram diretamente a morte, ou as circunstâncias do acidente ou violência que produziu a lesão fatal" (OMS - CID).

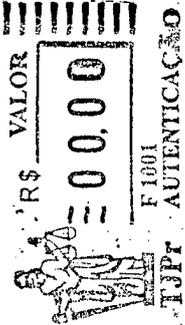
"É erro crasso do médico atestar como causa de morte - ensina Hermes Rodrigues de Alcântara ⁵² -, ou pior ainda, como causa básica da morte, o modo de morrer, p. ex., o colapso cardíaco, parada cárdio-respiratória, asfixia, astenia, etc."; e neste sentido, é claro, a asfixia é consequência e não causa da morte.

Da leitura do laudo de exame e levantamento do local de achado do cadáver, realizado pelo Instituto de Criminalística do Estado, verifica-se que a parte preambular (Histórico e Informações), nada revela além daquilo que já é conhecido.

A descrição do, local, além de sua localização, não traz maiores esclarecimentos, a não ser que o ca-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
 Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos



dáver fora encontrado num matagal, "sem número" (sic), situado no bairro "Cohapar" de Guaratuba, na rua Araucárias, ao qual se tem acesso por uma "picada". Quanto ao mais, o perito relator se reporta às fotografias e aos diagramas que acompanham o laudo. O primeiro (prancha 01), é um "croqui" sem escala, focalizando INEXPLICAVELMENTE, um trecho da cidade, para situar (ass. nº 5) a casa da vítima, declarada no "Histórico" do laudo, como sendo um menor não identificado por ocasião do exame, a 1.900 metros do local (sic); e o segundo (prancha 02), em escala de 1.200, que além de duas cotas de amarrações em relação às vias de acesso, não mostra nenhum detalhe digno de menção. Na prancha 01, além do mais, o perito indica ainda (ass. nº 6), a localização da Escola Municipal Profª Olga Silveira, a respeito da qual não há também menor referência na parte informativa e descritiva do laudo. Consta, entretanto - segundo informações prestadas ao infra-assinado -, que nesta escola trabalha a genitora da vítima que na data do exame fora declarada pelos peritos como desconhecida. São incongruências para as quais não existe, obviamente, a menor explicação.

As fotografias do local, em número de 12, focalizam o cadáver em conjunto e parcialmente, no decúbito em que o mesmo se encontrava; mas, lamentavelmente, os srs. peritos omitiram vistas gerais ou mesmo panorâmicas do local, para situar o leitor na ambiência em que o corpo fora encontrado. As fotografias entretanto, coloridas, permitiram um exame pormenorizado das partes focalizadas, sendo de lamentar que o lado direito da cabeça e do corpo não tenham sido fotografadas, como seria de desejar. Ressalve-se entretanto, que uma única fotografia do local (foto nº 4), mostra o cadáver

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ - CURITIBA
-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Superior Procurador Público
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

Cláudio Augusto de Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e reprodução de documentos

R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPR AUTENTICACÃO



CORREIA & ALBUQUERQUE
Advogados

visto de costas. O tópico dedicado ao "cadáver", descreve o decúbito e a posição dos membros superiores e inferiores, tudo de conformidade com o que se observa nas fotografias que ilustram o laudo.

Quanto às vestes, os srs. peritos assinalaram que a vítima trajava uma bermuda de algodão de cor branca com desenhos estampados e uma cueca de tipo zorba de cor azul com listras pretas. Menciona-se também, o rompimento do tecido da bermuda na parte da frente, fato esse que já foi objeto de apreciação no corpo deste parecer.

Segue-se o "exame superficial externo", a respeito do qual o infra-assinado tem os reparos a fazer:

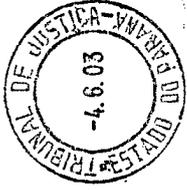
No ítem II, os srs. peritos consignaram "ausência de todo o couro cabeludo, de ambos pavilhões auriculares e de parte da camada dérmica da face (o que se pode observar nas fotografias sob nºs. 1, 7 e 9); "O laudo de necropsia entretanto, constatou somente a ausência dos olhos e do couro cabeludo (fotos nºs. 1 e 3); e nada mais.

Curiosamente ninguém, (peritos criminais e peritos legistas) deu pela falta do nariz e da língua, já que a boca do cadáver se achava aberta e fácil de ser inspecionada, como se vê pelas fotos anexas. Não perceberam também os srs. peritos as lesões das pálpebras e dos lábios, assim como a presença de uma ferida lácero-contusa de grandes proporções na hemi-face esquerda, com avulsão da pele e dos tecidos subjacentes, o que se comprova pelos contornos das lesões, nos limites inferiores da mandíbula, formando um rendilhado nas bordas cutâneas, cujo aspecto traduz as características das mordeduras de animais necrófagos (observar os assinalamentos na

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticado para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Justiça

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Reprodução de Documentos



R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPP AUTENTICACÃO



fig. anexa nº 04).

Nos itens III e IV, os srs. peritos mencionam a ausência de ambas as mãos a partir das articulações dos punhos, assim como a ausência dos pododáctilos em ambos os pés; e no final acrescenta a seguinte observação: "Nos bordos existentes na altura de ambos os pulsos havia ainda lesões do tipo de saca bocado, com características daquelas que poderiam ser produzidas por animais necrófagos de grande porte".

Em consequência com tal afirmativa, o laudo de necropsia esclarece: "5) Ausência das mãos ao nível dos punhos, com coto apresentando superfície com lesões em saca-bocado (lesões pós-morte - fotos nºs. 1,2,5 e 7); e 6) "Ausência dos dedos dos pés apresentando os cotos superfícies em saca-bocado (lesões pós-morte) - fotos nºs 8,9 e 10)". Ao mencionarem as lesões localizadas nas regiões dorso-lombares, os srs. peritos legistas escrevem: "Presença de lesões em saca-bocado (produzidas por animais carnívoros, ...)".

A perícia odonto-legal, por sua vez, ressalta: "Presença de lesões em saca-bocado nos lábios superior e inferior", e para concluir enfatiza: "As lesões encontradas nos lábios da vítima são decorrentes da ação de animais carnívoros".

Através de ampla exposição feita linhas atrás, o infra-assinado, analisando etimologicamente a expressão em foco, demonstrou que "lesões em saca-bocado, é uma lesão com perda de substância, tirada à força com os dentes".

No item V, o laudo de exame e levantamento do local descreve uma "lesão com características de ferida contusa localizada na parte posterior esquerda do tórax

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticado em duas cópias de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
Cláudio M. de Azevedo Silva
Chefe de Serviço de Arquivamento e Reprografia de Documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - UNIDADE DE PRIMA INSTÂNCIA

-4.6.03-

TJPT

R\$ VALOR

= 00.00

F 1601

AUTENTICACÃO

(assim como mostra a fotografia nº 4 por indicação);".

A indicação de tal lesão, obviamente, não obedece à nomenclatura das regiões topográficas da face posterior do tronco, o que se verifica pela fotografia sob nº 4, que mostra uma lesão lácero-contusa, situada na região dorso-lombar esquerda. E neste sentido, o laudo de necropsia descreve a "presença de lesões em saca-bocado produzidas por animais carnívoros, localizadas nas regiões dorso-lombares (foto nº 6)".

Do exemplo verifica-se que os srs. peritos criminais mal identificaram e mal localizaram a lesão indicada na fotografia nº 4 do laudo de exame e levantamento do local.

Mas, ainda que a ferida indicada aparentemente fosse "contusa", um simples exame efetuado no meio e a olho nú, evidentemente não autorizaria a conclusão de que a mesma tivesse sido produzida por instrumento contundente.

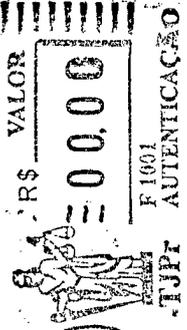
Leia-se a este respeito a observação de Coutagne, transcrita linhas atrás. O autor, descrevendo lesões com idêntico aspecto, produzidas aparentemente por um instrumento contundente, pôde reconhecer a um exame melhor, "... que as mesmas se achavam relacionadas a roedores de pequenos dentes".

No ítem VI do laudo de exame do local, os srs. peritos constataram a ausência da região anterior do tórax e do abdômen (sic) com falta de todas as vísceras torácicas e abdominais.

O laudo de necropsia entretanto, não confirma tal asserção, pois no exame interno das cavidades torácica e abdominal, consta a referência "... com ausência

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de Cópia
Cecília dos Santos da Silva
Coordenadora de Autenticação de Documentos



incompleta de vísceras ..."; e, no exame interno do tórax, consta novamente do laudo de necropsia "... ausência parcial dos órgãos intratorácicos, limitado pela ferida corto-contusa descrita no item 3 do Exame Externo". As fotografias do cadáver que ilustram o laudo de exame do local, mostram claramente a presença pulmonar, de ambos os lados da cavidade torácica, em período boliquativo de putrefação.

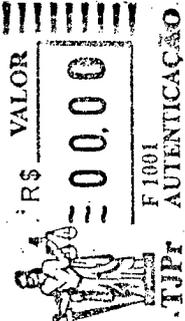
Ao invés de descreverem as lesões presentes com a devida "minúcia", conforme alegam, os srs. peritos se preocuparam quase exclusivamente com as mutilações do corpo e menos com as lesões corporais presentes e passíveis de exame, entre as quais mencionam tão somente uma ferida contusa, erroneamente interpretada e mal localizada, em confronto com o que consta do laudo de exame de necropsia, conforme referência feita linhas atrás. A fotografia nº 4 do laudo de exame do local, por exemplo, mostra a face dorsal do tronco do cadáver, com aderência de folhas secas e sugidades, em virtude da umidade do solo, do liquame e da putrilagem surgida através dos tegumentos esburacados pelos vermes e alterados pela putrefação, já em fase enfisematosa e coliquativa. As fotografias do cadáver, além do mais, mostram um número apreciável de lesões superficiais e profundas por todo o corpo da vítima.

A rigor pois, o laudo de exame do local, como está redigido, faz crer que não foi praticado um exame detido e particular de cada região anatômica, de cada órgão, mas apenas uma inspeção geral, inclusive das cavidades, o que não autoriza qualquer conclusão pericial e compromete, além do mais, a credibilidade do trabalho pericial.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico, sem os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor do Serviço de Autenticação

Cláudia Regina de Azevedo Portugal Neto
Chefe do Serviço de Autenticação



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



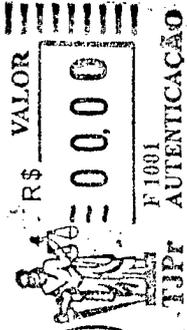
A "Perinecropsopia" nada revela; assinala a presença de duas calças, uma cueca tipo zorba e um saco de plástico, penduradas em galhos de árvores, a cerca de quarenta metros de distância do cadáver, peças essas que foram recolhidas e encaminhadas à Seção de Química Legal do Instituto de Criminalística, para fins de exame, sem maiores considerações.

À guisa de "Considerações Finais", os srs. peritos aludem, não terem encontrado qualquer vestígio de sangue, pêlos (cabelos), vísceras ou outro material orgânico nas imediações do cadáver, o que no seu entender, leva a admitir que "... este fato não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo".

Os srs. peritos pois, foram levados a admitir (sic) - por não terem encontrado qualquer vestígio de sangue etc., nas imediações do cadáver, que "... este fato não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo". Os srs. peritos entretanto não declaram, qual o fato a que pretendem se referir. Admitir, não é uma ilação pericial; é uma opinião personalíssima, uma conjetura, uma suposição que se faz de alguma coisa possível ou não. Admitindo-se pois que o fato a que se faz menção seja a morte da vítima, **fatores ambientais ou ocasionais** teriam que ser levados em consideração; entre eles, as condições atmosféricas reinantes no espaço de tempo em que o cadáver ficou exposto ao tempo. As freqüentes inundações do terreno pelas águas pluviais, segundo se tem notícia, torna muitas vezes inacessível o local onde jazia o cadáver, após as chuvas torrenciais. Nestas condições e se isso ocorreu, qualquer procura de vestígios de sangue, etc., nas imediações do cadáver, possivelmente ficaria prejudicada.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
Superior do P.A.E.A.
 Cláudio Pires de Azevedo Portugal Neto
Presidente do Conselho de Administração



Nenhuma importância foi dada pelos srs. peritos criminais, nenhuma referência sequer, à ação destruidora da fauna entomológica dos cadáveres. Entre os numerosos representantes dos chamados "trabalhadores da morte", segundo a expressão de Mégnin, ignoram simplesmente a presença de milhares de larvas de moscas varejeiras azuis (Calliphorinas) que se alimentam avidamente dos tecidos em putrefação e cujas destruições, mal interpretadas, podem dar lugar a lamentáveis erros judiciários.

É lamentável que os srs. peritos não tivessem anotado a presença dessa multidão incalculável de larvas vorazes, que fervilhavam sobre toda a superfície externa e interna do cadáver, como é fácil de observar pelas fotografias anexas; e as mesmas ilustrações mostram também calliphorinas azuis, que no filme do local se vêem bailando sobre o cadáver, para (embora não sendo necrófagas) sobre ele depositarem os seus ovos, em número não inferior a 2.000 por postura, e dos quais, chocados em 8 a 14 horas, surgem novas larvas vorazes pelos tecidos em decomposição. Vê-se daí, que só elas bastariam para liquidar o que havia e o que restava ainda do cadáver, em curto espaço de tempo.

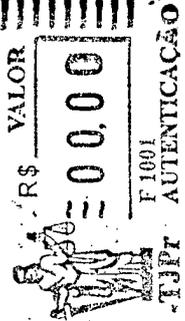
No sétimo quesito formulado pelos consulentes, há algumas indagações a respeito de "Laudo de Exame de Objeto" sob nº 176.983 do Instituto de Criminalística, no qual não se determinou o número do calçado correspondente à medida milimétrica de comprimento (duzentos e dois milímetros), bem como se tal número corresponderia ao tamanho do pé de uma criança de 6 a 7 anos de idade.

O laudo em tela, versa sobre o exame de

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

Jamca Pinto do
Supervisor de AG

Claudio Augusto da Silva
Assessor de Autenticação e Replicação de Documentos



um pé de sandália solicitado àquele Instituto, por ofício do Departamento da Polícia Civil (Tático de Grupos de Repressão Especial), com a apresentação de quesitos, os quais foram respondidos no final do trabalho pericial.

Da leitura do laudo em questão, verifica-se que o comprimento total da sandália é de 0,202m (duzentos e dois milímetros), medida essa que, aferida pelo infra-assinado na fita métrica de conversão para sapateiros, corresponde ao número de sapato trinta e meio. O tamanho dos pés, tanto de crianças como de adultos, varia de pessoa para pessoa, mas é certo que, para cada fase de crescimento, há uma média fácil de estabelecer. A sandália objeto de exame, foi reconhecida às fls. 48 do inquérito policial, pela genitora de Evandro Ramos Caetano, como pertencente ao menor desaparecido, que se encontrava na "terceira infância", que se inicia aos 6 anos de idade.

Da queixa nº 266/92 (fls.04 do inquérito policial), registrada em data de 7 de abril de 1992 pelo pai de Evandro, consta que o menor calçava um chinelo "Rayder" de nº 29 ou 30. Considerando-se a faixa etária de Evandro Ramos Caetano, chega-se à conclusão que, pelo tamanho, o calçado apresentado a exame serviria para o pé da vítima.

Não se poderia entretanto deixar de referir, que ao invés de relatarem com a devida fidelidade - como fato real e objetivamente observado -, os srs. peritos mencionaram o exame de um pé direito e mostram na fotografia que acompanha o laudo, um pé esquerdo.

Quer se trate de um descuido ou não, o certo é que tais lapsos em matéria pericial são absolutamente

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinho S. Azevedo Portugal Neto
Suprocurador AG
Cláudia Azevedo da Silva
Empresário de Representação



VALOR

R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICAÇÃO

inadmissíveis e podem reverter-se em prejuízo muitas vezes irremediável para terceiros. É fato sabido que a má colocação de uma vírgula levou um réu inocente à força.

Ressalta ainda que no assinalar dos fatos, os profissionais incumbidos da perícia, traduzem as suas opiniões de expressões impróprias, visivelmente, inadequadas. Assim é que afirmam: "Durante os exames desta sandália, os peritos não constataram vestígios ou indícios de que a mesma teria sido exposta às intempéries." (os grifos são nossos). Intempérie é mau tempo; desarranjo ou irregularidade das condições atmosféricas em determinado lugar. Não é exatamente o que a autoridade solicitante deseja saber, ao perguntar se pelo seu aspecto, o objeto (sandália) indicaria ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias.

Mais adiante, os srs. peritos relatam, ter sido "... impraticável a reprodução experimental para obtenção de padrões de elementos técnicos (?) daquelas condições climáticas (?) do local de onde (?) teria sido encontrada a sandália em questão". (fls. 3 do laudo).

Independente da má redação, que por certo não faz bom nome para os signatários do laudo, a afirmativa de que a reprodução experimental das condições climáticas do local, onde teria sido encontrada a sandália, para a obtenção de padrões de confronto, não revela mais do que absoluta falta de bom senso.

Ao exame da face superior da sola da sandália (fabricada de material não identificado), os srs. peritos descrevem algumas perfurações de diâmetro não superior a um milímetro (0,001m) e concluem que as mesmas foram produzidas re-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor do Serviço de Autenticação de Documentos

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação de Documentos



TRT
F 1001
AUTENTICACÃO

R\$ VALOR
= 00,00



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

centemente (cronodiagnose?) "... através de um instrumento puntiforme". (fls. 2 do laudo).

Isto posto, pergunta-se: O que é um instrumento puntiforme? Que respondem os dicionaristas: "Puntiforme é o que tem a forma de um ponto". A expressão pois, é inadequada à nomenclatura de agente mecânico, produtor das perfurações descritas na face superior da sola da sandália examinada. Se as perfurações realmente eram de íntimas dimensões (0,001m), diga-se então que foram produzidas por instrumento pontudo ou ponteagudo, qual seja um instrumento puntiforme; o que se conhece são instrumentos perfurantes que, em linguagem médico-legal, produzem feridas denominadas "punctórias".

O Relatório nº 292/92 do Instituto Médico Legal do Estado, relaciona-se a um pedido de **Delegado Titular da Delegacia de Ordem Social**, visando a pesquisa e identificação de sangue humano, em diversos objetos, a saber: **um alguidar de cerâmica, um facão marca "Matão", um facão sem marca de fabricação, dois feixes de fios de cobre retorcidos, um punhal e um batedor de carne, manufaturado em madeira.** O pedido visava, além do mais, em caso de um resultado positivo, que a perícia esclarecesse **se o material arrecadado do corpo do menor Evandro Ramos Caetano**, permite a sua vinculação com a execução do impúbre.

Para o efeito da perícia, declaram os srs. peritos que **colheram** dos objetos apresentados pequenas amostras, "... em quantidade suficiente para se processar a seqüência de análise exigida".

Na primeira etapa das análises realizadas,


 R\$ VALOR
 = 00,00
 F.1001
 TJJT AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Expediente
 Cláudio Augusto da Silva
 Chefe de Gabinete

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 -4.6.03-

os resultados mostraram, que os materiais "poderiam" conter sangue. Isto posto, no sentido de confirmar a presença de sangue nas peças apresentadas a exame, aplicaram a técnica da "reação microcristalográfica de Takayama", com resultado positivo (diagnose genérica).

Na etapa seguinte, que visava a investigação da natureza humana do sangue (diagnose específica), foram utilizadas as técnicas de determinação da proteína humana, inclusive pela "soro-precipitação em difusão dupla sob duas dimensões".

A seguir, os srs. peritos excluíram da pesquisa específica de sangue, os facões e o batedor de carne, "... considerando a pouca quantidade de material presente...", embora tivessem declarado anteriormente, terem colhido material "... em quantidade suficiente para se processar a seqüência de análises exigidas" (fls. 4 do laudo).

Restringindo então a perícia somente a amostras retiradas do alguidar, os resultados das provas realizadas deram resultado NEGATIVO, isto é "... não revelaram presença de proteína humana". (fls.05 do relatório nº 292/92). Com isso, obviamente, o assunto estaria encerrado.

Inconformados todavia com o resultado obtido, os srs. peritos inexplicavelmente, alegam: "No entanto, estes resultados não são conclusivos, uma vez que a proteína humana pode ter sido degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento" e, com isso, transferiram o problema para a prova do DNA, como solução heróica para o resultado almejado, embora tenham declarado que o material do exame NÃO revelou a PRESENÇA DE PROTEÍNA HUMANA. Ora, se está

A presente cópia é reprodução fiel de documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pitts de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Serviços
Cláudio Roberto de Azevedo Silva
Chefe de Serviço de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F1001
AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBUZU
Advogados

declarado que no material examinado NÃO HÁ PROTEÍNA HUMANA, o que se poderia esperar do teste do DNA? E o resultado aí está: Já no Laudo preliminar de Investigação Genética de Identidade pelo estudo direto do DNA, a firma "GENEMO" (Núcleo de Genética Médica de Minas Gerais Ltda), através do seu representante Prof. Dr. Sérgio Danilo Pena, ofereceu em data de 7 de novembro do ano transato, a seguinte Conclusão Preliminar: "2 - "NÃO SE IDENTIFICOU A PRESENÇA DE DNA HUMANO em quantidades detectáveis NO ALGUIDAR e na MANCHA DA PEÇA DE ALVENARIA". E tal resultado, segundo consta, teria sido confirmado no resultado final, apresentado posteriormente pela referida instituição.

Respostas aos Quesitos:

1º Quesito: "Em vista do, laudo sob nº 3.714.92/RTS do Instituto Médico Legal, referente ao exame de necropsia efetuado no suposto cadáver de Evandro Ramos Caetano, quais as considerações técnicas que VS. poderia nos apresentar sobre este trabalho pericial?".

Resposta: Sobre o laudo de exame de necropsia sob nº 3.714/92/RTS do Instituto Médico Legal, o infra-assinado já se pronunciou neste Parecer, em que se apontam deficiências na sua parte expositiva, tendo sido mencionado que "... no assinalar os fatos constatados, ao invés de mencioná-los com a necessária minúcia, anotando cuidadosamente os seus caracteres descritivos, pondo em relevo as suas particularidades, os srs. peritos, numa visível preocupação de abreviar, resumem em alguns itens apenas, as lesões verificadas, com expressões vagas e de certa forma interpretativa mas não explicando quanto


 R\$ VALOR
 = 00,00
 F 1091
 AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James Pinheiro de Azevedo Portugal Neto
 Claudio Ribeiro da Silva
Advogado
 e promotor de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 - 4.6.03



CORREIA & ALBIZU
Advogados

a sua origem como, "lesões em saca-bocado", "feridas corto-contusas com peculiaridades produzidas por instrumento corto-contundente ou cortante", "bordos entalhados em bisel", "ausência incompleta de vísceras na cavidade torácica e abdominal". para distinguí-las da ação predadora dos "corvos", que em número de 10 a 12 destroçavam o cadáver, ainda no quinto dia após o desaparecimento da vítima; não levaram também em conta os srs. peritos, a ação destruidora de outros animais necrófagos bem como das larvas das moscas varejeiras, que fervilhavam por todo o corpo da vítima e que, como ficou demonstrado, provocam, em pouco tempo, enormes destruições dos cadáveres, dificultando ou impedindo mesmo o diagnóstico da natureza das lesões.

2º Quesito: "Qual o valor técnico do laudo odontológico de identificação, do mesmo número, apenso ao laudo de necropsia, a que se refere o quesito anterior?".

Resposta: A perícia odontológica de identificação foi apresentada nos autos em duas versões; numa (fls. 334 a 342 da ação criminal), como peça autônoma, trazendo em anexo um "termo de reconhecimento técnico", uma ficha de identificação do Instituto Médico Legal, sete radiografias dentárias e três fotografias coloridas; e outra, em que o mesmo laudo figura como "exame complementar" do laudo de necropsia, sem os respectivos anexos (fls. 218 a 230 da ação criminal).

Da parte descritiva consta que as lesões encontradas nos lábios são decorrentes da ação de animais carnívoros. O exame da cavidade bucal não menciona a presença ou ausência da língua e registra a presença de "grande quantidade de algodão". Sobre o motivo da presença deste corpo


 VALOR R\$ **00,00**
 F1001
 TJJT AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

Jaynes Pinto de Rezende Portugal Neto
 Supervisor de Arquivos
 Claudio de Souza Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação e Registro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ
 -4-6-03



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

estranho na cavidade bucal, não há referência no laudo. Segue-se o exame das arcadas dentárias, que registra a presença por queda pós-morte, 2 unidades ausentes com alvéolos fechados (extraídos em vida), e 6 dentes com restaurações em amálgama. A descrição consigna ainda a existência de dentes permanentes e decíduos, aqueles de coloração normal e estes, de pigmentação rosada, diferente de sua cor normal.

Na seqüência, há um título que se refere ao "Reconhecimento dos Arcos Dentários", por parte da cirurgiã-dentista, Dra. Adaira Kessin Elias (CRO - 417), a qual, segundo consta, teria prestado serviços profissionais à vítima, no ambulatório do Instituto Nacional de Previdência e Assistência Social (INAMPS).

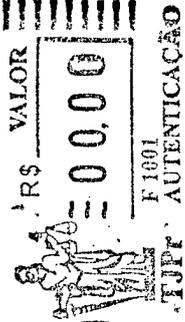
A citada odontóloga, procedeu ao reconhecimento dos seus trabalhos nas arcadas dentárias extraídas do cadáver, baseada somente na m e m ó r i a, na lembrança do "j á v i s t o", já que não dispõe de registros dos trabalhos realizados, por ordem cronológica, em ficha clínica do paciente. Tal procedimento, que é de rotina entre os cirurgiões-dentistas, não é adotado no INAMPS que "... não faz registros individual dos pacientes". (sic)

Assim procedendo, reconheceu sete restaurações em amálgama; a presença de 3 unidades dentárias íntegras (dentes 16,26 e 46); a restauração recente do dente 36; e, finalmente, afirma ter extraído o dente nº 64 a um ano aproximadamente, quando, na parte descritiva do laudo se consigna a presença deste mesmo dente 64, com restaurações em amálgama nas superfícies ocluso-mesial (fls.1 e 3 do laudo). Curiosamente, a digna cirurgiã-dentista, de tão boa memória,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior do Juízo

Cláudio Augusto da Silva
Chefe da Administração e Representação



não lembrou qual o estado de integridade ou das restaurações efetuadas nos 8 (oito) dentes ausentes com alvéolos abertos, em consequência de queda pós-mortal, segundo o relato do exame pericial.

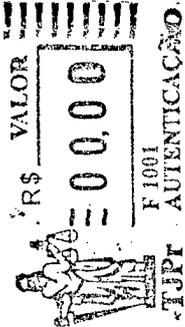
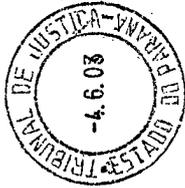
Do exposto evidencia-se que na realidade NÃO houve uma perícia odontológica de identificação, na acepção da palavra. O que houve, foi um simples reconhecimento de memória, por parte de profissional que alega ter realizado trabalhos odontológicos na pessoa de Evandro Ramos Caetano. Tal afirmativa entretanto, não conduz a uma conclusão pericial, nem pode ser considerada um exame indireto. "Este - adverte Tornaghi - não é o puro e simples depoimento de testemunhas. Será sempre e apenas depoimento. Se não se lhe juntar a elaboração pericial, não será perícia."⁵³

A perícia odontológica de, identificação não poderia limitar-se, obviamente, às constatações feitas no cadáver. Para assegurar a identidade física do cadáver, teria que ter como suporte fático, a ficha clínica com os registros dos tratamentos dentários, das extrações ou ausência dos dentes, além de todos os assentamentos de outros trabalhos executados em vida. Só assim, tais registros poderiam servir de paradigma à perícia de confronto com as arcadas dentárias do cadáver.

Este trabalho pericial entretanto, só pode ser realizado por perito oficial e não por testemunha ou informante, sequer compromissado perante autoridade competente e na forma da lei. E neste sentido, é absolutamente improcedente a alegação da Dra. Adaira Kessin Elias, em depoimento prestado

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntica para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Cíveis
Cível nº 30 P. 15
 Cláudio Pinheiro Siva
Cível nº 10 P. 15
e P. 16 de Documentos



perante o juízo da Vara Criminal de Guaratuba, quando alega que funcionou como "perita" nos autos de inquérito policial, deixando assim de prestar o compromisso legal (fls.942 da ação criminal). Mas, ainda que assim tivesse sido, o perito oficial não poderia assumir a paternidade de tais informações prestadas de memória, por outrem, para concluir "ex-professo", que "... os arcos dentários periciados, correspondem aos do menor Evandro Ramos Caetano, ...".

O "munus" pericial, como é sabido, é intransferível e como tal o encargo deve ser exercido única e exclusivamente pelo perito designado para esse fim. Não havido elaboração pericial, o reconhecimento dos arcos dentários de Evandro Ramos Caetano, é de inteira e exclusiva responsabilidade da Dra. Adaira Kessin Elias. Assim o entende o infra-assinado.

A coloração rosada dos dentes descrita na perícia odonto-legal, que levou à conclusão de que a vítima teve morte violenta com características de asfixia mecânica, não teve o respaldo do exame de necropsia, que nada apurou a respeito da causa da morte.

O diagnóstico de asfixia mecânica, implica na determinação do agente causador de evento que o produziu - conforme referência feita no corpo deste Parecer -, de vez que a própria perícia ressalva que "os dentes decíduos normais e permanentes apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte," e que "nos dentes permanentes este fenômeno é observado após o 20º dia após a morte". Depreende-se daí que o fenômeno assinalado, somente terá valor diagnóstico, em função do tempo decorrido entre a morte e o achado do cadáver (cronodiagnose da

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Aguiar
Supervisor do Serviço de Atendimento ao Cidadão

Cláudio Roberto de Aguiar Silva
Chefe do Serviço de Atendimento ao Cidadão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DE PERNAMBURGO

-4.6.03-

VALOR R\$ 00,00

F.1001

TJPT AUTENTICAÇÃO

morte).

Admitindo-se tal premissa como verdadeira, ou seja, que os dentes decíduos, em casos de morte por asfixia, apresentam coloração rosada somente 7 a 15 dias após a morte, o fenômeno constatado nos dentes da vítima, não teria conotação de ordem cronológica, com os fatos narrados na denúncia, em que se afirma que Evandro teria sido sacrificado no início da noite de, 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, sendo certo que o cadáver foi encontrado no dia 11 do mesmo mês, por volta as 10:30 horas.

Conclue-se daí que desde a suposta hora do crime (19:30 h. de 7/IV/92) até o encontro do cadáver (10:30 h. de 11/IV/92), decorreram 87 horas ou seja 3 dias + 15 horas.

Levando-se porém em conta que o exame odonto-legal foi realizado no dia 12 de abril, às 10:30 horas (fls. 1 do laudo), o prazo máximo admissível, para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes decíduos de Evandro, teria sido de 111 horas, ou seja (4 dias + 15 horas). Admitindo-se ainda mais - somente para argumentar -, que a morte de Evandro tivesse ocorrido por volta das 9:00 horas do dia 6 de abril (data e hora de seu desaparecimento) e que a necropsia se realizou às 10:30 horas do dia 12 de abril, o tempo decorrido para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes, teria sido de 121:30 horas, ou seja, 5 dias + 1:30 horas. Neste evento, seria forçoso concluir que o tempo decorrido entre o desaparecimento de Evandro e a realização do exame odonto-legal, se aproximaria muito mais do limite mínimo de tempo prescrito pelos tratadistas mencionados pela digna signatária do respectivo laudo, para a aparecimento "após morte" da coloração rosada dos

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinheiro de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Recursos
 Cláudio Pinheiro da Silva
Chefe de Seção de Recursos
Autêntico

VALOR

R\$ 00.000

F 1001

TJPF AUTENTICAÇÃO



dentes decíduos.

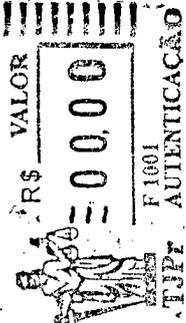
Contudo, acredita o infra-assinado, que tais ilações, só poderiam servir para conduzir o raciocínio ao terreno idealista e escorregadio das conjeturas, sabendo-se que múltiplos fatores intrínsecos e ambientais podem falsear por completo tais estimativas de ordem cronotanatognóstica, pela coloração rosada dos dentes.

No que diz respeito à etiologia do fenômeno as opiniões dos tratadistas divergem em muitos pontos de vista, como se vê das citações bibliográficas coligidas em excelente tese apresentada por Casimiro A.R. de Almeida, à Faculdade de Odontologia da Universidade de Campinas (SP). A causa da morte e os dentes rosados após a defunção, como já foi relatado, é assunto altamente discutido, no que diz respeito às asfixias em geral, desde que não se defina a natureza do agente causador da morte, em espécie. O autor da citada tese na "Introdução" do seu trabalho, adverte desde logo: - "O estudo dos dentes rosados após a morte tem sido objeto de pesquisa de alguns autores estrangeiros que visaram explicar o mecanismo da formação deste fenômeno, estabelecendo uma relação entre estas características dentárias com alguns tipos de morte" ; e, encerrando a parte preambular da tese, declara o autor: - "Maiores observações nas modificações da declaração dentária após a morte tornam-se necessárias, para KIRKHAM et al (1977), e, à medida que mais casos deste fenômeno forem estudados, o relacionamento entre a causa da morte, o tempo da morte e o desenvolvimento dos dentes rosados deve ser esclarecido, podendo o odonto-legista contribuir, segundo WHITTAKER & MAC DONALD (1989), na resolução deste intrincado e desconcertante

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinó de Sá
Superior de Cível
Cruzado
e Responsáveis

Cláudio Pinó da Silva
Clerico
e Responsáveis





CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

problema". (os grifos são nossos).

O autor da tese defendida na UNICAMP, entre os autores citados, refere casos de alterações cromáticas dos dentes, ocasionalmente, nas mortes naturais provocadas por doenças terminais, como FORBES & WATSON (1975); mortes súbitas, como VAN WYK; afogamento, projétil de arma de fogo, envenenamento por monóxido seguido de estrangulamento, estrangulamento simples, ingestão de barbitúricos. casos esses relatados por HARVEY (1976); sufocação pela aspiração de conteúdo estomacal, em combinação com superdosagem de barbitúricos, segundo citação de BRONDUM & SIMONSEN (1987).

Evidenciou-se também que asfixia mecânica é o modo de morrer; é consequência e não causa da morte. Desde que a causa determinante do evento não seja apurada, o diagnóstico, quando muito, seria o de uma asfixia mecânica de causa desconhecida ou indeterminada.

Pode-se morrer de morte violenta em virtude de várias causas; a asfixia mecânica é uma das possibilidades que deve ser demonstrada pela perícia médico-legal, nos casos de morte suspeita; mas, daí para a morte violenta, há mais um fato a ser demonstrado.

Balthazard ao focar o estudo médico-legal das mortes suspeitas, divide-se em: a) Muertes violentas: crímenes, suicídios, accidentes; e mais adiante escreve: "Hemos estudiado detenidamente las muertes violentas por envenenamiento, asfixia y lesiones. No hemos de volver sobre ellas, por haber indicado ya los caracteres en que descansa el diagnóstico de crimen, suicídio e accidente. En cambio, el grupo de muertes tenidas sin razón por sospechosas a causa de

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida
Supervisor de Códigos

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Expediente de Documentos



VALOR
R\$ 00,00

F. 1001
TJPE
AUTENTICAÇÃO

las circunstancias anormales en que ocurrieren e también, y con mayor frecuencia, a causa de las denuncias de que sen objeto, fijará, por el contrario, nuestra atención".⁵⁴

3º Quesito: "As conclusões preferidas em ambos os laudos, acham-se suficientemente e definitivamente comprovadas, em face dos exames realizados?".

Resposta: Diante do que se acha exposto no corpo deste Parecer e nas respostas dadas aos quesitos anteriores, o infra-assinado não subscreveria as conclusões proferidas nos laudos em questão.

4º Quesito: "Qual a sua opinião a respeito dos resultados dos exames dos materiais relativos ao "RELATÓRIO nº 292/92 do Instituto Médico Legal, resultados esses, transmitidos à autoridades solicitante através o ofício nº 1.074/92/CR de 08/07/92, em que os peritos, referindo-se ao "alguidar", confessam que: - "Os resultados destas provas não revelaram a presença de proteína humana"; e, em seguida acrescentam "No entanto, estes resultados não são conclusivos, uma vez que a proteína humana PODE ter sido degradada por ação de agentes químicos e físicos, como lavagem e aquecimento?".

Resposta: A respeito do Relatório nº 292/92 do Instituto Médico Legal, o infra-assinado já se pronunciou detalhadamente, enfocando o resultado dos exames efetuados com material colhido do "alguidar", que tendo sido negativos para a presença de proteína humana, ensejaram a remessa desta peça para a pesquisa do DNA, a qual, de acordo com os laudos proferidos pelo Núcleo de Genéticas Médica de Minas Gerais Ltda. foi negativa e já em caráter definitivo, como se depreende da conclusão assim

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Arquivamento

Cláudio Augusto da Silva
Chefe de Serviço de Arquivamento



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPP AUTENTICAÇÃO

redigida: "2. "Não se identificou a presença de DNA em quantidade detectáveis no alquidat e na mancha da peça de alvenaria".

5º Quesito: "Quais as considerações que Vs. poderia nos apresentar sobre o laudo de exame e levantamento de local do cadáver sob nº 176.600 do Instituto de Criminalística do Estado?"

Resposta: O exame e levantamento do local de achado do cadáver, efetuado por perito único, teve a anuência do segundo signatário do laudo que, embora não tendo comparecido no local, com tudo concordou, após análise, interpretação e revisão do mesmo. (sic)

O laudo em questão, obviamente, não é um documento criminalístico perfeito, minucioso e completo, como se verifica pelas considerações efetuadas de fls. 43 a 48 do presente Parecer.

Seria ocioso voltar à análise de cada pormenor para ressaltar as deficiências da parte expositiva do laudo em tela. O histórico e a parte informativa nada revelam além daquilo que já era conhecido. Não foram registradas informações úteis para a perícia a respeito do achado do cadáver. Assim é que não souberam sequer os srs. peritos que as testemunhas constataram a presença de uma legião de abutres que destroçavam o corpo da pequena vítima, já no quinto dia após o desaparecimento do suposto Evandro fato esse de inestimável importância na avaliação da natureza e da extensão das lesões, todas classificadas como produzidas pós-morte pelo laudo de necropsia. Não perceberam também os srs. peritos que o cadáver fervilhava de larvas necrófagas que, como se verifica pelas


 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTADO DE PERNAMBUCO
 -4.6.03
 T.J.P.E.
 VALOR R\$ 00,00
 F1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James Pires de Azevedo Portugal Neto
 Cláudio Manoel de Azevedo Silva
Advogado e Promotor de Justiça

fotografias do local e no filme exibido ao infra-assinado, pousavam e corroíam o cadáver; assim como a presença das moscas varejeiras que, depositando mais e mais ovos sobre o cadáver, criavam, obviamente, pela sua metamorfose, novas legiões de larvas vorazes que, além de enormes destruições, consomem em pouco tempo, todas as partes moles do corpo. até a esqueleto.

No tocante às lesões viscerais os srs. peritos mencionam a falta de todos os órgãos, enquanto o laudo de exame de necropsia assinala a ausência parcial ou incompleta de vísceras.

O que dizer das lesões que os srs. peritos descrevem - observadas no mato e a olho nú - , para afirmarem taxativamente, terem encontrado uma ferida "contusa" na parte posterior esquerda do tórax, lesão essa descrita na perícia de necropsia, como lesão em saca-bocado, produzida por animais carnívoros, localizada na região dorso-lombar?

No item II da parte descritiva, mencionam os srs. peritos a ausência do couro cabeludo, de ambos os pavilhões auriculares e de parte da camada dérmica de face; mas não perceberam a falta dos globos oculares, a falta do nariz, a corrosão do lábios por animais carnívoros (vede a perícia odonto-legal) e a falta da língua, já que a boca do morto se achava aberta e fácil de ser inspecionada. (vede as fotografias que ilustram o laudo).

Preocuparam-se, além do mais, os srs. peritos com o exame das lesões, ivandindo a seara médico-legal, para afirmarem: "Ao exame minucioso das lesões encontradas no corpo, verificou-se que os bordos básicos (?) das mesmas apresentavam-se contínuos e regulares...", e, entre parênteses

VALOR R\$ 00,00

F 1001 AUTENTICACAO

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANÁ

-4.6.03

A presente cópia é reprodução fiel de documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superior do J. C. P. M. A.
 Cláudio Roberto de Azevedo Silva
Chefe do Serviço de Autenticação
e Registro de Documentos

destacam "n ã o e s g a r c e a d o s", com o que naturalmente queriam insinuar que as lesões encontradas no cadáver, não foram produzidas por animais necrófagos. Ainda assim, prosseguindo na especificação das lesões, os srs. peritos relatam: "Nos bordos existentes na altura de ambos os pulsos havia ainda lesões do tipo de sacabocado, com características daquelas que poderiam ser produzidas por animais necrófagos de grande porte."

Tendo examinado os arcos costais, os srs. peritos concluíram "in loco", que os mesmos se achavam seccionados em sentido transversal. E, para encerrar as Considerações Finais, afirmam: - "... o que leva a se admitir que este fato (?) não teria ocorrido neste mesmo local onde foi encontrado o corpo". Tal afirmativa, baseada além do mais, na ausência de vestígios de sangue, pêlos (cabelos), vísceras ou outro material orgânico nas imediações do cadáver, conforme foi demonstrado, não autoriza a conclusão a que chegaram os srs. peritos.

São essas as considerações que o infra-assinado tinha a fazer.

6º Quesito: "Sabendo-se que o cadáver ainda não identificado, foi encontrado por volta das 10:30 horas da manhã do dia 11/04/92 e que a perícia no local se realizou já às 13:30 hs. do mesmo dia, pode-se explicar COMO E DE FORMA, à luz do exame realizado, poderiam os srs. peritos justificar a localização da casa da vítima a mais ou menos 1.900 metros de distância do local (ver o ass. nº 5 do diagrama 01); e ainda mais, a "Escola Municipal Olga Silveira", indicada no mesmo diagrama sob nº 6 ? - Observe-se, além do mais, que não há, no laudo, nenhuma




R\$ VALOR
 = 00,00

F1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autentico para os fins de direito.

James Pinto da Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de PDI AG
 Valquíria de Aguiar Silva
 Oficial de Autenticação

referência a respeito de tal procedimento".

Resposta: A respeito da representação da casa da vítima e da Escola Municipal Olga Silveira no diagrama 01 (prancha 01), efetuado sem escala, focalizando um trecho da cidade de Guaratuba, até uma distância de 1.900 metros do local, o infra-assinado já se pronunciou no presente Parecer, classificando tal procedimento como INEXPLICÁVEL. Não há uma referência sequer no laudo pericial, que justifique a juntada da chamada prancha 01, como peça complementar ou ilustrativa do trabalho pericial.

7º Quesito: "Conforme se constata pelo laudo nº 176.983 do Instituto de Criminalística, o Grupo de Repressão Especial solicitou exame, em 27 de abril de 1992, do pé direito de uma sandália sem marca e sem número, supostamente encontrada a cerca de 30,00m (trinta metros) do local de encontro do cadáver (11/04/92), indagando se o objeto a exame, indicaria de ter permanecido em exposição ao tempo por dezoito dias, ao que os srs. peritos responderam negativamente; mas, ainda assim, pergunta-se: - a) Qual o comprimento - em milímetros -, do calçado submetido a exame?; b) a que número de calçado corresponde a medida milimétrica registrada?; c) trata-se, pelas medidas registradas, de uma sandália para pés de adulto ou para pé de criança de 6 a 7 anos de idade?".

Resposta: O laudo de exame de objeto sob nº 176.983 do Instituto de Criminalística foi analisado no presente Parecer. O infra-assinado teve a oportunidade de focalizar várias afirmativas mal colocadas, além do fato principal, qual seja o relato do exame de um pé direito de sandália e a apresentação da fotografia de um pé esquerdo. Tais enganos são imperdoáveis

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Almeida
Supervisor de Registo e Inventário

Cláudio Augusto da Silva
Chefe da Secretaria de Autenticação e Inventário

VALOR
R\$ 0000

F. 1001
AUTENTICACÃO

TJPT

TRIBUNAL DA JUSTIÇA - ESTAD. DO PARANÁ
-4.6.03-

em matéria pericial e, como tal, sugerem desde logo uma indagação: Examinaram o pé direito ou examinaram o pé esquerdo? A resposta, fica a cargo dos srs. peritos.

Passando à resposta dos três itens propostos neste quesito, o infra-assinado atende ao solicitado da forma como segue: - Quanto ao item a - Segundo as medidas fornecidas pela perícia, o comprimento total da sandália é de 0,202m (duzentos e dois milímetros); quanto ao item b - a medida referida ao item anterior, aferida na fita métrica de conversão para sapateiros, corresponde ao número de sapato trinta e meio; quanto ao item c - o infra-assinado responde SIM; a sandália examinada, pelo seu número, serve para o pé de criança de 6 a 7 anos de idade.

Assim analisados os laudos periciais que constituem o objeto deste trabalho, expostos e comprovados os fatos relatados e documentados pelas fotografias tomadas pelos peritos criminais, complementados com a filmagem do local; respondidos os quesitos formulados, o infra-assinado dá por encerrada a missão assumida perante os consulentes.

Do exposto evidencie-se que a prova técnica é visivelmente impressionante, mas é necessário que se saiba, que ela não pode arvorar-se em tabú insuscetível à crítica e à interpretação; diga-se mesmo que é uma prova "... passível de deduzir conclusões metafísicas, forçadas e puramente racionalistas de fatos que não conduzem nem autorizam exageros de raciocínio ou pelóticas de indução".

O "Parecer", é um documento particular elaborado à luz e análise de dados colhidos por outrem. Quando a parte interessada não concordar com as conclusões das pe-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticada para os fins de direito.

James Faria de Azevedo Portugal Neto
Superior do J. de Direito
Cláudio Augusto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação e Protocolação



VALOR R\$ 00.000

F 1001
TJPP AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

rícias, cabe-lhe o direito de apelar à pessoa que vai ser consultada, para que esta exponha o seu ponto de vista, a respeito dos fatos julgados imperfeitos ou obscuros. A resposta, o "Parecer", assegura Clóvis Meira "... pode concluir de acordo com os autores da perícia ou divergir".

Havendo divergência, os conceitos emitidos no "Parecer", destinam-se única e exclusivamente ao labor pericial, mas com o devido respeito à opinião dos signatários dos laudos analisados; e

S.M.J.

E este o PARECER.

Curitiba, 6 de setembro de 1993.

ARLINDO O. A. BLUME

32- A DENÚNCIA.

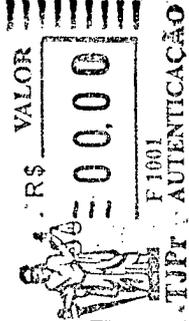
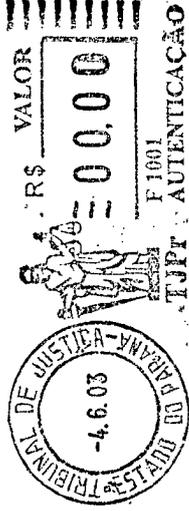
Satisfeito com as "confissões" obtidas através tortura, que transformaram o Ministério Público de Guaratuba em "longa manus" da P-2, e sem maior preocupação com a imaginária prova da materialidade do suposto delito, foi oferecida a inviável prefacial acusatória.

Consoante narra a denúncia, fruto da criação mental do Dr. Promotor Político, digo Público, digo de "Justiça", as acusadas CELINA E BEATRIZ, imaginariamente, "encomendaram aos denunciados OSVALDO e DE PAULA, a realização de um trabalho espiritual forte, para reerguer a situação financeira da Serraria de propriedade de ALDO ABAGGE (esposo e pai das denunciadas), localizada nesta cidade de Guaratuba, Pr. Pelo trabalho, Beatriz e Celina, supostamente, ofertaram cerca de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) aos

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Copiagem

Cláudio de Almeida Silva
Chefe de Serviço de Autenticação



denunciados Osvaldo e de Paula, o que foi aceito por ambos." (Cf. fl. 04).

Assim, é que, consoante delirou o ilustre representante do titular do "dominus litis", "Na manhã do dia 06 de abril de 1992, por volta das 09:00 horas, os denunciados OSVALDO, "DE PAULA", CELINA e BEATRIZ, no interior do veículo desta última (um Ford Scort), passaram a trafegar pelas ruas desta cidade com o objetivo de encontrar "uma criança" para servir à (sic) seus propósitos quando, nas proximidade da ESCOLA OLGA SILVEIRA, no conjunto denominado COHAPAR, nesta cidade, avistaram o menor EVANDRO RAMOS CAETANO que por ali caminhava e deste se aproximaram, logrando fazer com que o mesmo entrasse no interior daquele veículo, após o que deixaram o local, sequestrando o garoto, que foi levado para local ignorado, onde permaneceu preso e amordaçado, privado, portanto de sua liberdade, sob "os cuidados" do denunciado AIRTON BARDELLI, até o dia seguinte (07.04.1992), quando seria então sacrificado."

Frisa-se, desde logo, que nenhuma prova do imaginário numerário supostamente repassado pelas suplicantes aos demais co-denunciados, foi produzida. Basta para tanto que se manuseie o IV volume deste processo, constando informações a respeito das contas de todos os denunciados em todas as instituições financeiras do Brasil.

Mas, como já se demonstrou, com prova testemunhal isenta no dia SEIS DE ABRIL DE 1992, CELINA CORDEIRO ABAGGE, seu esposo ALDO ABAGGE e o filho ALDO ABAGGE JÚNIOR, dirigiram-se a cidade de Curitiba, pela manhã, para ir ao dentista e, como faziam há muitos anos, visitar o túmulo de sogro, JOSÉ NICOLAU ABAGGE, falecido em 06 de abril de 1953.

A suplicante Celina em seu interrogatório disse: "no dia 06 de abril de 1992 a interrogada subiu a Curitiba por volta das 8:30 horas onde pretendia ir a um dentista; que tendo em vista o atraso no ferry boat a interrogada desistiu de ir ao dentista; que assim a



 R\$ VALOR

 00,00

 F 1001

 TJPJ AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

 Autenticado para os fins de direito.

 James Pinto de Azevedo Portugal Neto

 Cláudio Augusto da Silva

Assessor de Gabinete





CORRÊA & ALBUZU
Advogados

interrogada e seu marido foram até o apartamento dar uma olhada e foram logo em seguida almoçar; que como era aniversário de morte do pai de seu marido, seu sogro, o seu marido esse dia não faz nada em respeito a data, tendo na companhia da interrogada comprado flores e levado ao cemitério, após comprado guloseimas e retornado a Guaratuba por volta de 18:30 horas mais ou menos;" (cf. 536-7).

Veja-se o testemunho esclarecedor de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** (fl. 930 v^o): "*sobre os fatos narrados na denúncia, a informante tem a esclarecer que NO DIA SEIS DE ABRIL de hum mil novecentos e noventa e dois, chegou na residência de Celina Abagge, por volta da 08:20 (oito e vinte) horas, OCASIÃO QUE DONA CELINA ESTAVA DE SAÍDA JUNTAMENTE COM SEU MARIDO ALDO ABAGGE, PARA A CIDADE DE CURITIBA.*"

O importante o testemunho de **MARIA REGINA BARDELLI DOS SANTOS SAPORSKI** (fl. 956): "*se recorda a informante que o prefeito na companhia de sua esposa CELINA VIAJARAM PARA CURITIBA, NO DIA SEIS DE ABRIL, SE RECORDANDO A INFORMANTE QUE NAQUELE DIA TINHA REUNIÃO DO "WOMANS CLUBE" E A DONA CELINA NÃO COMPARECEU PORQUE ESTAVA VIAJANDO.*"

É o que também comprova a testemunha **EDÍLIO DA SILVA** (fl. 903 v^o): "*que reafirma o depoente que o dia em que compareceu a Secretaria de Educação foi o dia do desaparecimento, no mesmo dia em que esteve na companhia de Beatriz; QUE ERA NESSE DIA QUE DONA CELINA, SEGUNDO INFORMAÇÕES ESTAVA VIAJANDO.*"

Oportuno o testemunho de **MARTA APARECIDA BONARDI** (fl. 935 v^o), não só a afirmar mencionada viagem à Curitiba, às segundas feiras, como de hábito, mas também que a suplicante Celina, na Capital, fazia tratamento dentário: "*a depoente não sabe esclarecer se no dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e dois, a acusada Celina Cordeiro Abagge teria ido à Curitiba com seu marido, porém, nesse dia, a acusada Celina não compareceu na creche como era seu costume. Que tem conhecimento ainda a depoente QUE NORMALMENTE ÀS*


 VALOR
 R\$ 00,00
 F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James P. (to de) Szavado Portugal Neto
 Supervisor de Arquivamento
 Cláudia Regina de Azevedo Silva
 Chefe de Serviço de Arquivamento



SEGUNDAS FEIRAS, A DONA CELINA ABAGGE FAZIA TRATAMENTO DENTÁRIO EM CURITIBA, CHEGANDO A DEPOENTE A ACOMPANHÁ-LA ALGUMAS VEZES."

Na oportunidade, ainda, compareceria ao consultório odontológico do Dr. **VILMAR ARRUDA GARCIA** (cf. fl. 1927) , como consta da agenda deste profissional e de suas declarações prestadas na instrução: "*Que a época do fato da denúncia, o depoente tratava os dentes das duas réas, as atendendo em Guaratuba; Que consultando suas anotações, constatou que no dia 04 de abril do corrente ano recebeu a visita das duas em seu consultório, tendo tratado de Beatriz e recomendado a Celina que segunda feira viesse a Curitiba a fim de tirar no consultório do depoente desta cidade; Que na segunda feira, DIA 06 DE ABRIL, Celina lhe telefonou avisando que estava impossibilitada de comparecer ao consultório , dizendo que embora estivesse em Curitiba, tinha se atrasado na sua chegada a esta cidade e teria ainda de fazer várias coisas aqui antes de voltar a Guaratuba; Que não se recorda o horário em que Celina lhe telefonou, sabendo apenas QUE FOI PELA MANHÃ."*

O filho **Aldo Júnior**, que acompanhou o pai e a mãe na viagem, neste mesmo dia **06 de abril**, bem cedo, abasteceu o veículo que **CELINA** utilizava, marca Ford, tipo Belina, no Auto Posto Neom Ltda. da cidade de Guaratuba, como demonstra a segunda via da **NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Nº 004452**, do Talonário nº 90, daquele estabelecimento.

Daí a testemunha **NELSON CORDEIRO** (fl. 928 vº) ter afirmado: "*Que foi abastecido no posto do depoente um veículo de propriedade de dona Celina, pela manhã, no dia seis de abril."*

A definitivamente demonstrar que **CELINA CORDEIRO ABAGGE** se encontrava em Curitiba no dia **06 DE ABRIL DE 1992**, veja-se o depoimento da testemunha **CARLOS CUNHA NETO**, repita-se, irmão de honrado membro do Ministério Público (cf. fl. 1950): "*QUE NO DIA SEIS DE ABRIL ÚLTIMO, ENTRE 17:00 E 18:00 HORAS, ESTEVE NA CASA DO DECLARANTE AQUI EM CURITIBA A RÉ CELINA ENTREGANDO AS*

VALOR R\$ 300,00

F 1001 AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria desta Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Brito de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de Serviços

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Autenticação

ALIANÇAS DE NOIVADO DE BEATRIZ; QUE CELINA FICOU CERCA DE UMA HORA NA CASA DO DECLARANTE E DE LÁ SAIU POR VOLTA DAS 19:00 HORAS EM COMPANHIA DO FILHO DESTA DE NOME JÚNIOR."

Continuando em seu delírio o Dr. Promotor de Justiça afirmou que "No início da noite de 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, os denunciados OSVALDO, "DE PAULA", CELINA, BEATRIZ, DAVI e CRISTOFOLINI", imaginariamente, chegaram à serraria, local adrede preparado para a realização do ritual de sacrifício, onde já se encontrava o denunciado AIRTON BARDELLI, que mantinha em cativeiro o menor Evandro, amarrado e amordaçado NO INTERIOR DE UMA SALA, USADA COMO ESCRITÓRIO DAQUELA FIRMA. (cf. fl. 05).

NAQUELE LOCAL, UTILIZANDO-SE DE MEIO CRUEL (ASFIXIA MECÂNICA), MATARAM O MENOR EVANDRO, AO TEMPO EM QUE INICIARAM O IMAGINÁRIO "RITUAL": A) CORTANDO-LHE O PESCOÇO; B) AMPUTANDO-LHE AS ORELHAS E AMBAS AS MÃOS, RETIRANDO DESTE O COURO CABELUDO; C) AMPUTANDO-LHE OS DEDOS DOS PÉS; D) UTILIZANDO-SE DE UMA FACA E UMA PEQUENA SERRA, ABRIRAM O TORAX, SERRANDO-LHE PARTE DE SUAS COSTELAS; E) RETIRANDO DE SEU INTERIOR TODOS OS SEUS ÓRGÃOS E VÍSCERAS, CAUSANDO NESTE OS MÚLTIPLOS FERIMENTOS DESCRITOS E POSITIVADOS NO; F) LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO DE FLS. 207 "USQUE" 222; G) DEPOSITANDO TODOS ESTES ÓRGÃOS E VÍSCERAS, EM TIGELAS DE BARRO, CONHECIDAS POR "ALGUIDAR", PARA AS "OFERENDAS" DETERMINADAS.

SIGMAR BATISTA (cf. fl. 130), testemunha do rol acusatório, na fase investigatória declarou: "Que no dia dos fatos ou no dia seguinte ao desaparecimento do Garoto Evandro, o depoente solicitou a seu pai que é encarregado, para trabalhar até mais tarde ou seja até as 20:00 horas; Que seu pai disse: Fale com o Bardeli que é encarregado geral da firma, elemento este encarregado de fazer o pagamento do pessoal; Que estavam BARDELI E BRUNO JUNTOS; Que conversou com os dois, tendo Bardeli, dito que iria chegar um rapaz com outras pessoas para fazer um trabalho de saravá, e que o depoente não Poderia permanecer "QUE A HORA QUE O PESSOAL CHEGASSE TERIA QUE SAIR"; Que continuou trabalhando; que este diálogo ocorreu às 17:00 horas aproximadamente; Que por volta das 19:00 horas, chegou na firma, um ESCORT que não se recorda a cor estando em seu interior uma mulher que é filha de dona Celina, o OSVALDO e outros dois homens que

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto da Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Polícia
 Cláudio Ribeiro da Silva
Chefe de Serviço de Registo e Arquivamento



FR\$ VALOR
= 00,00

TJPR - AUTENTICAÇÃO
F.1001

não se recorda ou não reconhece; que Osvaldo estava vestido de branco; Que este pessoal entraram, olharam na casinha onde é oferecido velas e outros, ficaram aproximadamente uns 20 minutos, conversaram bastante e saíram; Que Bruno e Bardeli, ficaram juntos com outros que chegaram; Que Bruno trabalha no escritório da firma; Que após os 20 minutos, BRUNO, BARDELI e os OUTROS QUATROS foram embora, ficando o depoente trabalhando até às 20:00 horas; Que nesta data também estava na empresa o guardião Sr. Irineu que encontrava-se sentado na mesa do escritório."

O guardião da empresa IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA, no depoimento prestado à autoridade policial relembrou: "QUE NA SEXTA-FEIRA SANTA O DEPOENTE ESTAVA TRABALHANDO COMO GUARDIÃO. Que chegaram neste local onde está instalada uma casinha onde eram acendidas velas no interior da empresa Indústria de Madeira Abagge, um Escorte Preto e uma Caravan; Que chegou BARDELI, outro homem que não conhece e as DUAS FILHAS DO SR. ALDO ABAGGE E DA DONA CELINA; Que recolheram os carros no pátio, que na época não tinha portão; Que fizeram um trabalho no interior da firma mais propriamente no interior do barracão onde estão instalados os maquinários e posteriormente trouxeram uma vela e colocaram no interior da Casinha; Que quem possui as chaves da casinha é o Bardeli; Que o depoente trabalha a 36 anos na firma e como guardião a 14 anos; QUE GUARDOU BEM A DATA SEXTA-FEIRA SANTA), POIS SEMPRE RESPEITOU ESTA DATA, POIS MANTÉM UMA TRADIÇÃO MUITO ANTIGA." (cf. fl. 131). Então Irineu Wenceslau guardou bem a data, quando estiveram na empresa porque ERA SEXTA-FEIRA SANTA. Acontece, que a sexta-feira santa do ano de 1992 caiu no dia 17 DE ABRIL.

Em nenhuma destas datas (sexta-feira santa ou no dia anterior ou posterior ao desaparecimento) a suplicante Celina foi vista na serraria. Em nenhuma destas datas foi ali realizado qualquer ritual de magia negra.

BRUNO STUELP, testemunha do rol acusatório, também na fase de elementos ao oferecimento da denúncia disse: "Que não recorda se foi no dia dos fatos (desaparecimento

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente do J. P. 1.º
 Claudio Augusto da Silva
Cleric. e substituído
Assinatura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ESTABO DO PARANÁ

-4.6.03-

VALOR R\$ 00,00

F 1001

TJPP AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

do garoto Evandro ou um dia depois) estava no interior da fábrica Indústria de Madeiras ABAGGE, quando o funcionário SIGMAR solicitou autorização para o depoente e BARDELI, para trabalhar até mais tarde; Que Bardeli respondeu: **VOCÊ PODE FICAR PORÉM VAI CHEGAR UM PESSOAL PARA FAZER UM TRABALHO E VOCÊ TERÁ QUE SAIR**; Que eram aproximadamente 18:00 horas; Que este trabalho foi marcado para 18:30 horas, tendo o pessoal chegado por volta das 19:00 horas; Que chegaram o OSVALDO MARCINEIRO, A BEATRIZ e um Sr. Alto, moreno e outro que não conhece; Que o depoente conversou com o pessoal que chegou; Que o diálogo era em torno de fazer um trabalho que desfizesse os trabalhos contra a firma, pois estava atravessando uma má fase financeira, tendo o depoente recebido diversas correspondências da LÁPIS JOHN FABER de São Carlos no Estado de São Paulo, cobrando preços etc." (cf. fl. 160).

Outra testemunha do rol acusatório ANDREA PEREIRA BARROS, sobre a suplicante Celina assim disse: "que a esposa do Prefeito, Dona CELINA NÃO FREQUENTAVA O CENTRO DE OSVALDO, tendo entrado na casa da declarante APENAS UMA VEZ para jogar búzios e outra para procurar o Antonio Costa." (cf. fl. 328). E com relação ao trabalho espiritual realizado para a suplicante Beatriz afirmou: "que para BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE foi dito através dos búzios que deveria fazer um trabalho de "dar de come" para a Pomba Gira dela; QUE BEATRIZ FOI PRORROGANDO O TRABALHO, SÓ O TENDO FEITO NA VÉSPERA DA SEXTA-FEIRA SANTA; QUE O RITUAL FOI FEITO DENTRO DA COZINHA DA CASA DA DECLARANTE com uma galinha." (cf. fl. 326/7).

Portanto, ao contrário do constante na denúncia, restou sobejamente comprovado na instrução criminal, que no dia 07 de abril de 1992, CELINA CORDEIRO ABAGGE, que tinha sob sua dedicação três creches, pela manhã recebeu em sua residência duas amigas HELOINA STUELP e MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO.

As suplicantes esclarecem a este Juízo que a gravidade deste processo, a circunstância que o cerca, impõem repetições das poucas provas que pela defesa puderam ser produzidas.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinó de Jesus
Superior de Serviço

Cláudio Augusto de Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Protocolo



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO

A testemunha **MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO** é quem informa que: "*Que no dia seguinte, ou seja, SETE DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, a informante chegou à residência da acusada CELINA CORDEIRO ABAGGE, por volta das 09:00 (nove) horas, quando lá se encontrava uma amiga de DONA CELINA de nome HELOINA, a qual comentava com DONA CELINA que soubera no dia anterior do desaparecimento de uma criança na cidade. Que dona CELINA informou a HELOINA que a tal criança era filho de um funcionário da Prefeitura e que na noite anterior quando ela, CELINA, chegou de Curitiba, por volta das 20:00 horas, encontrara em sua residência umas pessoas que pediam emprestado umas lanternas para fazer buscas no mato, nas proximidades da casa da vítima e que ela, CELINA, teria ido na companhia de JOSÉ TRAVASSO e a esposa deste, ODETE e seu esposo ALDO, PERMANECENDO NAS BUSCAS ATÉ POR VOLTA DA 01:00 (uma) da madrugada.*" (cf. fl. 931)

Após o almoço **CELINA**, em companhia de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, realizou visitas nas creches atendidas pelo Município de Guaratuba, solicitando uma reunião de emergência na "Creche Pingó de Gente" em face o desaparecimento do menor Evandro, participando, inclusive, de outra reunião, esta na Inspeção de Ensino Municipal, em que se fizeram presentes **MARTA BONARDI, MARIA DO ROCIO BEVERVANSO, IOLANDA KOWALZUKI e DENISE CORRÊA.**

A testemunha **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** é quem informa o horário em que ela e **CELINA** deixaram esta reunião na Inspeção Municipal de Ensino: "*Que saíram da inspeção por volta das 19:00 (dezenove) horas dirigindo-se até em frente a baía onde mora Denise Correa, e lá permaneceram por uns dez (10) minutos. Que CELINA levou a informante de carro até a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, sendo que nesse dia não viu mais dona CELINA.*" (cf. fl. 931 verso)

A administradora de creche **MARTA APARECIDA BONARDI** confirma a reunião e a presença de **CELINA** a ela: "*Que a*

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pires de Aguiar Portugal Neto
Superior do J. de J.
 Cláudio de Souza da Silva
Chefe do Atendimento
e Replicação



VALOR
R\$ 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBITZU
Advogados

depoente esteve no dia SETE (07) de abril hum mil novecentos e noventa e dois, com a acusada CELINA ABAGGE, na Secretaria de Educação do Município, onde se realizava uma reunião para discutir problemas de funcionários da Creche Municipal Pingo de Gente, onde a depoente é administradora." (Cf. fl. 935).

A seguir, em seu depoimento, MARTA APARECIDA BONARDI, fornece o horário em que a suplicante CELINA chegou à reunião e indica as pessoas que se faziam presentes: "Que se recorda a depoente que a DONA CELINA ABAGGE chegou na reunião um pouquinho atrasada por volta das 14:15 (quatorze e quinze) a 14:30 (quatorze e trinta) horas, sendo que a reunião havia sido marcada para às 14:00 (quatorze) horas. Que estava nessa reunião a informante Maria José da Conceição, Denise Maria Correa, Nilza de Tal, orientadora educacional, a depoente e DONA CELINA." (cf. fl. 935).

Muito embora encerrada a reunião às 17:00 horas a suplicante Celina ainda ali permaneceu, como continuou testemunhando MARTA: "QUE A DEPOENTE SAIU DA REUNIÃO ÀS 17:00 (dezessete) HORAS, SENDO QUE A ACUSADA CELINA AINDA PERMANECEU CONVERSANDO COM A PROFESSORA MARIA DE LURDES." (cf. fl. 935)

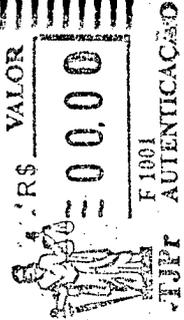
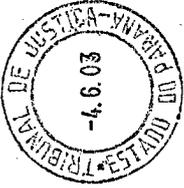
A testemunha, Professora IOLANDA VIEIRA KOWALCZUK, pessoa profundamente religiosa, insuspeita, com 63 anos de idade, confirma também a presença de Celina à mencionada reunião: "Que no DIA SETE DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, à tarde a depoente foi solicitada para fazer uma corrente de oração na casa dos pais da criança que estava desaparecida para ajudar encontrá-la. Que como sua chefe não estava no local, porque estava viajando, a depoente entrou na SALA ONDE SE REALIZAVA A REUNIÃO QUANDO PEDIU AUTORIZAÇÃO À PRÓPRIA DONA CELINA ABAGGE QUE ALI SE ENCONTRAVA EM REUNIÃO." (cf. fl. 939).

Então, segundo o testemunho de MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, ela, a suplicante CELINA e DENISE CORREA, por volta das 19:00 horas, deixaram a Secretaria de Educação, onde estiveram

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Aguiar Portugal Neto
Supervisor do Serviço de
Classe M
Chancelaria e
Arquivo

Cláudio M. de Aguiar Silva
Chancelaria e
Arquivo





CORRÊA & ALBITO
Advogados

em reunião, estacionando o veículo em frente a casa desta última, por aproximadamente 10 minutos. Em seguida a suplicante **Celina** levou-a até a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, entidade de veraneio, empregadora do esposo da testemunha. Ao se despedir: *"Celina disse à informante que teria naquela noite uma festa, tendo convidado a informante que porém, respondeu que não poderia ir porque teria que ajudar seu marido na Associação dos Magistrados."*

A seguir, após às 19:00 horas, a suplicante **Celina** rumou da Associação dos Magistrados para sua residência, tendo pouco depois chegado seu marido da Prefeitura e, após, o **PADRE ADRIANO FRANZOI**, que recusou-se, quiçá aterrizado como tantos outros, a depor, e **JOSÉ WALDEMAR TRAVASSO**.

É importantíssimo frisar que o **PADRE ADRIANO FRANZOI**, naquela noite do dia **sete de abril de 1992**, permaneceu na residência do prefeito após às **23:00 horas**, como se verá no depoimento do policial **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**.

Na residência a suplicante **Celina** lembrou o esposo da festa de aniversário de **NELSON CORDEIRO**, para onde se dirigiram, ainda naquela noite, deixando na residência na companhia de filhos e netos, o Padre que não quis ir a festa e José Waldemar Travasso.

Assim, naquela noite do mesmo dia **SETE DE ABRIL DE 1992**, a suplicante **Celina** dirigiu-se com **Aldo** à festa de aniversário de **NELSON CORDEIRO**, que informa: *"Que várias pessoas da cidade, em número aproximado de trinta, compareceram à residência do depoente. QUE ENTRE OS CONVIDADOS ESTAVAM O SR. ALDO ABAGGE e a acusada CELINA ABAGGE, os quais foram convidados por telefone. QUE O CASAL COMPARECEU À RESIDÊNCIA POR VOLTA DAS 21:05 (vinte e uma e cinco) horas, lá permanecendo até 24:00 (vinte e quatro) horas aproximadamente."* (cf. fl. 928)

R\$ VALOR

00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Autenticado para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Autenticação

Cláudio Augusto da Silva
 Chefe de Serviço de Autenticação



A presença da suplicante **Celina** no aniversário é testemunhada pelo Gerente do Banestado em Guaratuba, **CLAUDIO NAZARIO DA SILVA**: "*Que na tal festa, além do aniversariante Sr. Nelson estavam seu filho Celso, ESTIVERAM TAMBÉM DONA CELINA E SR. ALDO ABAGGE...; Que o depoente chegou na festa por volta das 21:00 horas...; Que o depoente não se lembra, se quando chegou na festa dona Celina e Sr. Aldo lá já se encontravam.*" (cf. fls. 1529 e verso).

Entre os presentes à festa estava **EDÍLIO DA SILVA** que afirmou: "*que o depoente esteve na casa do Sr. NELSON BODE na festa de aniversário do mesmo; que o depoente chegou a tal festa por volta das 20:00 horas e de lá saiu por volta de uma hora da madrugada; QUE ENTRE AS PESSOAS PRESENTES NA FESTA ESTAVAM A ACUSADA CELINA ABAGGE E SEU MARIDO ALDO ABAGGE; QUE A DONA CELINA E SEU MARIDO CHEGARAM UM POUCO DEPOIS DO DEPOENTE E SAÍRAM UM POUCO ANTES;*" (cf. fl. 903).

Ao retornarem daquela festa, aproximadamente, às 23:30 horas, a suplicante **Celina** e o esposo **Aldo** encontraram em sua residência **Paulo Brasil** funcionário do Município de Guaratuba, acompanhado de policiais do Grupo Tigre, entre os quais estava os quais estava o Escrivão de Polícia **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**.

Na instrução criminal este escrivão de polícia, **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**, testemunhou: "*Que pertencendo ao Grupo TIGRE, o qual se destina a investigações basicamente de seqüestros, NO DIA SETE DE ABRIL DO ANO PASSADO, em companhia dos policiais ROGÉRIO PENCAI e GERSON ROCHA, e por determinação superior, dirigiu-se à cidade de Guaratuba com o fim de investigar o seqüestro da vítima; Que por volta das 20:00 horas estiveram na casa do prefeito, SENDO INFORMADOS DE QUE ELE SE ENCONTRAVA NUM ANIVERSÁRIO*"; (cf. fl. 1980).

Como o prefeito e a suplicante **Celina** se encontravam no aniversário da testemunha **NELSON CORDEIRO**, os policiais dirigiram-se à residência dos pais de Evandro, retor-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superintendente de
Classe de Registros da Silva
e Registros de Matrícula



RS VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

nando à residência de Aldo por volta das 23:00 horas, como informa **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**: "Que retornaram a casa do prefeito por volta das 23:00 horas, onde permaneceram até quase às duas horas conversando com **ALDO ABAGGE** e a ré **CELINA**; **QUE QUANDO RETORNARAM ÀS 23:00 HORAS O PREFEITO AINDA NÃO HAVIA CHEGADO, FICANDO OS POLICIAIS AGUARDANDO-O ATÉ POR VOLTA DAS 23:00 HORAS**". (cf. fl. 1980).

Ao retornarem e ingressarem na casa da suplicante **CELINA** às 23:00 horas, daquele dia **SETE DE ABRIL DE 1992**, os policiais, entre os quais **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**, constataram: "Que ao retornar naquela noite a casa do prefeito, aguardou-o por cerca de meia hora sentado no interior da casa, **RECORDANDO-SE QUE LÁ ESTAVAM OS FILHOS DO PREFEITO DE NOMES JÚNIOR, SHEILA E BEATRIZ; QUE PRESENTE TAMBÉM ESTAVA O PADRE DA CIDADE CUJO NOME NÃO SE RECORDA**; Que Aldo Abagge chegou **ACOMPANHADO DE SUA MULHER CELINA**;" (cf. fl. 1981).

Enquanto a suplicante Celina e seu esposo atendiam os policiais, naquela noite do dia sete de abril de 1992, surgiu à frente da residência o inimigo pessoal e político da família **ABAGGE**, o "misterioso" e "titular" da acusação **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO**, para ali fazer absurdas imputações ao Prefeito e sua família a respeito do desaparecimento da criança.

Em seu interrogatório disse a suplicante **Celina**: "que por volta da meia noite ainda no dia 07 bateram palma na residência da interrogada, ocasião em que viu tratar-se de parente da vítima, **DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO**, tratado de Dioginho, o qual não faz parte do círculo de amigos da interrogada mesmo porque o mesmo faz panfletos contra a administração do marido da interrogada; que a interrogada ficou temerosa, porém como referida pessoa é parente da vítima **PEDIU AO MARIDO QUE O ATENDESSE POIS PODERIA ESTAR PRECISANDO DE ALGUMA COISA**; que assim seu marido foi atender ocasião em que foi recebido por Dioginho O QUAL ALEGAVA QUE SEU ASSESSOR, REFERINDO-SE A PAULO BRASIL, HAVIA PROIBIDO A IMPRENSA DE DIVULGAR O DESAPARECIMENTO DE EVANDRO; POIS A CRIANÇA PODERIA


 VALOR
 R\$ **00,00**
 F 1001
 AUTENTICACÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento proferido na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James Pinheiro de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Serviços da Silva
 Chefe de Autenticação e reprodução de documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ
 - 4.6.03



CORRÊA & ALBITU
Advogados

TER SIDO SEQUESTRADA PARA A RETIRADA DE ÓRGÃOS; que o marido da interrogada disse que não era responsável e chamou Paulo Brasil que ali se encontrava; que Paulo Brasil instado pelo marido da interrogada sobre tal falta de divulgação, esclareceu o mesmo disse ser orientação do Grupo Tigre, pois o mesmo poderia estar vivo nas mãos de um psicopata e se fosse muito divulgada a mesma poderia ser morta; DIOJINHO NÃO ACATOU A EXPLICAÇÃO E COM O DEDO EM RISTE DISSE AO MARIDO DA INTERROGADA QUE SE A CRIANÇA FOSSE MORTA O MARIDO DA INTERROGADA SERIA RESPONSABILIZADO;" (cf. fl. 537).

Esta inusitada visita é confirmada é confirmada pelo escrivão policial **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**, conforme declarou: "Que quando o prefeito chegou Diógenes o abordou tirando satisfação sobre o motivo que teria levado Aldo a impedir a divulgação do fato pela imprensa; que os dois discutiram e quase chegaram as vias de fato; que RETIFICANDO EM PARTE O ANTERIORMENTE DITO, AFIRMA QUE O PREFEITO JÁ HAVIA CHEGADO QUANDO DIÓGENES APARECEU, CHAMANDO O PREFEITO BATENDO PALMAS;" (cf. fl. 1981 verso).

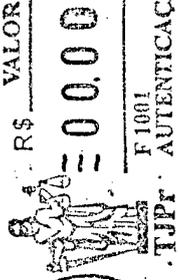
Aliás, esta estranha visita, e mais estranhas e infundadas acusações, o próprio Diógenes em seu "isento" depoimento à fl. 761 confessa.

Mas, na realidade, foi a própria polícia quem solicitou a imprensa divulgação moderada a respeito do desaparecimento de Evandro, como esclarece o próprio escrivão **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**: "Que quando chegavam a Guaratuba, ainda no Ferry-boat, encontraram repórteres de uma rádio de Curitiba, a quem o depoente pediu cautela na divulgação das notícias em razão da natureza do caso, podendo colocar em risco a própria vida da vítima;" (cf. fl. 1981).

Consta, ainda, da denúncia que o corpo supostamente mutilado foi imaginariamente ocultado na, de maneira a não ser facilmente encontrado. (cf. fl. 06).

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superior
Claydio Roberto da Silva
Chefe de autenticação e protocolo de documentos



42- A imaginária "prova" da
acusação: as testemunhas
"contra" as suplicantes CELINA
e BEATRIZ.

Já se viu pelo parecer elaborado pelo Professor ARLINDO BLUME, fazendo a cronologia da morte a impossibilidade de ser determinada a suposta "asfixia mecânica" como causa jurídica da morte daqueles restos putrefeitos. É que a perícia odonto-legal, com base na colocação rosada das cores dentárias e com maior exuberância de pigmentação das raízes, conclue, que a vítima teve morte violenta com características de asfixia mecânica.

A perícia odonto-legal informa que "os dentes decíduos (dentes de leite) normalmente apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte...".

A digna autora da perícia odonto-legal todavia, não menciona nenhuma experiência pessoal anterior no assunto e não cita também decisões tribunalísticas nos ferres nacionais ou estrangeiros, em que a coloração rosada dos dentes, tenha sido prova suficiente para o estabelecimento da "causa jurídica da morte" e conseqüente condenação do réu.

Do exposto evidencia-se entretanto que o aparecimento da coloração rosada dos dentes, se manifesta em função do tempo decorrido após a defunção, o que implica, obviamente, na determinação da "cronologia da morte", sabendo-se que 7 a 15 dias após, no caso dos dentes decíduos e de 20 dias após a morte, no caso dos dentes permanentes, a coloração rosada normalmente se manifesta.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico nos os fins de direito.

James P. ...
Supervisor ...
 Cláudio ...
Chefe de ...



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
TJPT
AUTENTICACAO

A respeito da **cronodiagnose da morte**, não há notícia, seja no laudo de exame de necropsia, seja de exame e levantamento do local, seja no laudo odontológico de identificação.

Assim, evidencia-se que a coloração rosada dos dentes, em função do tempo, não seria mais do que um **indício de morte violenta por asfixia mecânica**; mas como tal, ela deve ter relação com o fato principal e estar de tal modo conexo com ele, que autorize, por indução, concluir-se algo a respeito dele. Seria necessário pois, estabelecer-se como premissa, a data real da morte da vítima e modalidade da asfixia que determinou o êxito letal (estrangulamento) (?), esganadura (?), afogamento (?), sufocação direta ou indireta (?), etc.).

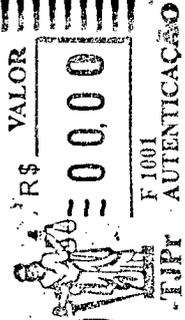
Mas, escreveu o Dr. Promotor de Justiça na denúncia que: "*No início da noite de 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas*" os denunciados teriam vitimado o menor utilizando-se de imaginário meio cruel (*asfixia mecânica*). Como se vê dá como hora da morte as **19:30 horas do dia 07 de abril**.

A partir deste dado certo indicado pela própria acusação há impossibilidade da conclusão da perícia odonto-legal. É que o cadáver foi achado no dia **11 de abril, às 10:30**, portanto **3 dias e 15 horas**; no dia **12 de abril às 10:30 horas - 4 dias e 15 horas** - a "perita odonto-legal" elaborou seu trabalho pericial.

Como aparecimento da coloração rosada dos dentes, segundo a própria odonto-legista, se manifesta em função do tempo decorrido após **7 a 15 dias após**, no caso dos dentes decíduos e de **20 dias após a morte**, no caso dos dentes

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pedro de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Planos
Cidade de Teresopolis
 Claudio Ferreira da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

permanentes, a coloração rosada se manifesta, impossível via de consequência tivesse se manifestado após tão-só 4 dias da morte.

Então, não há prova da materialidade de qualquer infração.

A prova oral manuseada pela acusação também é totalmente imprestável e fácil de ser desmistificada, não valendo como indiciária para um juízo de pronúncia.

O solitário testemunho de **Edésio Silva** que a acusação considera fundamental, para provar que as suplicantes **Celina e Beatriz** na manhã do dia 06 de abril levavam no interior de um veículo o menor **Evandro**.

Tal "testemunho" de indivíduo viciado em drogas, com diversas passagens policiais, arranjado pelo indivíduo **Diógenes**, que não foi ouvido em nenhum procedimento investigatório (inquérito policial, investigação do Grupo Tigres, investigação do "Grupo Águia"), esbarra nos depoimentos de: **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** (fl. 930 vº): "*sobre os fatos narrados na denúncia, a informante tem a esclarecer que NO DIA SEIS DE ABRIL de hum mil novecentos e noventa e dois, chegou na residência de Celina Abagge, por volta da 08:20 (oito e vinte) horas, OCASIÃO QUE DONA CELINA ESTAVA DE SAÍDA JUNTAMENTE COM SEU MARIDO ALDO ABAGGE, PARA A CIDADE DE CURITIBA;*" de **MARIA REGINA BARDELLI DOS SANTOS SAPORSKI** (fl. 956): "*se recorda a informante que o prefeito na companhia de sua esposa CELINA VIAJARAM PARA CURITIBA, NO DIA SEIS DE ABRIL, SE RECORDANDO A INFORMANTE QUE NAQUELE DIA TINHA REUNIÃO DO "WOMANS CLUBE" E A DONA CELINA NÃO COMPARECEU PORQUE ESTAVA VIAJANDO.*" **EDÍLIO DA SILVA**, irmão de **Edésio**, (fl. 903 vº): "*que reafirma o depoente que o dia em que compareceu a Secretaria de Educação foi o dia do desaparecimento, no mesmo dia em que esteve na companhia de Beatriz; QUE ERA NESSE DIA QUE DONA CELINA, SEGUNDO INFORMAÇÕES ESTAVA VIAJANDO.*" **MARTA APARECIDA BONARDI** (fl. 935 vº), não só a afirmar

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentica para os fins de direito.

James ... de Agredo Portugal Neto
Superior ...
 Cláudio ... de Silva
C/la ...
a ...



VALOR
R\$ 00.000
F 1691
TJPP AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBITU
Advogados

mencionada viagem à Curitiba, às segundas feiras, como de hábito, mas também que a suplicante Celina, na Capital, fazia tratamento dentário: "a depoente não sabe esclarecer se no dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e dois, a acusada Celina Cordeiro Abagge teria ido à Curitiba com seu marido, porém, nesse dia, a acusada Celina não compareceu na creche como era seu costume. Que tem conhecimento ainda a depoente QUE NORMALMENTE ÀS SEGUNDAS FEIRAS, A DONA CELINA ABAGGE FAZIA TRATAMENTO DENTÁRIO EM CURITIBA, CHEGANDO A DEPOENTE A ACOMPANHÁ-LA ALGUMAS VEZES." Dr. VILMAR ARRUDA GARCIA (cf. fl. 1927), como consta da agenda deste profissional e de suas declarações prestadas na instrução: "Que a época do fato da denúncia, o depoente tratava os dentes das duas réas, as atendendo em Guaratuba; Que consultando suas anotações, constatou que no dia 04 de abril do corrente ano recebeu a visita das duas em seu consultório, tendo tratado de Beatriz e recomendado a Celina que segunda feira viesse a Curitiba a fim de tirar no consultório do depoente desta cidade; Que na segunda feira, DIA 06 DE ABRIL, Celina lhe telefonou avisando que estava impossibilitada de comparecer ao consultório, dizendo que embora estivesse em Curitiba, tinha se atrasado na sua chegada a esta cidade e teria ainda de fazer várias coisas aqui antes de voltar a Guaratuba; Que não se recorda o horário em que Celina lhe telefonou, sabendo apenas QUE FOI PELA MANHÃ." NELSON CORDEIRO (fl. 928 vº) informa: "Que foi abastecido no posto do depoente um veículo de propriedade de dona Celina, pela manhã, no dia seis de abril." CARLOS CUNHA NETO, irmão de membro do Ministério Público (cf. fl. 1950): "QUE NO DIA SEIS DE ABRIL ÚLTIMO, ENTRE 17:00 E 18:00 HORAS, ESTEVE NA CASA DO DECLARANTE AQUI EM CURITIBA A RÉ CELINA ENTREGANDO AS ALIANÇAS DE NOIVADO DE BEATRIZ; QUE CELINA FICOU CERCA DE UMA HORA NA CASA DO DECLARANTE E DE LÁ SAIU POR VOLTA DAS 19:00 HORAS EM COMPANHIA DO FILHO DESTA DE NOME JÚNIOR."

Então, de todo absurdo o "depoimento de

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autentica-se para os fins de direito.

Jaxés Pinto de Aguiar
Superior do Poder Judiciário
Chefe do Departamento de Autenticação de Documentos

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Departamento de Autenticação de Documentos



R\$ VALOR

00,00

F.1001

AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

Edésio, indivíduo ligado a Diógenes e a autoridade policial porque como confessa, embora preso várias vezes com drogas, nunca foi processado. Narrou que 3 dias após ter visto a criança, filho de sua amiga de infância, no carro das suplicantes, soube tratar-se de Evandro, aguardando que a autoridade policial encarregada da investigação o procurasse (fl. 752 vº). Ora, como é que os encarregados pela investigação iriam procurá-lo, sem saber que ele conhecia tal fato? Porém, logo em seguida, enrrola-se em sua própria mentira quando diz: "depois da prisão dos réus o depoente chegou a comparecer na delegacia Local que lá estava um delegado de Curitiba, o qual não quis tomar o depoimento do depoente, dizendo que não havia valor nele". Mas, que "narrou estes fatos ao representante do Ministério Público, Dr. Samir Barouki, aqui no Forum de Guaratuba." Aliás diz, ainda, em resposta a repergunta do ilustre defensor do co-denunciado Airton Bardeli que: "o depoente foi procurado pelo Ministério Público Dr. Samir e trazido por ele ao Forum; que desconhece o depoente como o Ministério Público tomou conhecimento dos fatos". Depois confessa que foi procurado por Diógenes.

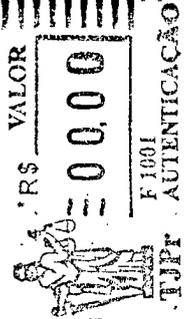
Pois bem, se o Dr. Samir Barouki, Promotor de Guaratuba, tinha tomado conhecimento dos fatos noticiados por Edésio, porque não requisitou a inquirição da "testemunha" no procedimento investigatório, ou não reduziu a termo o relatado por Edésio, conduta que seria semelhante àquela quando ouviu o acusado "no Forum". Suspeita e indigna de fé aquela afirmação, ou conivente com o suposto delito o comportamento deste agente do "parquet".

Diógenes Caetano, artífice de todo o drama e vexames sofridos pela família Abagge, na instrução criminal (fl. 760) informou a Vossa Excelência que: "Edésio Silva contou tal

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James P. de Carvalho Portugal Neto
Superior de Justiça

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro



fato setenta dias depois dos fatos, a sua cunhada, e esta contou para outras pessoas chegando ao conhecimento do declarante procurou referida testemunha que confirmou tal fato". Como se observa Diógenes pouco mais de 70 dias após o desaparecimento de Evandro teria tomado conhecimento da "grave" e imaginária circunstância, isto é que as suplicantes supostamente foram vistas com o menor no veículo no dia do desaparecimento. E não fez nada. Logo ele que fez de tudo neste processo!

Em verdade o solitário e divorciado do conjunto probatório "testemunho firme e altivo" de Edésio, toxicômano, várias vezes preso portando substâncias entorpecentes, sem nunca ter sido processado, daí informante da polícia, vale para a descoberta da verdade real, aquilo que o bailarino e homossexual "POLILA" representou na acusação do General Newton Cruz: testemunha de empreita.

Não é possível que o "testemunho" deste delinqüente Edésio se constitua, frente a tantos outros testemunhos, em indício suficiente de autoria.

É importantíssimo OBSERVAR que NO DIA 13 DE JULHO DE 1992, o mesmo DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS FILHO foi inquirido pela autoridade policial e NADA CONTOU a respeito de EDÉSIO. Mas, há mais um fato estranho, é que 8 dias após Diógenes ter sido ouvido no procedimento investigatório sem nada revelar sobre Edésio, no dia 21 de julho o Ministério Público arrola Edésio como testemunha!

A propósito da pobre testemunha Irineu Wenceslau de Oliveira, que o delirante representante do Ministério Público designado para Guaratuba diz "sob todos os riscos, não calou a verdade", é portador de seqüela cerebral ocasionada por meningite, com "perdas de memória parcial, falar

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CPSEAD

Cláudio Cláudio da Silva
Clericista Titular
e
Escriturário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03-

VALOR

R\$ 00,00

F.1001

TJPT AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALMEIDA
Advogados

mentiras, contar história absurdas", como relata seu próprio irmão João Wenceslau de Oliveira (cf. doc. j.).

Mas, se "riscos correu", foi a própria acusação quem os impos.

Vejamos:

Em 03 de julho de 1992 - foi inquirido, no inquérito policial, pela primeira vez - IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA pelo Delegado José Carlos de Oliveira a quem disse: **"QUE NA SEXTA-FEIRA SANTA O DEPOENTE ESTAVA TRABALHANDO COMO GUARDIÃO. Que chegaram neste local onde está instalada uma casinha onde eram acendidas velas no interior da empresa Indústria de Madeira Abagge, um Escorte Preto e uma Caravan; Que chegou BARDELI, outro homem que não conhece e as DUAS FILHAS DO SR. ALDO ABAGGE E DA DONA CELINA; Que recolheram os carros no pátio, que na época não tinha portão; Que fizeram um trabalho no interior da firma mais propriamente no interior do barracão onde estão instalados os maquinários e posteriormente trouxeram uma vela e colocaram no interior da Casinha; Que quem possui as chaves da casinha é o Bardeli; Que o depoente trabalha a 36 anos na firma e como guardião a 14 anos; QUE GUARDOU BEM A DATA SEXTA-FEIRA SANTA), POIS SEMPRE RESPEITOU ESTA DATA, POIS MANTÉM UMA TRADIÇÃO MUITO ANTIGA."** (cf. fl. 131).

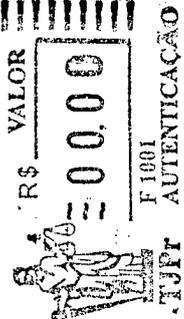
Note-se que não falou em DONA CELINA, mas em duas FILHAS. Afirmou que o dia era SEXTA-FEIRA SANTA, **"GUARDOU BEM A DATA SEXTA-FEIRA SANTA, POIS SEMPRE RESPEITOU ESTA DATA, POIS MANTÉM UMA TRADIÇÃO MUITO ANTIGA"**.

Mas a vergonhosa fraude, a patifaria, a pressão e "todos os riscos" sobre IRINEU WENCESLAU viria em forma de "premonição" da P-2, como se lê no relatório "OPERAÇÃO MAGIA NEGRA - CASO EVANDRO", precisamente a fl. 248, item III:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Registo

Cláudio Augusto da Silva
Chefe da Secção de Autenticação e Registo





CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

3.698.557-7, DLN 15-12 25, Itajaí -
Santa catarina. "FOI DISPENSADO NO
DIA 07 DE ABR 92, QUANDO ESTAVA DE
SERVIÇO COMO GUARDIÃO NA INDÚSTRIA DE
MADEIRA ABAGGE, E VIU NO DIA CELINA,
BEATRIZ, BARDELLI, OSVALDO E OUTRAS
PESSOAS QUE NÃO CONHECE, NAQUELAS DE-
PENDÊNCIAS. CELINA E BEATRIZ CHEGARAM
COM UM VEÍCULO CARAVAN CONDUZIDO POR
BARDELLI."

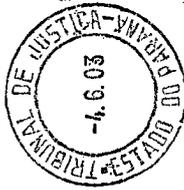
Este relatório, consoante se vê a fl. 252,
foi elaborado no dia 07 DE JULHO, ou seja 14 dias antes do "no-
vo" depoimento de IRINEU WENCESLAU ao Delegado Kepes Noronha
onde assim iniciou: "Que o depoente recorda-se que NO INÍCIO DO
MÊS DE ABRIL, ANTES DA SEXTA-FEIRA SANTA ...; e, 36 dias an-
tes de ser inquirido na instrução (13/08): "QUE NO DIA 07 DE ABRIL
DE 1992, por volta das 22:00 horas"... (cf. fl.749).

Assim, desmascarada a farsa montada pela
P-2, porquanto 4 dias após o primeiro depoimento de IRINEU, já
sabiam como seria o último!

Mas, é preciso relembrar: após concluído
e relatado o procedimento investigatório (cf. fls.421/434) no
dia 21 de julho do mesmo ano, coincidentemente, a mesma data em
que a denúncia foi assinada, IRINEU WENCESLAU DE OLIVEIRA pres-
tou novo depoimento agora ao Delegado Kepes Noronha, "contando
uma estória modificada": "Que o depoente recorda-se que NO INÍCIO DO
MÊS DE ABRIL, ANTES DA SEXTA-FEIRA SANTA, quando trabalhava na serraria onde
é guardião, de propriedade de Aldo Abagge, chegaram ao referido local a
ESPOSA de Aldo Abagge, DONA CELINA e o Bardelli, gerente da serraria, por
volta das 22:00 horas, e em companhia de outras pessoas desconhecidas, num
total de aproximadamente SETE PESSOAS; que estavam em TRÊS CARROS, sendo que

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
superior do J.E.A.G.
 Cláudio Roberto da Silva
Classe de 1º grau de Autenticação de documentos



VALOR
R\$ 00,00
F 1001
TJPI AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

um deles era a Caravan do Bardelli, e os outros DOIS era carros de cor escura; que a Caravan do Bardelli é cinza clara; Que nesta noite o Bardelli falou para o depoente ir embora descansar que eles iriam "fazer um trabalho"; que o depoente não pode ver se havia alguma criança junto com eles;...QUE NA SEXTA-FEIRA SANTA O DEPOENTE ESTAVA NA SERRARIA POR VOLTA DAS 22:00 HORAS QUANDO CHEGOU O Bardelli e a BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE em companhia de UMA MULHER GORDA E DOIS HOMENS...;" (cf. fl. 690).

Neste "novo" depoimento referida testemunha, recorda-se que NO INÍCIO DO MÊS DE ABRIL, ANTES DA SEXTA-FEIRA SANTA; chegar ao referido local a ESPOSA de Aldo Abagge, DONA CELINA; aproximadamente SETE PESSOAS que estavam em TRÊS CARROS; NA SEXTA-FEIRA SANTA O DEPOENTE ESTAVA NA SERRARIA POR VOLTA DAS 22:00 HORAS QUANDO CHEGOU O Bardelli e a BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE em companhia de UMA MULHER GORDA E DOIS HOMENS (Que chegou BARDELI, outro homem que não conhece e as DUAS FILHAS DO SR. ALDO ABAGGE E DA DONA CELINA, cf.fl.131). Mas, como é que recordou-se de SETE PESSOAS? A razão é simples: ao ser reinquirido, sem qualquer ATO MOTIVADO, em 21 de julho, após a prisão dos SETE denunciados, não foi difícil "fazê-lo lembrar da nova data, como também DE IDÊNTICO NÚMERO DE PESSOAS".

Como se BEM vê, surgiu "um dia no início do mês de abril" e, num arranjo da acusação, ... surgiu DONA CELINA CORDEIRO ABAGGE.

Mas, IRINEU WENCESLAU, como disse o Promotor Cioffi "sob todos os riscos", inquirido pela TERCEIRA VEZ, agora na instrução criminal, surpreendentemente, assim inicia seu depoimento: "QUE NO DIA 07 DE ABRIL DE 1992, por volta das 22:00 horas o depoente que é guardião da serraria de Aldo Abagge, foi dispensado; ...Que Bardelli na ocasião chegou na companhia dos outros SEIS PRESOS, EM DOIS CARROS; Que lá chegaram OSVALDO, VICENTE, DAVI, DONA CELINA


 VALOR
 R\$ 00,00
 F1001
 AUTENTICAÇÃO

A presente cópia e reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Atestado para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Supervisor de Cíveis
 Claudio Cesar da Silva
 Chefe de Autenticação e Documentos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 -4.6.03-



CORRÊA & ALBERTO
Advogados

E BEATRIZ E SÉRGIO; ...Que chegaram no local, com o CARRO DE DONA CELINA e o carro do Bardelli;" (cf. fl. 749).

Realmente, não de parte da defesa, mencionada testemunha sofreu sérios riscos. Tanto os sofreu que a cada inquirição mudava seu depoimento, incriminando, a cada risco, as suplicantes.

Todavia, estes "testemunhos" de Irineu Wencenceslau, que não resistem o seu próprio confronto, caem por terra ao contraste com os seguintes: **MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO:** *"Que no dia seguinte, ou seja, SETE DE ABRIL DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS, a informante chegou à residência da acusada CELINA CORDEIRO ABAGGE, por volta das 09:00 (nove) horas, quando lá se encontrava uma amiga de DONA CELINA de nome HELOINA, a qual comentava com DONA CELINA que soubera no dia anterior do desaparecimento de uma criança na cidade. Que dona CELINA informou a HELOINA que a tal criança era filho de um funcionário da Prefeitura e que na noite anterior quando ela, CELINA, chegou de Curitiba, por volta das 20:00 horas, encontrara em sua residência umas pessoas que pediam emprestado umas lanternas para fazer buscas no mato, nas proximidades da casa da vítima e que ela, CELINA, teria ido na companhia de JOSÉ TRAVASSO e a esposa deste, ODETE e seu esposo ALDO, PERMANECENDO NAS BUSCAS ATÉ POR VOLTA DA 01:00 (uma) da madrugada." (cf. fl. 931)*

Já se viu que após o almoço CELINA, em companhia de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, realizou visitas nas creches atendidas pelo Município de Guaratuba, solicitando uma reunião de emergência na "Creche Pingo de Gente" em face o desaparecimento do menor Evandro, participando, inclusive, de outra reunião, esta na Inspeção de Ensino Municipal, em que se fizeram presentes **MARTA BONARDI, MARIA DO ROCIO BEVERVANSO, IOLANDA KOWALZUKI e DENISE CORRÊA.**

A testemunha **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO** é quem informa o horário em que ela e **CELINA** deixaram esta reu-

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autenticada para os fins de direito.

JAMES VILLO de Azevedo Portugal Neto
Suplente do Juiz de Direito
 Cláudio de Barros da Silva
Cleric. de Esc. de Secretaria
Tribunal de Justiça do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ
-4.6.03-



RS VALOR
= 00.00

F 1091
TJPP AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

nião na Inspeção Municipal de Ensino: "Que saíram da inspeção por volta das 19:00 (dezenove) horas dirigindo-se até em frente a baía onde mora Denise Correa, e lá permaneceram por uns dez (10) minutos. Que CELINA levou a informante de carro até a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS, sendo que nesse dia não viu mais dona CELINA." (cf. fl. 931 verso). A administradora de creche MARTA APARECIDA BONARDI confirma a reunião e a presença de CELINA a ela: "Que a depoente esteve no dia SETE (07) de abril hum mil novecentos e noventa e dois, com a acusada CELINA ABAGGE, na Secretaria de Educação do Município, onde se realizava uma reunião para discutir problemas de funcionários da Creche Municipal Pingo de Gente, onde a depoente é administradora." (cf. fl. 935). A seguir, em seu depoimento, MARTA APARECIDA BONARDI, fornece o horário em que a suplicante CELINA chegou à reunião e indica as pessoas que se faziam presentes: "Que se recorda a depoente que a DONA CELINA ABAGGE chegou na reunião um pouquinho atrasada por volta das 14:15 (quatorze e quinze) a 14:30 (quatorze e trinta) horas, sendo que a reunião havia sido marcada para às 14:00 (quatorze) horas. Que estava nessa reunião a informante Maria José da Conceição, Denise Maria Correa, Nilza de Tal, orientadora educacional, a depoente e DONA CELINA." (cf. fl. 935). Muito embora encerrada a reunião às 17:00 horas, a suplicante Celina ainda ali permaneceu, como continuou testemunhando MARTA: "QUE A DEPOENTE SAIU DA REUNIÃO ÀS 17:00 (dezessete) HORAS, SENDO QUE A ACUSADA CELINA AINDA PERMANECEU CONVERSANDO COM A PROFESSORA MARIA DE LURDES." (cf. fl. 935). A testemunha, Professora IOLANDA VIEIRA KOWALCZUK, pessoa profundamente religiosa, insuspeita, com 63 anos de idade, confirma também a presença de Celina à mencionada reunião: "Que no DIA SETE DE ABRIL DE HUM MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS, à tarde a depoente foi solicitada para fazer uma corrente de oração na casa dos pais da criança que estava desaparecida para ajudar encontrá-la. Que como sua chefe não estava no local, porque estava viajando, a depoente entrou na SALA ONDE SE REALIZAVA A REUNIÃO QUANDO PEDIU AUTORIZAÇÃO À PRÓPRIA DONA CELINA ABAGGE QUE ALI SE ENCONTRAVA EM REUNIÃO." (cf. fl. 939). Então, segundo o testemunho

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James P. ...
Supervisor ...
 Cláudio ...
Chefe de ...
Salvador, ...
20/03/2003



R\$ VALOR

00,00

F 1001

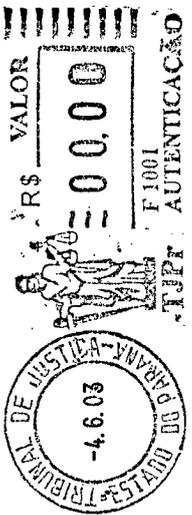
TJPR AUTENTICACAO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

de **MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO**, ela, a suplicante **CELINA** e **DENISE CORREA**, por volta das 19:00 horas, deixaram a Secretaria de Educação, onde estiveram em reunião, estacionando o veículo em frente a casa desta última, por aproximadamente 10 minutos. Em seguida a suplicante **Celina** levou-a até a **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS**, entidade de veraneio, empregadora do esposo da testemunha. Ao se despedir: *"Celina disse à informante que teria naquela noite uma festa, tendo convidado a informante que porém, respondeu que não poderia ir porque teria que ajudar seu marido na Associação dos Magistrados."*

A seguir, após às 19:00 horas, a suplicante **Celina** rumou da Associação dos Magistrados para sua residência, tendo pouco depois chegado seu marido da Prefeitura e, após, o **PADRE ADRIANO FRANZOI**, que recusou-se, quiçá aterrorizado como tantos outros, a depor, e **JOSÉ WALDEMAR TRAVASSO**. Daí ter sido importantíssimo frisar que o **PADRE ADRIANO FRANZOI**, naquela noite do dia **sete de abril de 1992**, permaneceu na residência do prefeito após às 23:00 horas, como se leu não só no depoimento do policial **BLAQUENEY MURILO IGLESIAS**, mas naquele da testemunha **EDILIO SILVA**: *"QUE ESCLARECE O DEPOENTE QUANDO PASSOU NA CASA DO PREFEITO ANTES DA FESTA O PADRE ADRIANO ESTAVA NA CASA DO PREFEITO"*. (cf. fl. 904 vº). Lembre-se, ainda, que na residência a suplicante **Celina** alertou o esposo da festa de aniversário de **NELSON CORDEIRO**, para onde se dirigiram, ainda naquela noite, deixando na residência na companhia de filhos e netos, o Padre que não quis ir a festa e **José Waldemar Travasso**. Portanto, naquela noite do mesmo dia **SETE DE ABRIL DE 1992**, a suplicante **Celina** dirigiu-se com **Aldo** à festa de aniversário de **NELSON CORDEIRO**, que informou: *"Que várias pessoas da cidade, em número aproximado de trinta, compareceram à residência do depoente. QUE ENTRE OS CONVIDADOS ESTAVAM O SR. ALDO ABAGGE e a acusada CELINA ABAGGE, os quais foram convidados por*



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

Jansen Filho de Aguiar Portugal Neto
Supervisor de Expediente

Claudio Roberto de Silva
Chefe do Serviço de Autenticação de Documentos



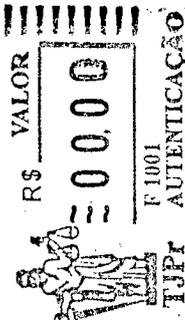
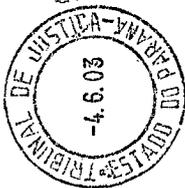
CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

telefone. QUE O CASAL COMPARECEU À RESIDÊNCIA POR VOLTA DAS 21:05 (vinte e uma e cinco) horas, lá permanecendo até 24:00 (vinte e quatro) horas aproximadamente." (cf. fl. 928). Várias pessoas afirmaram a presença da suplicante Celina no aniversário entre a quais a testemunha Gerente do Banco do Estado do Paraná em Guaratuba, CLAUDIO NAZARIO DA SILVA: "Que na tal festa, além do aniversariante Sr. Nelson estavam seu filho Celso, ESTIVERAM TAMBÉM DONA CELINA E SR. ALDO ABAGGE...; Que o depoente chegou na festa por volta das 21:00 horas...; Que o depoente não se lembra, se quando chegou na festa dona Celina e Sr. Aldo lá já se encontravam." (cf. fls. 1529 e verso). Assim é que entre os presentes à festa estava EDÍLIO DA SILVA que afirmou: "que o depoente esteve na casa do Sr. NELSON BODE na festa de aniversário do mesmo; que o depoente chegou a tal festa por volta das 20:00 horas e de lá saiu por volta de uma hora da madrugada; QUE ENTRE AS PESSOAS PRESENTES NA FESTA ESTAVAM A ACUSADA CELINA ABAGGE E SEU MARIDO ALDO ABAGGE; QUE A DONA CELINA E SEU MARIDO CHEGARAM UM POUCO DEPOIS DO DEPOENTE E SAÍRAM UM POUCO ANTES;" (cf. fl. 903). Não é demais lembrar que ao retornarem daquela festa, aproximadamente, às 23:30 horas, a suplicante Celina e o esposo Aldo encontraram em sua residência Paulo Brasil funcionário do Município de Guaratuba, acompanhado de policiais do Grupo Tigre, entre os quais estava os quais estava referido Escrivão de Polícia BLAQUENEY MURILO IGLESIAS. Este, inquirido por precatória, informou: "Que pertencendo ao Grupo TIGRE, o qual se destina a investigações basicamente de seqüestros, NO DIA SETE DE ABRIL DO ANO PASSADO, em companhia dos policiais ROGÉRIO PENCAI e GERSON ROCHA, e por determinação superior, dirigiu-se à cidade de Guaratuba com o fim de investigar o seqüestro da vítima; Que por volta das 20:00 horas estiveram na casa do prefeito, SENDO INFORMADOS DE QUE ELE SE ENCONTRAVA NUM ANIVERSÁRIO"; (cf. fl. 1980). Esclarecendo, ainda, "Que retornaram a casa do prefeito por volta das 23:00 horas, onde permaneceram até quase às duas horas conversando com ALDO ABAGGE e a ré CELINA; QUE QUANDO RETORNARAM ÀS 23:00 HORAS O PREFEITO AINDA NÃO HAVIA CHEGADO, FICANDO OS

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor da CPUSA

Cláudio M. de Mello da Silva
Chefe da Seção de Autenticação de Documentos





CORRÊA & ALBERTO
Advogados

POLICIAIS AGUARDANDO-O ATÉ POR VOLTA DAS 23:00 HORAS". (cf. fl. 1980). Foi então que ao retornarem e ingressarem na casa do da suplicante CELINA às 23:00 horas, daquele dia SETE DE ABRIL DE 1992, os policiais, entre os quais BLAQUENEY MURILO IGLESIAS, constaram: "Que ao retornar naquela noite a casa do prefeito, aguardou-o por cerca de meia hora sentado no interior da casa, RECORDANDO-SE QUE LÁ ESTAVAM OS FILHOS DO PREFEITO DE NOMES JÚNIOR, SHEILA E BÉATRIZ; QUE PRESENTE TAMBÉM ESTAVA O PADRE DA CIDADE CUJO NOME NÃO SE RECORDA; Que Aldo Abagge chegou ACOMPANHADO DE SUA MULHER CELINA;" (cf. fl. 1981).

Passa-se, finalmente, ao "depoimento isento" da jovem mulher de vida livre ANDREA BARROS, amante e Secretária do Centro Espírita do co-denunciado Osvaldo, que não obstante tal condição sequer foi indiciada, pelo Delegado Kepes Noronha, muito embora fosse ela quem preparava os alimentos que seriam as "oferendas", intérprete dos guias espirituais, além de ser conhecida como "cambona".

Ela prestou um depoimento na instrução (cf. fl. 822 verso) e suas últimas palavras foram:

"QUE CONFIRMA INTEGRALMENTE SEU DEPOIMENTO PRESTADO NA DELEGACIA POLICIAL, O QUAL FOI PRESTADO LIVREMENTE, ESTANDO CIENTE DO SEU CONTEÚDO."

Assim, confirmando "integralmente o depoimento prestado na delegacia de polícia, o qual foi prestado livremente, estando ciente do seu conteúdo", para ela ANDREA BARROS, é exatamente este depoimento que assume valor, e às afirmações contraditórias no depoimento da instrução

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de CTRAG

Claudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Documentação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ
-A. 6.03

VALOR
R\$ 00,00

F 1001
AUTENTICACAO

TJPR



CORREIA & ALBUQUERQUE
Advogados

criminal não se há de dar crédito.

Tendo confirmado integralmente o depoimento prestado na Delegacia de Polícia, prestado livremente, estando ciente de seu conteúdo, a propósito de trabalho espiritual realizado para a suplicante Beatriz, a testemunha **ANDREA BARROS** reafirmou:

"que para **BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE** foi dito através dos búzios que deveria fazer um trabalho de "dar de come" para a Pomba Gira dela; **QUE BEATRIZ FOI PRORROGANDO O TRABALHO, SÓ O TENDO FEITO NA VÉSPERA DA SEXTA-FEIRA SANTA; QUE O RITUAL FOI FEITO DENTRO DA COZINHA DA CASA DA DECLARANTE com uma galinha.**" (cf. fl. 326/7).

Pois bem, diz a mesma **Andrea Barros**, em seu depoimento na instrução criminal "que na noite de sexta-feira santa a depoente se encontrava em Guaratuba e pode afirmar que não houve nenhum trabalho no centro de Umbanda dos réus" (cf. fl. 821 verso); repita-se, quando inquirida no inquérito policial, depoimento por ela confirmado, : "que para **Beatriz Cordeiro Abagge** foi dito através dos búzios que deveria fazer um trabalho de "dar de come" para a Pomba Gira dela; que **Beatriz** foi prorrogando o trabalho, **SÓ O TENDO FEITO NA VÉSPERA DA SEXTA-FEIRA SANTA; QUE O RITUAL FOI FEITO DENTRO DA COZINHA DA DECLARANTE COM UMA GALINHA**" (cf. fl. 327).

Não é, pois, verdadeira a afirmação feita na instrução por **Andrea Barros** "que somente na terça-feira havia comida de santo inclusive com sacrifício de animais, por ser dia de Ogum, santo que abre caminho", uma vez que, novamente, repita-se,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Causas

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Protocolo

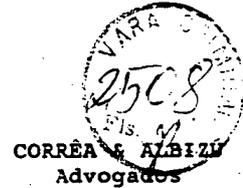


R\$ VALOR

00,00

F 1001

AUTENTICACÃO



confirmando "integralmente o depoimento prestado na delegacia de polícia, o qual foi prestado livremente, estando ciente do seu conteúdo", confirma que "para Beatriz Cordeiro Abagge foi dito através dos búzios que deveria fazer um trabalho de "dar de come" para a Pomba Gira dela; que Beatriz foi prorrogando o trabalho, SÓ O TENDO FEITO NA VÉSPERA DA SEXTA-FEIRA SANTA; QUE O RITUAL FOI FEITO DENTRO DA COZINHA DA DECLARANTE COM UMA GALINHA".

Assim, na verdade o trabalho foi preparado na quinta-feira, e na sexta-feira santa, dia 17 de abril, levado à serraria, consoante o primeiro depoimento de Irineu Wenceslau, quando "livre de quaisquer riscos".

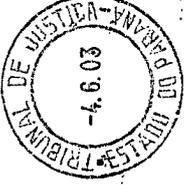
Então, quando realizado o trabalho de cunho religioso na Serraria, indicado para a suplicante Beatriz, o menor já havia desaparecido.

Cumprе salientar não só ser a contradição acima verificada apenas no "testemunho" de ANDREA BARROS, pois outras há, como por exemplo, ao se referir a seu relacionamento com o co-denunciado Osvaldo Marcineiro: "*que na realidade, esclarece a depoente que tinha medo do réu Osvaldo*", e que embora sua incorporação na maioria das vezes fosse autêntica, "*era também mistificação com relação a depoente*", salientando que o réu se "*utilizava desse recurso para obter da mesma comportamento especiais, como manter relação sexual após sofrer espancamento*" obrigando-a a contar "*estória mirabolantes sobre sexo com a depoente porque a entidade lhe afirmava que o réu gostava de ouvi-las*". Levava, assim, supostamente, uma vida infernal com o co-denunciado Osvaldo que "*agredia a depoente mesmo sem razões plausíveis, devido ao seu nervosismo e temperamento difícil*" (cf. fls. 820/821 vº e 822).

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

Jayres Pinto de Aguiar Portugal Neto
Suplente do Procurador-Geral
do Ministério Público do Estado de São Paulo

Cláudio Roberto da Silva
Procurador de Justiça
do Ministério Público do Estado de São Paulo



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

Contudo, para se saber se Andrea Barros disse a verdade sobre seu relacionamento amoroso com o mencionado co-denunciado, é preciso verificar o que esclareceu a testemunha MALGARETE MARI DA COSTA (cf. fl. 1524 verso):

"Que o relacionamento de ANDREA e OSVALDO era muito amoroso, inclusive se chamavam de "GATO e GATA", e parecia que sempre estavam namorando."

O mesmo esclarecimento foi dado por CARMELITA M. L. CRISTOFOLINI (cf. fl. 926):

"Que ANDREA e OSVALDO viviam maritalmente e viviam muito bem. Que quando a informante chegou de viagem encontrou um bilhete de ANDREA em cima do sofá, juntamente com um sabonete, uma pasta de dente e uma camiseta, deduzindo a informante que ANDREA iria levar para OSVALDO até onde o mesmo se encontrava preso, bilhete este que a informante exhibe neste ato ao Juízo. Que o tratamento entre ANDREA e OSVALDO era BASTANTE CARINHOSO e se chamavam de "GATO e GATA" (fl. 962).

Aliás, tal bilhete, de próprio punho de Andrea Barros, que se encontra à fl. 974, é expresso nos seguintes termos:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente do Juiz de Direito

Cláudio Roberto da Silva
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PARANÁ

-4.6.03-

VALOR R\$ = 00,00

F.1001

TJPT AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBIZU
Advogados

"GATO - TE AMO MUITO. VAMOS
TIRÁ-LO DAÍ O QUANTO ANTES",

encontrado com objetos que seriam remetidos por Andrea a Osvaldo, significa sua preocupação não só em visitá-lo, mas em livrá-lo da prisão.

Portanto, também não é verdadeira a afirmação de Andrea Barros constante de fl. 822, em sentido diverso daquele expresso no bilhete supra: "não visitou o réu na cadeia e não tem intenção de fazê-lo".

Por fim vale reportar-se ao depoimento de BRAHIM MAIA (fl. 907), -

"que o relacionamento entre Andréa e Osvaldo era muito bom, inclusive a mesma disse ao depoente que estava com Osvaldo porque gostava dele, e estava feliz com a vida que levava, e que o tratamento era carinhoso, tratando-se de 'gato e Gata'."

Não fossem suficientes estas provas orais, a desmascarar o testemunho inidôneo e falso prestado por Andréa, os documentos de fls. 1.192 até 1.193, comprovam o excelente relacionamento dela não só com Osvaldo, mas também com seus familiares, inclusive chamando os pais dele de "Nona" e "Nono", quando não de "mãe Ana, sua benção" (cf. fl. 1.198).

Nas suas alegações a respeito da



 R\$ VALOR

 = 00,00

 F1001

 TUPF AUTENTICACAO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça. Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
 Superficialmente
 Cláudio Ribeiro da Silva
 Chefe de Seção de Autenticação e Expediente





CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

imaginária "materialidade dos delitos", a evidenciar um engodo que corajosamente defende o Dr. Promotor, este infrutiferamente "tenta" explicar aquele "palpite" de Adáira Kessim Elias Palhares em "identificar sem qualquer equívoco", pelo exame da arcada dentária lhe apresentada, como sendo do menor Evandro aqueles restos putrefatos de uma criança, conforme consta do Laudo de Identificação Odontológica. Aliás, observa que "em face de algumas suspeitas infundadas levantadas" pelas suplicantes, requisitara junto ao "INPS" as "FICHAS DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO" do menor Evandro o que possibilitou, em "perícia Complementar", comparando tais fichas com os resultados inicialmente obtidos" uma "certeza absoluta de que aquela arcada dentária pertencia ao referido menor, conforme se depreende do Laudo de Avaliação Técnica Comparativa juntado às fls. 1766 "usque" 1775".

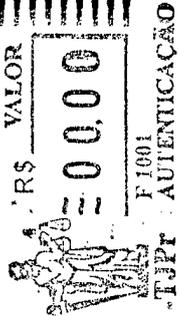
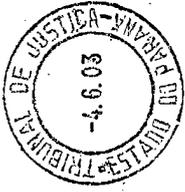
Também não é demasia repetir o que consta do Laudo de Identificação Odontológica: "A PRESENÇA DA DRA. ADAÍRA PARA RECONHECIMENTO, DEVEU-SE AO FATO DE NÃO TER REGISTRO DOS TRATAMENTOS DENTÁRIOS REALIZADOS, POR QUE ATENDIA O MENOR EVANDRO NO AMBULATÓRIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (INAMPS), QUE NÃO FAZ REGISTRO INDIVIDUAL DE SEUS PACIENTES" (cf. fls. 335-6).

Segundo o malsinado "Laudo" Dra. Adáira reconheceu sete restaurações em amálgama; a presença de 3 unidades dentárias íntegras (dentes 16,26 e 46); a restauração recente do dente 36; e, finalmente, afirma ter extraído o dente nº 64 há um ano aproximadamente, quando, na parte descritiva do laudo se consigna a presença deste mesmo dente 64, com restaurações em amálgama nas superfícies ocluso-mesial (fls.1 e 3

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente de Juiz

Claudio de Siqueira da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro





CORRÊA & ALBIZU
Advogados

do laudo). Curiosamente, a digna cirurgiã-dentista, de tão boa memória, não lembrou qual o estado de integridade ou das restaurações efetuadas nos 8 (oito) dentes ausentes com alvéolos abertos, em consequência de queda pós-mortal, segundo o relato do exame pericial.

Tal informação - não faz registro individual de seus pacientes - à odonto-legista só pode ter sido passada pela própria Dra. Adaira Kessim, que assinou, no mesmo dia, o "termo de reconhecimento", no Setor Odontologia Legal (cf. fl. 340).

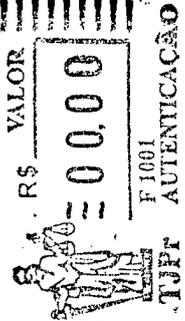
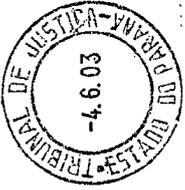
Misteriosamente, embora a odonto-legista assim tenha afirmado nesta suposta "prova técnica", SURGEM as inexistentes "FICHAS", a possibilitar, na instrução criminal um outro "exame pericial complementar", sem qualquer ato solene de instalação, sem a intimação dos defensores para a indicação de assistentes técnicos, violados os preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, em nova nulidade processual.

E, a demonstrar tratarem-se de documentos suspeitos e inidôneos as "misteriosas fichas", não apenas em face do contido no Laudo de Exame Odontológico de Identificação, basta, também, que se leia o ofício de fl. 1611-2 do Instituto Médico Legal a **denunciar** "grosseira diferença com as demais" fichas, aquela de nº 10, "não só na qualidade do papel e sua impressão, como também no ineligível tratamento realizado, fato que mereceu destaque quando de sua apreciação por esta Direção e sua equipe técnica."

Bem de ver que as suspeitas das susPLICANTES eram, e ainda o são, perfeitamente fundamentadas em documentos do próprio Instituto Médico Legal.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal da Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinho de Azevedo Portugal Neto
Superintendente de Reg. e Docum.
 Cláudio R. da Silva
Chefe de Reg. e Docum.





Acresce salientar, mais, que o Ilustre Dr. Promotor de Justiça novamente falta com a verdade. Com efeito, nas alegações refere acerca de objetos encontrados na morada de Osvaldo Marcineiro, "encaminhados, inicialmente, ao próprio IML da Capital para serem periciados" (cf. fl. 2228), para asseverar que os Srs. Peritos teriam concluído que "alguns daqueles objetos registravam resíduos de material semelhante a sangue humano (fls. 1485/1492)".

Lamentavelmente, o agente do "parquet" falseando a verdade procura impressionar, causar choque. Esta conduta é contrária a própria finalidade da Instituição do Ministério Público, pois o Agente Ministerial não pode pretender a condenação de ninguém através o artifício da mentira. Pior: de mentira que pode causar impacto, reação em todos os estamentos sociais, inclusive os meios de comunicação.

Todos os objetos encaminhados à perícia de fls. 1484/1492, a mesma aludida na referida mentira do Dr. Promotor, submetidos a verificação pericial, as Dras. Peritas concluíram, unanimemente, que os resultados dos trabalhos periciais NÃO apontavam presença de sangue humano naqueles objetos (cf. fls. 1490/1491).

Veja-se que naquela perícia seus autores referem, quanto a presença de sangue humano, sempre que o resultado foi INCONCLUSIVO.

INCONCLUSIVO, como consta do "Novo Dicionário da Língua Portuguesa" de Amália A. Santalucia e Fernando Jorge, 1975, significa "não concludente; QUE NÃO PROVA; ilógico." Igualmente para o respeitado CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no seu "Dicionário Mor da Língua Portuguesa", inconcludente, ou

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins de direito.

Jamás Pinto de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C.P.J.C.
 Cláudio Roberto da Silva
Chefe de autênticação e documentação de documentos



VALOR

R\$ 00,00

F.1891

TJPP AUTENTICAÇÃO



INCONCLUSIVO, significa "que não é concludente, que NÃO PROVA; que não resolve." Jânio Quadros, em seu Novo Dicionário Prático da Língua Portuguesa, refere que inconcludente é "que não é concludente; ilógico", e inconcluso o "que não se concluiu".

Então, o correto e verdadeiro resultado daquela perícia é o de não existir sangue humano naqueles objetos, ao contrário do que afirmou o Ilustre Dr. Promotor, a quem, em eventual dúvida, se remete aos dicionários ...

Ora, se a perícia não é capaz de concluir pela presença de sangue humano nos objetos sob exame, ela é negativa. Se a perícia **NÃO** revelou a **PRESENÇA DE PROTEÍNA HUMANA** ela é negativa.

A imaginária "materialidade dos delitos", como consta das alegações do Dr. Promotor diz respeito tão-só a identificação do menor em face do resultado do DNA. Nenhuma referência ao Laudo de Necropsia e a perícia odonto-legal. A materialidade estaria simplesmente demonstrada pela suposta identificação através o DNA.

Reconhecimento e identificação de morto não se constitui por si só em materialidade provada, para pronúncia.

Abandonou a acusação ao que imputou na denúncia. Não mais mencionou os ineptos, contestados, omissos e contraditórios laudos periciais. Até mesmo aquele demoralizado "laudo" que se chamou "perícia odonto-legal".

Com efeito, há a palavra autorizada do Professor ARLINDO BLUME, emérito mestre em Medicina Legal que do alto de sua respeitabilidade aduziu: "A coloração rosada dos dentes descrita na perícia odonto-legal, que levou à conclusão

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Azevedo Portugal Neto
Suplente do PJEAG

Cláudio Roberto da Silva
Chefe do Serviço de Autenticação de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

de que a vítima teve morte violenta com características de asfixia mecânica, não teve o respaldo do exame de necropsia, que nada apurou a respeito da causa da morte.

O diagnóstico de asfixia mecânica, implica na determinação do agente causador de evento que o produziu - conforme referência feita no corpo deste Parecer -, de vez que a própria perícia ressalva que "os dentes decíduos normais e permanentes apresentam essa coloração de 7 a 15 dias após a morte, " e que "nos dentes permanentes este fenômeno é observado após o 20º dia após a morte". Depreende-se daí que o fenômeno assinalado, somente terá valor diagnóstico, em função do tempo decorrido entre a morte e o achado do cadáver (cronodiagnose da morte).

Admitindo-se tal premissa como verdadeira, ou seja, que os dentes decíduos, em casos de morte por asfixia, apresentam coloração rosada somente 7 a 15 dias após a morte, o fenômeno constatado nos dentes da vítima, não teria conotação de ordem cronológica, com os fatos narrados na denúncia, em que se afirma que Evandro teria sido sacrificado no início da noite de, 07 de abril de 1992, por volta das 19:30 horas, sendo certo que o cadáver foi encontrado no dia 11 do mesmo mês, por volta as 10:30 horas.

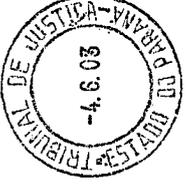
Conclue-se daí que desde a suposta hora do crime (19:30 h. de 7/IV/92) até o encontro do cadáver (10:30 h. de 11/IV/92), decorreram 87 horas ou seja 3 dias + 15 horas.

Levando-se porém em conta que o exame odontológico foi realizado no dia 12 de abril, às 10:30 horas (fls. 1 do laudo), o prazo máximo admissível, para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes decíduos de Evandro,

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

José Pinto de Aguiar
Advogado Portugal Neto

Cláudio Augusto do Silva
Advogado



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICACAO

teria sido de 111 horas, ou seja (4 dias + 15 horas). Admitindo-se ainda mais - somente para argumentar -, que a morte de Evandro tivesse ocorrido por volta das 9:00 horas do dia 6 de abril (data e hora de seu desaparecimento) e que a necropsia se realizou às 10:30 horas do dia 12 de abril, o tempo decorrido para que se manifestasse a coloração rosada dos dentes, teria sido de 121:30 horas, ou seja, 5 dias + 1:30 horas. Neste evento, seria forçoso concluir que o tempo decorrido entre o desaparecimento de Evandro e a realização do exame odontológico, se aproximaria muito mais do limite mínimo de tempo prescrito pelos tratadistas mencionados pela digna signatária do respectivo laudo, para a aparecimento "após morte" da coloração rosada dos dentes decíduos.

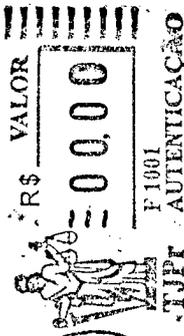
Contudo, acredita o infra-assinado, que tais ilações, só poderiam servir para conduzir o raciocínio ao terreno idealista e escorregadio das conjeturas, sabendo-se que múltiplos fatores intrínsecos e ambientais podem falsear por completo tais estimativas de ordem cronotanatógnóstica, pela coloração rosada dos dentes.

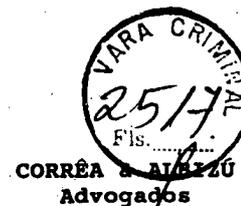
No que diz respeito à etiologia do fenômeno as opiniões dos tratadistas divergem em muitos pontos de vista, como se vê das citações bibliográficas coligidas em excelente tese apresentada por Casimiro A.R. de Almeida, à Faculdade de Odontologia da Universidade de Campinas (SP). A causa da morte e os dentes rosados após a defunção, como já foi relatado, é assunto altamente discutido, no que diz respeito às asfixias em geral, desde que não se defina a natureza do agente causador da morte, em espécie. O autor da citada tese na "Introdução" do seu trabalho, adverte desde logo: - "O estudo

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto
Supervisor de NEAG

Carlos Augusto da Silva
C. A. S. Autentic. S. S.
de documentos





dos dentes rosados após a morte tem sido objeto de pesquisa de alguns autores estrangeiros que visaram explicar o mecanismo da formação deste fenômeno, estabelecendo uma relação entre estas características dentárias com alguns tipos de morte" ; e, encerrando a parte preambular da tese, declara o autor: - "Maiores observações nas modificações da declaração dentária após a morte tornam-se necessárias, para KIRKHAM et al (1977), e, à medida que mais casos deste fenômeno forem estudados, o relacionamento entre a causa da morte, o tempo da morte e o desenvolvimento dos dentes rosados deve ser esclarecido, podendo o odonto-legista contribuir, segundo WHITTAKER & MAC DONALD (1989), na resolução deste intrincado e desconcertante problema". (os grifos são nossos).

O autor da tese defendida na UNICAMP, entre os autores citados, refere casos de alterações cromáticas dos dentes, ocasionalmente, nas mortes naturais provocadas por doenças terminais, como FORBES & WATSON (1975); mortes súbitas, como VAN WYK; afogamento, projétil de arma de fogo, envenenamento por monóxido seguido de estrangulamento, estrangulamento simples, ingestão de barbitúricos. Casos esses relatados por HARVEY (1976); sufocação pela aspiração de conteúdo estomacal, em combinação com superdosagem de barbitúricos, segundo citação de BRONDUM & SIMONSEN (1987).

Evidenciou-se também que asfixia mecânica é o modo de morrer; é consequência e não causa da morte. Desde que a causa determinante do evento não seja apurada, o diagnóstico, quando muito, seria o de uma asfixia mecânica de causa desconhecida ou indeterminada.

Pode-se morrer de morte violenta em

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autêntico para os fins da direito.

James Pires da Azevedo Portugal Neto
Supervisor de C. E. J. G.
 Cláudio A. Carrilho da Silva
Chefe de Serviço de Autenticação e Registro de Documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACÃO



CORRÊA & ALBIÚ
Advogados

virtude de várias causas; a asfixia mecânica é uma das possibilidades que deve ser demonstrada pela perícia médico-legal, nos casos de morte suspeita; mas, daí para a morte violenta, há mais um fato a ser demonstrado.

Balthazard ao focar o estudo médico-legal das mortes suspeitas, divide-se em: a) Muertes violentas: crímenes, suicídios, accidentes; e mais adiante escreve: "Hemos estudiado detenidamente las muertes violentas por envenenamiento, asfixia y lesiones. No hemos de volver sobre ellas, por haber indicado ya los caracteres en que descansa el diagnóstico de crimen, suicidio e accidente. En cambio, el grupo de muertes tenidas sin razón por sospechosas a causa de las circunstancias anormales en que ocurrieren e también, y con mayor frecuencia, a causa de las denuncias de que sen objeto, fijará, por el contrario, nuestra atención".⁵⁵

3º Quesito: "As conclusões preferidas em ambos os laudos, acham-se suficientemente e definitivamente comprovadas, em face dos exames realizados?".

Resposta: Diante do que se acha exposto no corpo deste Parecer e nas respostas dadas aos quesitos anteriores, o infra-assinado não subscreveria as conclusões proferidas nos laudos em questão".

Aqui, cabalmente, fica demonstrada que aquela argumentação desenvolvida pela acusação na denúncia, silente nas alegações, a atribuir a suposta morte por imaginária "asfixia mecânica", é totalmente improcedente.

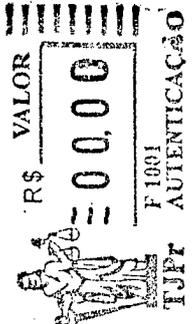
Também restaram frontalmente desmentidas, pois sem qualquer fundamento, as afirmações do Dr. Promotor na

55 - V. Balthazard - "Manual de Medicina Legal" (trad. esp.) pág.583

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James F. Faria de Agaveiro Portugal Neto
Supervisor do CLEAG

Cláudio Roberto da Silva
Clerico de Autenticação e Abandono



R\$ VALOR
= 00,00
F 1001
AUTENTICAÇÃO

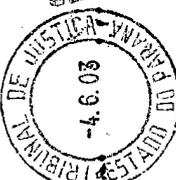


CORRÊA & ALBIZU
Advogados

denúncia, de que na serraria, "local adredemente preparado para a realização do ritual de sacrifício, onde já se encontrava o denunciado AIRTON BARDELLI, que mantinha em cativeiro o menor Evandro, amarrado e amordaçado NO INTERIOR DE UMA SALA, USADA COMO ESCRITÓRIO DAQUELA FIRMA. (cf. fl. 05). NAQUELE LOCAL, UTILIZANDO-SE DE MEIO CRUEL (ASFIXIA MECÂNICA), MATARAM O MENOR EVANDRO, AO TEMPO EM QUE INICIARAM O IMAGINÁRIO "RITUAL": A) CORTANDO-LHE O PESCOÇO; B) AMPUTANDO-LHE AS ORELHAS E AMBAS AS MÃOS, RETIRANDO DESTE O COURO CABELUDO; C) AMPUTANDO-LHE OS DEDOS DOS PÉS; D) UTILIZANDO-SE DE UMA FACA E UMA PEQUENA SERRA, ABRIRAM O TORAX, SERRANDO-LHE PARTE DE SUAS COSTELAS; E) RETIRANDO DE SEU INTERIOR TODOS OS SEUS ÓRGÃOS E VÍSCERAS, CAUSANDO NESTE OS MÚLTIPLOS FERIMENTOS DESCRITOS E POSITIVADOS NO; F) LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO DE FLS. 207 "USQUE" 222; G) DEPOSITANDO TODOS ESTES ÓRGÃOS E VÍSCERAS, EM TIGELAS DE BARRO, CONHECIDAS POR "ALGUIDAR", PARA AS "OFERENDAS" DETERMINADAS".

No que se refere à serraria vale lembrar que nos dias 06 e 07 de abril, nela trabalharam seus 60 funcionários, nenhum deles percebendo qualquer criança no local denominado escritório, e, muito menos, tivesse sentido algum odor fétido vindo da "casinha", onde, por três dias, supostamente, ficara o "alguidar" com as os órgãos imaginariamente retirados do menor. Aliás, trata-se de local em que a porta permanece aberta, sem trinco. Acrescente-se que nenhum vizinho ouviu gritos, ou percebeu qualquer movimento estranho naquele estabelecimento.

Relativamente ao suposto corte no pescoço, criação mental da acusação, portanto sem vinculação com prova pericial, lembre-se que "quanto do segmento cervical, prati-


 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
 -4.6.03-

R\$ VALOR
300,00
 F 1001
 AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
 Autêntico para os fins de direito.

James **de Azevedo Portugal Neto**
 Supervisor
 Clayton de Azevedo da Silva
 Chefe de Autenticação de Documentos

[Faint, illegible text from the reverse side of the document, appearing as bleed-through or ghosting.]



CORRÊA & ALBIZÚ
Advogados

camente nada foi realizado. Não obstante, é curioso, que a sobriedade do sistema descritivo adotado no exame da cabeça, contrasta com a louvável preocupação de minudear, descrevendo: - "2) Três escoriações pergamináceas, irregulares, medindo a maior delas quatro milímetros, de extensão, situadas na região cervical anterior, acima da fúrcula esternal (foto nº1). "(os grifos são nossos). A constatação minuciosa de tais lesões superficiais, obviamente, não deixaria escapar à observação dos srs. peritos, a presença de lesões macroscópicas de maiores proporções. Pergunta-se então: - Qual o valor médico-legal dado a tais lesões milimétricas, quase imperceptíveis, diante da enormidade das demais, que reduziram o cadáver, praticamente, a destroços de um corpo humano?

O que ressalta entretanto, é que nenhuma lesão de maiores proporções foi assinalada, que indicasse a ação de algum agente mecânico no pescoço da vítima e que fosse de maior valia para a interpretação médico-legal do caso.

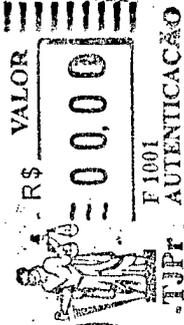
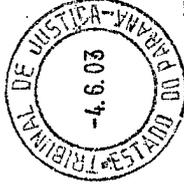
As escoriações, também conhecidas por arranhaduras, erosões ou esfoladuras, são lesões superficiais de pequena monta e de nenhuma importância sob o ponto de vista médico-cirúrgico ou mesmo judicial, a menos que possam representar lesões leves. Do ponto de vista médico-legal entretanto, tais lesões, segundo a sua sede, forma e dimensões, permitem, às vezes, caracterizar a natureza do agente produtor, como no caso das unhas humanas ou garras de animais, dentes ou de outras ações lesivas, inclusive, picadas de formigas.

Tratando-se entretanto de lesões mínimas, de forma irregular, como no caso em foco, é evidente que nenhuma conclusão se pode estabelecer, o que de certa forma

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

Jurem Paulo de Aguiar Portugal Neto
Secretário de Justiça

Celso Roberto da Silva
Secretário de Autenticação





CORRÊA & ALBUQUERQUE
Advogados

tornaria **desnecessária** a sua referência em laudo. Mas, tais lesões, quando produzidas em vida, recobrem-se de uma crosta serosa ou sero-hemática, conforme haja extravasamento de uma gota de linfa e de outra, de sangue; a lesão se repara em alguns dias, pelo desprendimento da crosta, sem deixar cicatriz; tal fenômeno portanto, caracteriza uma "reação vital".

Se a lesão, entretanto, for produzida no cadáver - hipótese em que não haverá extravasamento de linfa e sangue por falta de circulação -, forma-se pelo ressecamento da derme desnudada, uma placa coriácea (semelhante a couro), conhecida pela denominação de "p l a c a p e r g a m i n á c e a". Conclue-se daí, que as três escoriações irregulares, a maior delas não superior a quatro milímetros, sendo pergamináceas, só poderiam ter sido produzidas no cadáver e não "intra-vitas".⁵⁶

Sydney Smith, ao mencionar as lesões produzidas no cadáver pelas formigas e baratas adverte: - "As áreas desnudadas secam rapidamente e apresentam uma aparência marrom semelhante a pergamino que pode ser confundida com arranhões, marcas de substâncias cáusticas e outras lesões ante-mortem".⁵⁷

Keith Simpson, referindo-se a ação lesiva dos ratos sobre os cadáveres, destaca: - "Todas as lesões, têm algo em comum: falta-lhes uma reação vital. Abrasões da cutis são nitidamente definidas, tornando-se marrons quando o tecido cutâneo esfolado seca e endurece tal como "Pergaminho".

Sucede todavia que a perícia médico-legal (necropsia), fazendo uso do resultado da perícia odonto-legal,

⁵⁶ - Sydney Smith, Sir - C.B.E. - "Forensic Medicine" pág.38

⁵⁷ - Keith Simpson, M.D. - "Forensic Medicine" - pág.14

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superior Escrivão
 Cláudio Augusto de Azevedo da Silva
Escriturário de Autenticação de Documentos

VALOR R\$ 00,00

F 1001

TJPT AUTENTICAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRANDE PARANÁ - PARANÁ

-4.6.03-



conclui que a morte da vítima se dera por asfixia mecânica; e tal fato é a pedra angular da denúncia oferecida pelo Ministério Público.

A finalidade precípua da perícia é a de estabelecer o nexó entre os achados necroscópicos e as indagações criminais, quer orientando-as, quer fundamentando-as, e neste sentido, acredita o infra-assinado, não poderia haver economia na ordem das averiguações, sabendo-se que certas asfixias mecânicas, por espécie, incidem sobre o pescoço da vítima, embaraçando o trânsito do ar no aparelho respiratório e a circulação sanguínea no território cerebral.

Justifica-se pois, a admiração do infra-assinado, ao constatar a sobriedade da descrição das lesões do pescoço. que se limitaram simplesmente à inspeção externa. Deveriam os srs. peritos terem realizado um exame completo e minucioso do pescoço, enumerando a presença de possíveis lesões cervicais das asfixias por estrangulamento ou de outra natureza; a presença, se caso fosse, de lesões carotidianas, sufusões sanguíneas, equimoses, hematomas ainda possíveis de constatação, fraturas, luxações ou deslocamento de vértebras cervicais, roturas das cartilagens das vias aéreas e do osso híóide; ou, eventualmente, a presença de lesões da traquéia.

Simas Alves (opa.cit.), referindo-se à possibilidade da constatação de lesões, ainda que em fase avançada de putrefação, salienta: - "*No que tange a resistência à putrefação coliquativa do sistema respiratório é de regra, notável a resistência das cartilagens das vias aéreas superiores (traquéia e laringe)*".

A propósito da ausência das mãos e dedos do pés, veja-se a descrição constante do laudo de necropsia:

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James M. de Azevedo Portugal Neto
Supervisor de Autenticação e documentos

Cláudio Roberto da Silva
Chefe de Autenticação e documentos



VALOR
R\$ 00,00

F 1001
TJPR AUTENTICAÇÃO



item 5) "Ausência das mãos ao nível dos punhos, com coto apresentando superfície com lesões em saca-bocado;" e assinala entre parênteses (lesões pós-morte - fotos nºs 1,2,5 e 7). No item 6) - a perícia informa ainda: "Ausência dos dedos dos pés apresentando os cotos superfícies em saca-bocado"; e novamente, entre parênteses destaca (lesões pós-morte - fotos nºs 8,9,10).

Observe-se, então, que as ausências de mãos e dedos dos pés se deve a ação de animais e são lesões pós-morte, ao contrario do que afirma o Dr. Promotor.

Diga-se, o mesmo, com relação a falta de pavilhão auricular, ausência do couro cabeludo resultado da fauna de animais predadores dos cadáveres.

Não há no laudo, como bem anotou o Professor ARLINDO BLUME, "referência às lesões dos arcos costais, cujas extremidades próximas às junções condro-costais do hemitórax esquerdo, corroídas, desnudadas e despidas dos músculos intercostais, são visíveis nas fotoilustrações anexas de nºs 5, 6 e 7. Não houve preocupação em praticar um exame minucioso e, caso fosse, instrumental, para determinar a natureza e espécie do agente causador de tais lesões. "Portanto - enfatiza Hermes Rodrigues de Alcântara (opa. cit. pág.243) - toda solução de continuidade óssea deve ser estudada com o auxílio de lupa, inicialmente para o diagnóstico diferencial da lesão "intra-vitam" com a "post-mortem" e, depois, para a determinação do instrumento ou meio causador". Contudo, a autoridade policial requisitante, no 1º quesito complementar dirigido aos srs. peritos, indaga a respeito de tais lesões nos seguintes termos: 1) "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas) foi produzida com emprego de uma serra?" ao

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Superior do S.P.E.A.G.
 Cláudio Abílio da Silva
Chefe de Seção de Autenticação
Tribunal de Justiça do Paraná



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
TJPI AUTENTICAÇÃO



CORRÊA & ALBIRO
Advogados

que os srs. peritos responderam: " As lesões encontradas nas extremidades anteriores dos arcos costais apresentam características próprias da ação de instrumento corte-contundente (o grifo é dos peritos), - (serrote, facão, machado), sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". Vê-se daí que os srs. peritos não responderam a pergunta formulada pela autoridade: - "Se as lesões ósseas produzidas no corpo do menor (costelas), foram produzidas com o emprego de uma serra." (os grifos são nossos).

Na resposta - entre parênteses - os srs. peritos generalizam (serrote, facão ou machado), mas não especificam, o que mais interessava à autoridade saber: Foi ou não foi uma serra? Além de não responderem à pergunta formulada, acrescentaram os srs. peritos "... sendo que algumas sofreram a ação de animais necrófagos". Mas, o laudo de necropsia nada esclarece a respeito das lesões existentes nas extremidades desnudadas das costelas.

Cerca de três meses após a realização da necropsia (12 de abril - 9 de julho), os srs. peritos lembraram que havia costelas cortadas e serrote, facão ou machado e outras (?) que sofreram a ação de animais necrófagos".

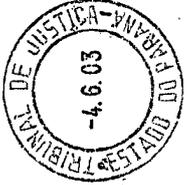
O Relatório nº 292/92 do Instituto Médico legal, visando a pesquisa e identificação de sangue humano, em diversos objetos, a saber: um alguidar de cerâmica, um facão marca "Matão", um facão sem marca de fabricação, dois feixes de fios de cobre retorcidos, um punhal e um batedor de carne, manufaturado em madeira. O pedido visava, além do mais, em caso de um resultado positivo, que a perícia esclarecesse se o material arrecadado do corpo do menor Evandro Ramos Caetano, permite a sua vinculação com a execução do impúbere.

Para o efeito da perícia, declaram os srs.

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Pinto de Azevedo Portugal Neto
Suplente de Juiz

César Roberto da Silva
Chefe de aut. fiscação
de documentos



R\$ VALOR
= 00,00

F 1001
AUTENTICACÃO



peritos que colheram dos objetos apresentados pequenas amostras, "... em quantidade suficiente para se processar a seqüência de análise exigida".

Na primeira etapa das análises realizadas, os resultados mostraram, que os materiais "poderiam" conter sangue. Isto posto, no sentido de confirmar a presença de sangue nas peças apresentadas a exame, aplicaram a técnica da "reação microcristalográfica de Takayama", com resultado positivo (diagnose genérica).

Na etapa seguinte, que visava a investigação da natureza humana do sangue (diagnose específica), foram utilizadas as técnicas de determinação da proteína humana, inclusive pela "soro-precipitação em difusão dupla sob duas dimensões".

A seguir, os srs. peritos excluíram da pesquisa específica de sangue, os facões e o batedor de carne, "... considerando a pouca quantidade de material presente...", embora tivessem declarado anteriormente, terem colhido material "... em quantidade suficiente para se processar a seqüência de análises exigidas" (fls. 4 do laudo).

Restringindo então a perícia somente a amostras retiradas do alguidar, os resultados das provas realizadas deram resultado NEGATIVO, isto é "... não revelaram presença de proteína humana" (fls.05 do relatório nº 292/92). Com isso, obviamente, o assunto estaria encerrado.

Inconformados todavia com o resultado obtido, os srs. peritos inexplicavelmente, alegam: "No entanto, estes resultados não são conclusivos, uma vez que a proteína humana pode ter sido degradada por ação de agentes químicos e

A presente cópia é reprodução fiel do documento protocolado na Secretaria deste Tribunal de Justiça.
Autentico para os fins de direito.

James Brito de Azevedo Portugal Neto
Superior do PREG
 Claudio Augusto da Silva
Foto autenticada e autenticado documentos

